



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.083

Imprensa Oficial "Arthur Vienna"

DIÁRIO OFICIAL

0145

Belém, segunda-feira,
08 de novembro de 1999

100
ELETRÔNICO

02 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XLVII)

Dois problemas delicados se apresentaram durante o governo Lauro Sodré: um foi o abastecimento de água encanada, cuja concessão pertencia à Companhia de Águas do Grão-Pará. O outro, mais grave, era o fornecimento de carne verde ao consumo diário da população da capital.

Quanto ao abastecimento de água, o governador foi autorizado pela Lei nº 84/1893 a fazer a encampação da Companhia e executar o serviço. O problema da água foi considerado de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado, através da Lei nº 127/1893.

A respeito do fornecimento de carne, o governador Sodré autorizou o então intendente municipal de Belém, João Coelho da Gama e Abreu, o Barão do Marajó, a celebrar contrato com a Companhia Frigorífica Pastoral Brasileira, para regularizar o abastecimento.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Secretários municipais de saúde reúnem-se em Belém dia 29

O presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA convoca a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde, a ser realizada no dia 29 deste mês, no auditório da Associação dos Municípios

do Araguaia-Tocantins - AMAT.

O objetivo principal da reunião é a eleição do 1º e do 2º tesoureiros da diretoria da entidade.

Só poderão concorrer às vagas os secretários municipais de saúde que estiverem previamente inscritos e quites com suas obri-

gações pecuniárias referentes ao mês de outubro. As inscrições devem ser feitas até o dia 25, na sede do COSEMS/PA.

Não terão direito a voto os secretários que estiverem inadimplentes com o Colegiado.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Sespa abre licitação para compra de medicamentos

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Executiva de Saúde Pública vai abrir, no dia 26 deste mês, a tomada de preços nº 021/99.

O objetivo da licitação é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados às unida-

des de saúde dos municípios de São Félix do Xingu e Pacajá.

O edital está à disposição das empresas interessadas no protocolo do DAS, na Av. José Bonifácio, em Belém. A abertura da licitação está marcada para 9h30.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Adiamento de licitação

A comissão permanente de licitação da Secretaria Executiva de Obras Públicas resolveu adiar a abertura da licitação, tomada de preços nº 26/99, para o dia 23 deste mês.

Ficam mantidos o mesmo horário e local da abertura.

Segundo a comissão, o motivo do adiamento foi a necessidade de modificações no edital.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Passagens aéreas

A Casa Civil da Governadoria, através da comissão permanente de licitação, vai realizar uma licitação, tomada de preços nº 004/99, para aquisição de passagens aéreas (vãos intermunicipais, interestaduais e internacionais) para atender as necessidades de serviço da Governadoria. A abertura será no dia 25 deste mês, às 10 horas, no auditório do Palácio dos Despachos.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Quotas do ICMS e IPI

A Secretaria Executiva da Fazenda divulga os valores dos repasses da quota parte municipal do ICMS, referente ao período de 25 a 28 de outubro. Foram repassados R\$ 4,2 milhões. Os municípios de Belém (R\$ 1,1 milhão), Parauapebas (R\$ 495 mil) e Ananindeua (R\$ 217 mil) receberam as maiores quotas.

A Secretaria da Fazenda também divulga os valores dos repasses da quota parte municipal do IPI/Exportação, referente à 3ª parcela de outubro/99. Belém recebeu R\$ 98 mil, enquanto Parauapebas ficou com R\$ 44 mil.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 1
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Inunicação de Decisão	Cad. 1 - Pág. 2
Aviso de Licitação	Cad. 1 - Pág. 3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Inunicação de Julgamento de Habitação	Cad. 1 - Pág. 12
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
Suplemento de Fundo	Cad. 1 - Pág. 9
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extratos de Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 11
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
Aviso	Cad. 1 - Pág. 12
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Extrato de Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1 - Pág. 8
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1 - Pág. 11
Edital	Cad. 1 - Pág. 11
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos de Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 11
Edital	Cad. 1 - Pág. 12
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata nº 207/99	Cad. 1 - Pág. 9
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
PARTICULARES	
Sindicato dos Produtores Rurais de Anapu	Cad. 1 - Pág. 11
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad. 1 - Pág. 11
Prefeitura Municipal de Tailândia	Cad. 1 - Pág. 11
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	Cad. 1 - Pág. 3
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
Acordãos	Cad. 1 - Pág. 5
Anúncios de Pautas para Julgamento	Cad. 1 - Pág. 6
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 6

Extrato de Empenho	Cad. 1 - Pág. 1
Aviso de Adiantamento de Licitação	Cad. 1 - Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Aviso de Licitação	Cad. 1 - Pág. 1
Portarias	Cad. 1 - Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Avisos	Cad. 1 - Pág. 1
Portarias	Cad. 1 - Pág. 1
Edital de Contratação	Cad. 1 - Pág. 1
Extrato	Cad. 1 - Pág. 1
F. CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cad. 1 - Pág. 3
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Resultado de Licitação	Cad. 1 - Pág. 5
Extratos	Cad. 1 - Pág. 6
Extratos da Ordem de Serviço	Cad. 1 - Pág. 6
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Citações	Cad. 1 - Pág. 7
Acordãos	Cad. 1 - Pág. 10
Resoluções	Cad. 1 - Pág. 10
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
Pauta de Julgamento	Cad. 1 - Pág. 11
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Edital	Cad. 1 - Pág. 11

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
Juízo Federal da 1ª Vara	Cad. 1 - Pág. 7
Juízo Federal da 7ª Vara	Cad. 1 - Pág. 9
Juízo Federal da 6ª Vara	Cad. 1 - Pág. 10
Juízo Federal da 5ª Vara	Cad. 1 - Pág. 10
Juízo Federal da 2ª Vara	Cad. 1 - Pág. 12
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Extrato Contratual	Cad. 1 - Pág. 16
Portaria	Cad. 1 - Pág. 16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Atos	Cad. 1 - Pág. 1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
14ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 1
13ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 1
12ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 1
11ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 1
10ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 2
9ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 2
8ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 3
1ª JCI de Belém	Cad. 1 - Pág. 4
Relação 52/99 - 4ª Turma	Cad. 1 - Pág. 4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 1 - Pág. 6
Pauta de Julgamento da Sessão Especializada	Cad. 1 - Pág. 6
Relação 53/99 - Sessão Especializada	Cad. 1 - Pág. 7
Relação 57/99 - 2ª Turma	Cad. 1 - Pág. 7

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as empresas que participaram do CONVITE Nº 004/99-CCG, referente ao processo nº 175346/99, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a aquisição de material permanente de equipamentos de informática (hardware e software) da decisão proferida no dia 04 de novembro de 1999, ficando assim deliberado pela Comissão: Equipamentos de Hardware: Itens 01, 02 e 04, firma vencedora, COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.; Item 03, firma vencedora, MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.; Equipamentos de Software: Itens 01, 02, 04, e 05, firma vencedora ATK - INFORMÁTICA LTDA.; Item 03, firma vencedora, COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.; Itens 06 e 07, não foi apresentada proposta por parte dos licitantes, portanto, não houve firma vencedora. Valor global estimado para aquisição: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIM
Presidente da CPL

Ref. Processo nº 175346/99 - CONVITE Nº 004/99-CCG

Homologo o procedimento da LICITAÇÃO, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém (PA), 04 de novembro de 1999

LUIZ HELENE SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TOMADA DE PREÇOS, para a aquisição de passagens aéreas (vôos intermunicipais, interestaduais e internacionais) para atender as necessidades de serviço da Governadoria, cuja licitação ocorrerá, às 10:00 horas do dia 25 de novembro de 1999, no Auditório do Prédio sito na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09 - Palácio dos Despachos, estando o Edital afixado em local acessível e à disposição dos interessados, na Diretoria Administrativa e Financeira (Comissão Permanente de Licitação-CPL), no endereço supra, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos e informações sobre a matéria. Belém, 05 de novembro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0288/99-CMG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nos 2.538 de maio de 1994, e 2.608 de 22 de junho de 1994, que regulamentam a regra jurídica supramencionada, CONSIDERANDO a necessidade de algumas Unidades Administrativas deste Órgão funcionarem em regime de tempo integral, CONSIDERANDO ainda o ofício nº 0069/99-RG/GI datado de 20 de setembro do corrente ano.

RESOLVE: Conceder, Gratificação de Tempo Integral ao servidor AUGUSTO SILVA DE AVIZ, matrícula funcional nº 5814022-010, ocupante do cargo de Agente de Artes Plásticas, lotado neste Órgão, em percentual fixado de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo, a contar de 06 de outubro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 018/98 - FISP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

CONSIDERANDO: O Processo de Tomada de Preço nº 001/99-FISP, referente a aquisição de veículos automotores, para a Polícia Militar

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: Designar os servidores Ten. Cel. PM ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ, 2º Ten. PM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA e MARIA DAS NEVES GOMES DE LIMA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos veículos acima mencionado.



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1863

PORTARIA Nº 189/99 DE 05 NOVEMBRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO 1 - O Convênio nº 145/99, celebrado entre SAGRI/SENAR-PA

RESOLVE: Designar os servidores, JORGE LUIZ BOTELHO SOARES, matrícula nº 0525219-020, PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES, matrícula nº 0019976-010 e BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM FILHO, matrícula, nº 0024740-018 para desenvolverem suas atividades nesse SENAR-PA, no período de 03/11/1999 a 02/11/2001.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/99-SAGRI.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Itupiranga (CGC/MF nº 05.077.102/0001-29)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Original nº 005/99, passando de 31.12.99 a 28.02.2000.

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2097

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Para

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 1999

ASSINATURAS: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCIA

Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 694/99-GAB/SECTAM DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: - ADNA AMORIM DA COSTA - 5144680-010 LOCAL: SANTA IZABEL DO PARÁ PERÍODO: 25/10/99

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER REFERENTE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. PORTARIA Nº 695/99-GAB/SECTAM DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: - LUIS ERÍLIO DO CARMO FARIA JÚNIOR - 5092400-051 LOCAL: BRASÍLIA-DF PERÍODO: 10/10/99

PORTARIA Nº 715/99-GAB/SECTAM DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS NOME DOS SERVIDORES, EXERCÍCIO E PERÍODO - ARGEMIR DOSSANTOS ARAÚJO - 98/99 - 16/11 A 15/12/99 - CELSO ANTONIO FADEL MARTINS - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - EDUARDO PINHEIRO MELO - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - JOCI CARRERA DO ROSÁRIO - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - PEDRO CORRÊA DOS ANJOS - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - RAQUEL GAMA LIMA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - RÔMULO DE SOUZA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - RIZALDO BRAZILIANO DE SOUZA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - SILVANA M. BEZERRA DA SILVA - 98/99 - 16/11 A 15/12/99 - VALDOMIRO DE JESUS C. DO ROSÁRIO - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA - 98/99 - 03/11 A 02/12/99 - WALDIR R. LIMA DA SILVA - 98/99 - 16/11 A 15/12/99

EXTRATO DE CONVÊNIO /FUNTEC/SECTAM Nº 009/99

PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, e a Universidade da Amazônia, com intervenção de sua entidade mantenedora a União de Ensino Superior do Estado do Pará-UNESPA.

OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento "XXII REUNIÃO INTERNACIONAL DEL GRUPO UNIVERSITARIO LATINOAMERICANO DE ESTUDOS PARA LA REFORMA Y EL PERFECCIONAMIENTO DE LA EDUCACION - GULERPE"

VALOR: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1999

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 1999

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANTÔNIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA Reitor da Universidade da Amazônia, em exercício

PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA Presidente do Conselho Diretor da UNESPA

RESOLVE: Art 1º - Manter no âmbito desta Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, uma comissão com a função de apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições

Art 2º - Designar os servidores Valdir Mártires Coelho, matrícula nº 0031470-010 Consultor Jurídico, Benedito Wilfredo Monteiro Filho, matrícula nº 3082768-030, Consultor Jurídico e Ana Paula Lima Gouveia Nogueira, matrícula nº 0002984-017, Técnico de Nível Superior, para sob a presidência do primeiro constituírem a referida comissão, não podendo exceder 12 (doze) meses, a contar de 01.10.99, e com atribuições e responsabilidades definidas na Legislação em vigor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

LICENÇA MATERNIDADE PORTARIA Nº 353 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Laudo Médico nº 7174/99 Dias: 120 (cento e vinte)

Servidor(a): Marileia Maciel dos Passos Matrícula nº 5574137-015 Função: Servente Período: 01.10.99 a 28.01.00



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Calvo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD FÉRIAS

PORTARIA Nº 1372 DE 28.10.99. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 2321/96.

RESOLVE: AUTORIZAR, férias regulamentares no mês de dezembro/99, referentes ao exercício 1998/1999, aos servidores abaixo relacionados:

GABINETE DO SECRETÁRIO Mª DE FÁTIMA M. DA SILVA 26.06.98 à 25.06.99 0049344-015

ZULMA MACHADO DE DEZUS Mª DO P. SOCORRO C. NAZARETH 30.07.98 à 29.07.99 5394830-013

RUI GUILHERME P. DA COSTA 13.09.98 à 12.09.99 3164705-021

MÁRCIA CRISTINA DE B. COUTO 01.07.98 à 30.06.99 5007631-024

DIR. DE JULGAMENTO DE 1ª INSTAN. LIA SOARES MELO 11.08.98 à 10.08.99 5097193-014

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO ANGELA Mª B. M. DE AZEVEDO 27.09.97 à 26.09.98 5552770-016

CLAUDIO SEBASTIÃO FAVATTO 06.08.97 à 05.08.98 5519705-015

DIRETORIA DE EXEC. FINANCEIRA FRANCINETE M DE OLIVEIRA 22.06.98 à 21.06.99 5347300-012

DIRETORIA DE PROG. FINANCEIRA ELISA HACHEM MARQUES 01.10.97 à 30.09.98 3324656-043

Mª DE JESUS SANTOS CARDOSO 01.11.98 à 31.10.99 5208629-019

DIRETORIA DE CONTABILIDADE ANA SILVIA NOBRE LOPES 16.06.98 à 15.06.99 3252205-011

ROSANA Mª DE M. ALCANTARA 07.08.98 à 06.08.99 3247112-010

Mª HELENA GONÇ. CARVALHO 01.03.98 à 28.02.99 5075998-018

Mª DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA 29.09.98 à 28.09.99 2007576-029

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO JOSÉ DA SILVA NAVA JÚNIOR 01.05.98 à 04.05.99 8014582-020

Mª DE JESUS BRÍGIDO THOMAZ 11.05.98 à 10.05.99 0001597-019

IANETE COSTA PARENTE 17.06.98 à 16.06.99 0102440-013

IVANA DE BRITO BORDALO 01.05.98 à 30.04.99 5049440-026

MÁRCIO AUGUSTO DE A. LOBATO 28.08.98 à 27.08.99 0001350-011

MARIA CILEIDE SENA 26.06.98 à 25.06.99 0050407-010

MARCUS VINÍCIUS M. BARATA 01.08.98 à 31.07.99 5155339-015

IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO 13.06.98 à 12.06.99 0722286-018

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES 05.05.98 à 04.05.99 3251063-010

ILCIANO PEREIRA DE BRITO 01.05.98 à 30.04.99 3250946-013

MARIA CELIA RIBEIRO PEREIRA 04.11.98 à 03.11.99 5097312-025

LAURA ADELIA FERREIRA 02.08.98 à 01.08.99 0013471-010

GLEICYMAR DA C. RODRIGUES 04.02.98 à 03.02.99 5266130-015

LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA 01.07.98 à 30.06.99 5139171-012

MARIA DE JESUS C. MOREIRA 04.09.98 à 03.09.99 3247252-010

WILSON DA SILVA FREITAS 01.07.98 à 30.06.99 0006505-010

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JR 02.05.98 à 01.05.99 5128587-016

KARLA TRINDADE LIMA 02.05.98 à 01.05.99 5132533-011

INSP. FAZEND. PORTOS E AEROPORTOS ALCIREMA MAGALHÃES BARBOSA 17.04.98 à 16.04.99 0045551-012

EDIO DO CARMO BARBOSA 05.05.98 à 04.05.99 0045667-018

1ª REGIÃO FISCAL HILDEBRANDO LEAL SILVA 01.11.98 à 31.10.99 0015000-016

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

- ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 156,00
- ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00
- PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
- COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
- FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
- PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40
- RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
- OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações
- PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
- OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
- As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

IOE
Imprensa Oficial do Estado
ioc@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

CARAIEN ROMEIRO DA CRUZ	01.01.98 A 31.12.98	5519861-040
JURICE STELA DA SILVA BALA	26.11.97 A 25.11.98	5570344-011
MARY ROSA CORRÊA GARCIA	05.01.98 A 04.01.99	0052733-011
SEBASTIÃO FREITAS DE LIMA	29.04.98 A 28.04.99	5136982-010
M. DE NAZARÉ BARROS FREITAS	02.05.98 A 01.05.99	5129041-019
NORMA SUELY DOS SANTOS MOTA	01.03.98 A 28.02.99	3346616-017
FRANCISCO BEILIO DAMASCENO	26.11.97 A 25.11.98	5570055-011
LUIZ RENATO ARAUJO SERRA	08.05.98 A 07.05.99	3251926-013
ROBERTO RAIOI DA SILVA	23.03.98 A 22.03.99	5284648-011
2º REGIÃO FISCAL		
JOSE ANTONIO P. BARATA	22.05.97 A 21.05.98	0053399-029
LUIZ CARLOS R. MONTEIRO	24.03.98 A 23.03.99	3248188-019
RIVANIA RAQUEL M. PORTO	12.10.98 A 11.10.99	0367265-037
VANILTON DE LIMA LEAL	12.03.98 A 11.03.99	3250610-014
JOSÉ DE RIBAMAR C. SERRA	12.10.98 A 11.10.99	5106206-015
ANTONIO JORGE B. PORTO	12.10.98 A 11.10.99	6022340-029
REINALDO CORREIA PORTO	23.11.97 A 22.11.98	0052957-014
3º REGIÃO FISCAL		
CILAS DOS SANTOS SOUZA	16.06.98 A 15.06.99	0727423-011
JOSÉ PONSECA	06.11.98 A 05.11.99	2048663-017
BENEDITO AUGUSTO B. FERREIRA	17.04.97 A 16.04.98	0048666-014
CASTORINO NETO M. RODRIGUES	22.04.98 A 21.04.99	5979968-013
MARIA DO SOCORRO DIAS	20.04.98 A 19.04.99	0045314-018
JUVENIR SÉRGIO	05.12.97 A 04.12.98	5225922-018
TEREZINHA DE JESUS SOUZA	20.04.98 A 19.04.99	0045420-010
IZABEL SALAMÉ CHAVES	01.11.98 A 31.10.99	0015136-014
MARCO ANTONIO N. TAVARES	02.05.98 A 01.05.99	5129028-012
4º REGIÃO FISCAL		
ANTONIO DOS S. DEZINCOURT	22.11.98 A 21.11.99	0032905-014
CLAUDIO DA C. GEMAUQUE	10.12.98 A 09.12.99	0053554-019
RISONILSON C. DE ALMEIDA	03.11.98 A 02.11.99	0046019-012
ZILDA NAVARRO GONÇALVES	26.12.98 A 25.12.99	0046060-027
M. DA GRAÇA SAMPAIO RENTE	03.12.98 A 02.12.99	0045900-015
5º REGIÃO FISCAL		
CEZARINA DE BRITO MACHADO	01.11.98 A 31.10.99	0048321-016
M. DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS	01.11.98 A 31.10.99	0048410-018
6º REGIÃO FISCAL		
M. HELENA FERREIRA PAES	17.04.98 A 16.04.99	0016540-013
JOSÉ DOS SANTOS	05.11.98 A 04.11.99	0046493-011
VALTER SEBASTIÃO DE M. LOBATO	01.11.98 A 31.10.99	3247376-026
OMILTON MAUÉS QUARESMA	05.11.98 A 04.11.99	0046388-016
7º REGIÃO FISCAL		
FLORIPES M. G. CARVALHO	01.02.98 A 31.01.99	5707030-013
HIRAN MONTEIRO DA SILVA	03.04.98 A 02.04.99	3246647-018
ALBERTH TORTOLA DE SOUZA	20.04.98 A 19.04.99	0046981-018
PAULO WILSON DE OLIVEIRA	21.03.98 A 20.03.99	4002962-027
ANTONIO JOSÉ R. DE ARAÚJO SILVA	14.12.97 A 13.12.98	0051730-019
8º REGIÃO FISCAL		
INSPELTONIA FAZEND. DO ARAGUAIA	01.02.98 A 31.01.99	2005972-014
ELIZABETH C. DE ALBUQUERQUE	01.05.98 A 30.04.99	3246361-010
ILCE HELENA RIBEIRO GOMES	11.08.98 A 10.11.99	5097150-017
RENEBEX MOTA NOVAES	14.08.98 A 13.08.99	5097320-019
9º REGIÃO FISCAL		
M. DE LOURDES RODRIGUES ALVES	26.06.98 A 25.06.99	0048852-010
10º REGIÃO FISCAL		
DELFINA RODRIGUES LOPES	26.06.98 A 25.06.99	0050164-010
SEBASTIÃO BITENCOURT DE BRITO	04.05.98 A 03.05.99	5084962-014
MAGALI AZEVEDO DA SILVA	01.10.98 A 30.09.99	5416701-022
SONIA MARIA DO CARMO	01.10.98 A 30.09.99	5153875-044
CARLOS AUGUSTO DA S. TOBIAS	11.08.98 A 10.11.99	5097428-020
ALCIDES MARTINS T. CORREA	25.09.98 A 24.09.99	2056720-028
MARCOS NAZARENO C. DOS REIS	06.08.98 A 05.08.99	5519799-011
MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS	30.01.98 A 29.01.99	5009170-016
UBIRATAN VEIGA PEREIRA	14.08.98 A 13.08.99	5097282-016
11º REGIÃO FISCAL		
MARCO AURÉLIO DE A. CARVALHO	19.08.98 A 18.08.99	2052130-023
JOSÉ OZENIL PEREIRA	05.11.97 A 04.11.98	0046140-011
12º REGIÃO FISCAL		
INSPELTONIA FAZEND. DO ITINGA	30.09.98 A 29.09.99	5208769-010
BENEDITO JORGE N. DE OLIVEIRA	14.03.98 A 13.03.99	3248135-019
NIRANELIA BRAGA DE OLIVEIRA	02.05.97 A 01.05.98	3246710-013
ROSA M. DE SOUZA SALES	01.07.98 A 30.06.99	5144027-010
EDSON UBIRATAN S. PARENTE	02.04.98 A 01.04.99	3246582-011
13º REGIÃO FISCAL		
ANTONIO LUIZ POMPEU MOREIRA	03.04.98 A 02.04.99	0551686-028
ANTONIO DE ASSIS BRIGIDO	13.03.98 A 12.03.99	5186242-010
JONAS VITORINO DE OLIVEIRA	13.03.98 A 12.03.99	5186358-016
LUIZ FERNANDO CAMPOS AMORIM	13.03.98 A 12.03.99	5186323-010
14º REGIÃO FISCAL		
RUY FERREIRA DA PAIXÃO FILHO	26.11.98 A 25.11.99	0048909-014
LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA	26.06.98 A 25.06.99	0050342-013
15º REGIÃO FISCAL		
M. DE FÁTIMA ARAGÃO OLIVEIRA	14.03.98 A 13.03.99	3248259-016
NATALINA JESUS C. MONTEIRO	15.05.98 A 14.05.99	4008227-019
PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO	07.10.97 A 06.10.98	0715700-010
TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA	01.07.98 A 30.06.99	3249360-017
ADNA RAIMUNDA B. DE CASTRO	17.03.98 A 16.03.99	0047279-016
ANTONIA RAIMUNDA O. PEREIRA	26.11.98 A 25.11.99	5570298-018
SILVIA HELENA DE C. NOGUEIRA	01.10.97 A 30.09.98	5097231-025
FABIANO DE CRISTO CRUZ	03.11.97 A 02.11.98	0048690-010
LÚCIA DE FÁTIMA BOZI	06.11.98 A 05.11.99	5106249-012
ANTONIO CARLOS * DE MOURA	22.04.98 A 21.04.99	5280397-015

ADIC. T. SERVIÇO
PORTARIA Nº. 1373 DE 28.10.99.
 O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2321/96

MELO ALVES	AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 151, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.811 de 21.01.91, Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta Secretaria Específica da Fazenda, alvos relacionados, retentando até o mês de novembro/99.	30%
ALBERTO TOLTOLA DE SOUZA	30%	
ALICE M. S. RAMONTEIRO REBELO	30%	
ANTONIO DE ARTE PIAS PEREIRA	30%	
AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA	30%	
ANDREA YAREDE DE OLIVEIRA PASS	30%	
ANETE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO N. SENA	30%	
ANGELA MARIA DA COSTA GALANDRETTI	30%	
ANGELA MARIA DA SILVA	30%	
ANTONIO DA ROCHA MARINHO NETO	30%	
ANTONIO JOSE DE BARROS LOBO FILHO	30%	
AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA	30%	
DANIEL JAINO BATISTA GOMES	30%	
EMANUEL MEDEIROS DE MIRANDA	30%	
ERNANE SALGADO VIEIRA	30%	
EVAI DA SANTIAGO DO CARMO	30%	
EDUARDO DIAS PINHEIRO	30%	
FABIANO DE CRISTO CRUZ	30%	
FERNANDO JORGE MAIA	30%	
FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUSA	30%	
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANA	30%	
GEORGE TAVARES DOS SANTOS	30%	
GERDEN FERREIRA VIDA	30%	
GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES	30%	
HAROLDO VILHENA FERREIRA	30%	
HAYDÉE MARIA DE MELO RODRIGUES	30%	
HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO	30%	
IRAN ATAÍDE DE LIMA	30%	
IRENE RAIOI DOS SANTOS	30%	
IVALDO RINALDO DE PAULA LÉDO	30%	
IVONE ABDELNOR	30%	
JEFFERSON BRASIL REBELO	30%	
JOÃO BATISTA CARDOSO	30%	
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES	30%	
JOAQUIM TÁRRI DOSSANTOS	30%	
JORGE LUIZ PONSECA TAGIY	30%	
JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA	30%	
JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA	30%	
JOSÉ ROBERTO NOVAIS SILVEIRA	30%	
JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES	30%	
LÍGIA MARIA AGRIPIYNO DE ALCANTARA	30%	
LUCIDEA OLIVEIRA MAIA	30%	
LUCINDA PINHEIRO DE SOUZA	30%	
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA CORRÊA	30%	
MANOEL SOARES MATOS FILHO	30%	
MARCELINO FERREIRA BRITO	30%	
MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA	30%	
MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA	30%	
MARIA ELIETE DE AQUINO OLÍMPIO	30%	
MARIA GORETE DE SOUZA PANTOJA	30%	
MARIA SANTANA DIASSOARES	30%	
MARIA SUELY SANTOS DA COSTA	30%	
MARINA SANTOS DA COSTA	30%	
MARIZA PINHEIRO MIENDES	30%	
MAURÍCIO RICARDO DOS S. NASCIMENTO	30%	
MOACIR DINELLY DE SOUZA NAVARRO	30%	
NÁDIA MARIA DOS SANTOS BRAGA	30%	
NAZARÉ DE FÁTIMA FERNANDES ALBUQUERQUE	30%	
NILDA SANTOS BAPTISTA	30%	
ODILON DOS SANTOS BRAGA	30%	
OSVALDO BARROS CAVALCANTE	30%	
PAULO SÉRGIO DIAS MACHADO	30%	
PEDRO FARIAS DE SENA	30%	
PEDRO SÉRGIO CHASE	30%	
RAIMUNDO BITTENCOURT DE ARAÚJO	30%	
RAIMUNDO PINTO DA SILVA	30%	
RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA	30%	
RITA DO SOCORRO MARQUES CORRÊA	30%	
ROSANGELA MORAES VALENTE	30%	
ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES	30%	
ROSELENE DUARTE LIMA E LIMA	30%	
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS	30%	
ROSINEY FERRAZ	30%	
RUI PEREIRA GOMES	30%	
SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES	30%	
SÉRGIO OTÁVIO CONTEINTE FERNANDES	30%	
TÂNIA MARA ALVES CORDOVIL	30%	
VALTER SEBASTIÃO MATOS LOBATO	30%	
VERA REGINA MASTER PENEDO	30%	
VIRGINIA LÚCIA NEVES SANTOS	30%	
WALTER DE SOUZA MENDES FILHO	30%	
WENDER DE JESUS VASCONCELOS LOBATO	30%	
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E UMPRA-SE	15%	
ANTÉRIO DUARTE LOPES	Diretor de Administração	

DIÁRIAS
PORTARIA Nº. 1371 DE 28.10.99 - P.V.S/Nº. /99/CONSULTORIA JURÍDICA.
 AUTORIZAR, aos servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO e DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 02 a 06.11.99, em virtude de apurarem irregularidades nos termos do Processo nº. 115462/99 - Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº. 507/99, em Fortaleza.
PORTARIA Nº. 1385 DE 29.10.99 - P.V.S/Nº. 008/99/IFMT, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 241/99/IFMT DE 26.10.99.
 AUTORIZAR, a servidora MARIA SUELY SANTOS DA COSTA, Fiscal de Tabitos Estaduais, Matrícula nº. 5570360-016, lotada na 15ª Região Fiscal, o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, no período de 20.10 a 04.11.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.
PORTARIA Nº. 1387 DE 03.11.99 - P.V.S/Nº. /99/IFMT, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 246/99/IFMT DE 29.10.99.
 AUTORIZAR, ao servidor MANOEL AINETTE SANTOS, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 03 a 08.11.99, em virtude de transportar FTE para a Inspeção Fazendária do Itinga, que irá dar continuidade às visitas técnicas e operacionais às Inspeções de Fronteiras, com vista ao acompanhamento do Projeto Itinerante visando a implantação do SISFRONT.
PORTARIA Nº. 1388 DE 03.11.99 - P.V.S/Nº. /99/IFMT, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 246/99/IFMT DE 29.10.99.
 AUTORIZAR, ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 03 a 08.11.99, em virtude de dar continuidade às visitas técnicas e operacionais às Inspeções de Fronteiras, com vista ao acompanhamento do Projeto Itinerante visando a implantação do SISFRONT, no Itinga.

GAB-SEC/SEEX
 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, firmado em 14 de maio de 1999, entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA E RITA DE CÁSSIA COLARES DOS SANTOS, residente e domiciliada na Av. Yvande de Souza Franco nº. 114, município de Nazaré, Estado do Pará, inscrita no CPF nº. 05054903-000179, representada por sua procuradora LÍDIA M. C. GATIVO ROSA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Nazaré - Praça Justo Cernicchoni nº. 100, Nazaré, neste Estado de Belém-Pará, portadora da Carteira de Identidade nº. 1792377-7, inscrita no CPF nº. 05054903-000179, residente e domiciliada no Conjunto Iolha Sefer, rua 15, casa 36, Ananindeua, portadora da Carteira de Identidade nº. 1898036-SE-GRUP/PA, resolvido rescindir, a partir de 10 de novembro de 1999, o contrato administrativo firmado nos termos da Lei Complementar nº. 07 de 28 de 08/91, a pedido da contratada, constantes dos termos do processo nº. 1999/186693.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA QUOTA PARTE ICMS PORTARIA Nº. 0813, DE 04.11.99.
 Base Legal - art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº. 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual.
 Objetivo - Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS - IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo.
 ICMS - período: 25 a 28/10/99
 IPI/Exportação - 3ª parcela de outubro/99.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 25 a 28 de outubro de 1999	
MUNICÍPIO	VALOR
ABAETETUBA	22647,31
ABEL FIGUEIREDO	6409,56
ACARA	9827,99
AJUA	16682,60
AGUA AZUL DO NORTE	10255,29
ALENQUER	12819,42
ALMEIRIM	88451,91
ALTAMIRA	58113,33
ANAJÁS	9827,99
ANANINDEUA	217497,19
ANAPU	6836,86
AUGUSTO CORRÊA	5982,25
AURORA DO PARÁ	6836,86
AVEIRO	8118,77
BAGRE	5982,25
BALÃO	6409,56
BANNACH	5127,65
BARCARENA	202969,36
BELÉM	1102016,79
BELTERRA	5127,65
BENEVIDES	26920,15
BOM JESUS TOCANTINS	6409,56
BONITO	5127,65
BRAGANÇA	16237,55
BRASILNOVO	6836,86
BREJO GRAN ARAGUAIA	5982,25
BREU BRANCO	21792,50
BREVES	29056,67
BUIARU	5982,25
CACHOEIRA DO ARARI	5982,25
CACHOEIRA DO PIRIÁ	5127,65
CAMETÁ	11537,21
CANAÃ DOS CARAJÁS	5584,95
CAPANEMA	29111,27
CAPTÃO POÇO	9827,99
CANTANHAL	7077,81
CHAVES	8546,8
COLARES	5127,65
CONC. ARAGUAIA	17092,16
CONCORDIA DO PARÁ	7264,17
CUMARU DO NORTE	19682,60
CURIONÓPOLIS	14528,33
CURRALINHO	5982,25
CURUÁ	5127,65
CURUÇÁ	6836,86
DOMELIZEU	23929,02
EI DORADO DO CARAJÁS	8973,38
FARO	6836,86
FLORESTA DO ARAGUAIA	5584,95
GARRAFÃO DO NORTE	6409,56
GOIANÉSIA DO PARÁ	11964,51
GRUPUÁ	7264,17
IGARAPÉ-ACU	17000,5
IGARAPÉ-MIRI	8546,8
INHANGAPI	5127,65
IPIXUNA DO PARÁ	9400,69
IRITUIA	6836,86
ITAITUBA	40166,57
ITUPURANGA	10255,29
JACAREACANGA	14528,33
JACUNDÁ	16237,55
JURUTÍ	7264,17
LIMOEIRO AJURU	5554,95
MÃE DO RIO	9400,69
MAGALHÃES BARATA	5127,65
MARABÁ	138019,16
MARACANÁ	5982,25
MARAPANIM	5982,25
MARITUBA	6409,56
MEDICILÂNDIA	11964,51
MELGAÇO	6409,56
MOCAJUBA	12819,42
MOJU	13673,73
MONTE ALEGRE	7264,17
MUANÁ	170105,3
NOVA ESPERANÇA PIRLÁ	6409,56
NOVA IPIXUNA	5554,95
NOVA TIMBOTEUA	14401,03
NOVO PROGRESSO	11537,21
NOVO REPARTIMENTO	14955,64
OBIDOS	6409,56
OEIRAS DO PARÁ	134600,73
ORIXIMINÁ	5554,95
OUREM	11537,21
OURLÂNDIA NORTE	8546,8
PACAJÁ	5127,65
PALESTINA DO PARÁ	5127,65

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PARAGOMINAS	170.068-5	75.632,79
PARAUPEBA	170.019-7	495.672,54
PAU D'ARCO	170.296-3	5.554,95
PEIXE-BOI	170.088-0	5.127,65
PIÇARRA	170.670-5	5.554,95
PLACAS	170.661-6	5.982,25
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	6.409,56
PORTEL	170.048-0	19.228,68
PORTO DE MOZ	170.079-0	10.255,29
PRAINHA	170.037-5	8.118,77
PRIMAVERA	170.089-8	5.127,65
QUATIPURU	170.680-2	5.127,65
REDENAÇÃO	170.059-6	45.294,21
RIO MARIA	170.069-0	13.246,42
RONDON DO PARA	170.081-2	23.929,02
RURÓPOLIS	170.030-8	8.118,77
SALINÓPOLIS	170.091-0	9.400,69
SALVATERRA	170.102-9	5.982,25
SANTA BARBARA DO PARA	170.278-5	9.400,69
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	5.127,65
SANTA IZABEL PARA	170.011-1	27.774,75
SANTA LUZIA DO PARA	170.292-0	6.409,56
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	10.255,29
SANTA MARIA PARA	170.012-0	7.691,47
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	25.210,93
SANTAREM	170.038-3	24.861,47
SANTAREM NOVO	170.092-8	4.700,34
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	7.691,47
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.554,95
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	6.409,56
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	6.409,56
SÃO FELIX XINGU	170.663-1	25.311,45
SÃO FRANCISCO PARA	170.015-4	5.554,95
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.667-7	18.374,07
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	5.554,95
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.700,34
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.982,25
SÃO MIGUEL GUAMA	170.603-2	13.246,42
SÃO SEBASTIAO B VISTA	170.099-9	5.554,95
SAPUCAIA	170.672-1	1.760,34
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-1	8.118,77
SOURI	170.600-4	8.118,77
TAILÂNDIA	170.099-5	32.292,40
TERRA ALTA	170.293-2	5.127,65
TERRA SANTA	170.293-2	5.127,65
TOMÉ-ACU	170.685-3	24.356,32
TRACUATEUA	170.294-7	3.127,65
TUCUMÁN	170.064-2	6.836,36
TUCURUI	170.028-0	16.664,85
ULIANÓPOLIS	170.028-0	30.823,97
URUARA	170.080-7	8.901,37
VIGIA	170.078-2	13.019,17
VISEU	170.016-2	8.901,37
VITÓRIA DO XINGU	170.082-9	25.169,98
XINGUARA	170.295-5	7.691,47
TOTAL	170.966-9	2.273.039,11

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 3ª parcela de outubro de 1999

MUNICÍPIO	QUOTA	VALOR
ABELTUBA	170.050-1	2.016,31
ABELTUBA	170.050-1	970,65
ABELTUBA	170.281-5	970,65
ABRÃO	170.098-7	875,90
ABRÃO	170.098-7	875,90
ABRÃO	170.283-3	875,90
AGUA AZUL DO NORTE	170.027-5	1.141,31
ALENQUER	170.028-6	1.141,31
ALMEIDA	170.028-6	875,90
ALMEIDA	170.028-6	875,90
ANANINDEUA	170.090-3	875,90
ANANINDEUA	170.090-3	875,90
ANANINDEUA	170.090-3	875,90
AUGUSTO CORREIA	170.085-5	875,90
AURORA DO PARA	170.271-8	608,70
AZEVEDO	170.029-4	722,83
BAGRE	170.111-3	532,61
BALÃO	170.051-0	570,65
BANNACH	170.561-0	456,52
BARCARENA	170.052-9	8.070,69
BELÉM	170.091-4	98.114,36
BELÉM	170.660-8	456,52
BENEVIDES	170.075-8	2.796,74
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	570,65
BONITO	170.094-4	456,52
BRACANCA	170.086-3	1.445,66
BRASIL NOVO	170.283-4	608,70
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	532,61
BREU BRANCO	170.284-0	1.940,22
BREVES	170.042-1	2.586,96
BUJARU	170.096-0	532,61
BUJARU	170.103-7	532,61
CACHOEIRA DO ARARI	170.681-0	456,52
CACHOEIRA DO PIRIA	170.053-7	1.027,18
CAMBÉ	170.671-3	494,57
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.084-7	2.663,05
CAPANEMA	170.069-3	875,00
CAPITÃO POÇO	170.003-0	6.239,14
CASTANHAL	170.043-0	760,87
CHAVES	170.004-9	456,52
COLARES	170.058-8	1.521,74
CONC ARAGUAIA	170.097-9	646,74
CONCORDIA DO PARA	170.285-8	951,09
CUMARU DO NORTE	170.017-0	1.293,48
CURIONÓPOLIS	170.044-8	532,61
CURRALINHO	170.678-0	456,52
CURUÁ	170.005-7	608,70
CURUÇÁ	170.083-9	2.130,44
DOM ELIZEU	170.286-6	798,91
ELDORADO DO CARAJÁS	170.031-6	608,70
FARO	170.677-2	494,57
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.072-3	570,65
GARRAFÃO DO NORTE	170.287-4	1.065,22
GOLANÉSIA DO PARA	170.045-6	646,74
GURUPÁ	170.006-5	1.065,22
IGARAPÉ-ACU	170.054-5	760,87
IGARAPÉ-MIRI	170.007-3	456,52
INHANGAPI		

IPIXUNA DO PARA	170.276-9	326,96
IRITUA	170.070-7	608,70
ITAITUBA	170.032-4	3.576,10
ITUPIRANGA	170.020-0	913,05
JACAREACANGA	170.288-2	1.293,48
JACUNDÁ	170.021-9	1.445,66
JURUTI	170.033-2	646,74
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	494,57
MÃE DO RIO	170.071-5	836,96
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	436,52
MARABÁ	170.022-7	12.288,07
MARACANÁ	170.009-0	532,61
MARAPANIM	170.010-3	532,61
MARITUBA	170.675-6	570,65
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.065,22
MELGAÇO	170.046-4	570,65
MOCAJUBA	170.056-1	570,65
MOJU	170.057-0	1.141,31
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.217,39
MUANÁ	170.105-3	646,74
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	570,65
NOVA IPIXUNA	170.666-7	456,52
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	494,57
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.255,41
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.027,18
OBIDOS	170.035-9	1.351,52
OBIDAS	170.047-2	570,65
OBIDAS	170.036-7	11.983,72
ORIXIMINÁ	170.093-6	494,57
OURÉM	170.065-0	1.027,18
OURILÂNDIA NORTE	170.018-9	760,87
PAÇAÍ	170.291-2	436,52
PALESTINA DO PARA	170.008-5	673,31
PARAGOMINAS	170.019-7	411.054
PARAUPEBA	170.296-3	494,57
PAU D'ARCO	170.088-0	494,57
PEIXE-BOI	170.670-5	532,61
PIÇARRA	170.661-6	5.065
PLACAS	170.104-5	1.711,96
PONTA DE PEDRAS	170.048-0	913,05
PORTEL	170.079-0	913,05
PORTO DE MOZ	170.037-5	722,83
PRAINHA	170.089-8	456,52
PRIMAVERA	170.680-2	456,52
QUATIPURU	170.059-6	691,62
REDENAÇÃO	170.060-0	1.179,35
RIO MARIA	170.081-2	2.130,44
RONDON DO PARA	170.030-8	22,83
RURÓPOLIS	170.091-0	436,96
SALINÓPOLIS	170.102-9	532,61
SALVATERRA	170.278-5	836,96
SANTA BARBARA DO PARA	170.100-2	456,52
SANTA CRUZ ARARI	170.011-1	247,83
SANTA IZABEL PARA	170.292-0	494,57
SANTA LUZIA DO PARA	170.062-6	913,05
SANTA MARIA BARREIRAS	170.012-0	634,78
SANTA MARIA PARA	170.061-8	3.111,57
SANTANA ARAGUAIA	170.038-3	3.445,67
SANTAREM	170.092-8	436,52
SANTAREM NOVO	170.013-8	494,57
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.014-6	790,65
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.297-1	570,65
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.073-1	2.231,99
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.063-4	3.437
SÃO FELIX XINGU	170.015-4	16.583,7
SÃO FRANCISCO PARA	170.667-7	694,57
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.023-5	118,18
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.679-9	532,61
SÃO JOÃO DA PONTA	170.090-1	1.179,35
SÃO JOÃO PIRABAS	170.092-2	494,57
SÃO MIGUEL GUAMA	170.603-2	418,38
SÃO SEBASTIAO B VISTA	170.099-9	722,83
SAPUCAIA	170.080-1	2.281
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.600-4	3.629,31
SOURI	170.099-5	456,52
TAILÂNDIA	170.277-7	914,57
TERRA ALTA	170.293-9	168,18
TERRA SANTA	170.293-9	168,18
TOMÉ-ACU	170.685-3	156,52
TRACUATEUA	170.294-7	608,70
TUCUMÁN	170.064-2	1.983,99
TUCURUI	170.026-0	18.116,78
TUCURUI	170.080-4	1.673,92
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.141,31
URUARA	170.078-2	1.141,31
VIGIA	170.016-2	798,91
VISEU	170.082-0	760,87
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	634,78
XINGUARA	170.066-9	2.320,66
TOTAL		380.435,66

ACÓRDÃO N.º 21 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 40 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 9437/97 - 1ª RF)

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;

2. A utilização de alíquota inferior, divergente da estabelecida por ato normativo, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na Legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto;

3. Ao transporte aéreo de passageiros, em operações internas, até a decisão proferida pelo STF, limitadamente na ADIN n.º 1601-6, deve ser aplicada as disposições estabelecidas pelo Convênio 120/96;

4. Cabe à Administração Pública cobrar, mediante a lavratura de novo Auto de Infração, diferença de imposto em que o Contribuinte apurou à menor, contrariando as disposições previstas pelo Convênio 120/96;

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Jaime Soares, Waldir Hugo dos Santos e Helder Botelho Francés. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 24 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 41 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 9436/97 - 1ª RF)

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Deve ser anulado Auto de Infração que desconsidera crédito fiscal de ICMS, apropriado e registrado, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 26 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 30 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 6032/96 - 15ª RF)

RECORRENTE: JOSIMAR ALVES COSTA, I. E. n.º 15.162.473-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Para a utilização de Notas Fiscais com numeração e seqüência em duplicata, constitui infração a legislação tributária estadual e suntuária o contribuinte as penalidades legais.

3. O não recolhimento do ICMS devido a Fazenda Pública, impõe a penalidade prevista na legislação tributária em vigor.

4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente JOSIMAR ALVES COSTA, I. E. n.º 15.162.473-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvidamento, no sentido de manter integral a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

WALDIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Jaime Soares e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 27 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 217 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 3014/96 - 9ª RF)

RECORRENTE: SHIRLEY DA SILVA SARAIVA, I. E. n.º 15.171.004-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

REVISOR: CONSELHEIRO JAIME SOARES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/99

EMENTA:

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento o Conselheiro Sílvio Roberto Ventura Lopes e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 29 - 2.º CPJ
RECURSO N.º 111 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 9840/96 - 9.º RF)
RECORRENTE: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n.º 15.085.897-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Omissão de Saídas, apurada através de levantamento fiscal-contábil, realizado conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 5.530/89, constitui infração fiscal e sujeita o contribuinte às penalidades da legislação tributária estadual.
3. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n.º 15.085.897-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvido, no sentido de manter integral a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 21 de Outubro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 30 - 2.º CPJ
RECURSO N.º 49 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 6911/96 - 4.º RF)
RECORRENTE: A M DE BARROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, I. E. n.º 15.162.753-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ANTONIO EDER COELHO
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não se conhece de recurso suscitado por profissional sem habilitação nos autos.
3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente A M DE BARROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, I. E. n.º 15.162.753-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Walmir Hugos dos Santos e César Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO N.º 31 - 2.º CPJ
RECURSO N.º 17 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 2157/96 - 16.º RF)
RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A, I. E. n.º 15.175.546-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A operação de mercadorias para uso ou consumo, com aplicação de alíquota interestadual, efetuada por contribuinte de ICMS, está sujeita ao pagamento do diferencial de alíquota ao Estado destinatário.
3. O recolhimento parcial do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento da diferença acrescida das comissões legais.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MADEIRAS ACARÁ S/A, I. E. n.º 15.175.546-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Walmir Hugos dos Santos e César Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO N.º 32 - 2.º CPJ
RECURSO N.º 598 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 158/95 - 1.º RF)
RECORRENTE: MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.159.573-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de escrituração de notas fiscais sujeita o contribuinte às sanções legais.
3. A nota fiscal devidamente escriturada deve ser excluída do AINF.
4. A presunção de saída deve ter respaldo em levantamento fiscal tecnicamente elaborado, devendo ser desprovida a cobrança de valor arbitrado aleatoriamente.
5. Omissões de entradas e de saídas, apuradas através de levantamento específico, sujeitam o contribuinte às sanções legais.

6. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.159.573-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para reformat a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Walmir Hugo dos Santos, César Bechara Nader Mattar e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 33 - 2.º CPJ
RECURSO N.º 413 - DE OFÍCIO (PROC. N.º 8171/98 - 15.º RF)
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO M. A. DE BARROS NETO, I. E. n.º 15.188.093-0
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO JAIME SOARES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de infração.
2. Preliminar. É nula a decisão proferida com preterição do direito de defesa.
3. A declaração de nulidade da decisão de primeira instância alcança o recurso de ofício interposto, perdendo este o seu objeto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado M. A. DE BARROS NETO, I. E. n.º 15.188.093-0, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela nulidade da decisão de primeira instância com renovação dos procedimentos administrativos, desde a intimação do contribuinte, que deverá ser realizada nos termos da lei.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Walmir Hugo dos Santos, César Bechara Nader Mattar e o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO N.º 29 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VIAGÃO ITAPEMIRIM S/A, I. E. n.º 15.137.711-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 05 de Novembro de 1999.

T. NAVAGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de Novembro de 1999, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO N.º 136 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VARGAS E VARGAS LTDA, I. E. n.º 15.129.155-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 05 de Novembro de 1999.

T. NAVAGANTES
Chefe da Secretaria Geral



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 926-4351

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 469 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP N.º 7806/99;

RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, ao servidor LUCIVAL CORREA DA SILVA, matrícula n.º 2017628-020, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Divisão de Apoio Administrativo, no período de 15/10/99 a 13/11/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 99/NE 01928/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X TECNOFOLHA ENG.

REF. E COM - CGC N.º 34.910.922/0001-06

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DA 15.ª REGIÃO FISCAL

DA SEFA, BELEM-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 29/10/99

TERMO FINAL: 08/11/99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.668,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E

SESENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 004/98 - SEFA/SEOP -

17101.3008.0032.1362.002.349039

DATA: 29/10/99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL.

FORO: BELEM

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ORDEM DO EXMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TP N.º 26/99, FIDUCIÁRIA ADIADA PARA O DIA 23/11/99, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL, TENDO EM

VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO EDITAL, DEVENDO OS INTERESSADOS COMPARECEREM NA SALA DO NLC, NA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, CITO A TV DO CHACO, 2158, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS ALTERAÇÕES - NLC



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 923-1257

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados do CONVITE N.º 084/SESPA/1999, o resultado da aquisição de material de consumo médico hospitalar, destinado a

URE/DIPE/SESPA.

CONVITE N.º 084/SESPA/99

FIRMAS VENCEDORAS:

01. SAM P DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de n.º 01, 02, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 41, 44, 45, 46 e 47
02. UNIÃO COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de n.º 10, 11, 20, 25, 27 e 35
03. RECON COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de n.º 06, 07, 33 e 42
04. SUL EX COM E SERVIÇOS LTDA., foi a vencedora dos itens de n.º 21, 22 e 23
05. SOCIBRA DISTRIBUIDORA PARA, foi a vencedora dos itens de n.º 03, 16, 17, 18, 19 e 24.

Belém, 04 de novembro de 1999

A Comissão.

PORTARIA N.º 062/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE

1. Desligar os servidores LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA e AINDA MATOS GALA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) TOMADA DE PREÇOS N.º 021/SESPA/99 abaixo discriminado.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS ATENDER AS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS DE SÃO FELIX DO XINGU E PACAJÁ.

2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Em _____ de _____ de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no protocolo do D.A.S., sito à Av. José Bonifácio, n.º 1836, bairro do Guamá, o edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 021/1999, de acordo com as especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/1999.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADOS ATENDER AS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS DE SÃO FELIX DO XINGU E PACAJÁ.

DATA DE ABERTURA: 26.11.1999

HORÁRIO: 09:30 h

Belém, 04 de novembro de 1999.

A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da 2.ª fase (Proposta Financeira), da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/99 (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DESTINADOS ATENDER A REDE ESTADUAL, PADRÃO TRIMESTRAL)

FIRMAS VENCEDORAS:

01. BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, foi a vencedora dos itens de n.ºs 01, 56, 60, 64, 74, 104, 121, 123, 154, 172 e 185
02. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 03, 04, 05, 06, 08, 16, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 42, 44, 45, 48, 49, 51, 53, 57, 59, 61, 62, 63, 65, 78, 79, 83, 90, 92, 95, 102, 107, 118, 119, 133, 141, 142, 147, 159, 160, 162, 171, 184 e 186
03. LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COM. IND. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 02, 12, 13, 15, 17, 19, 23, 30, 31, 38, 55, 67, 73, 77, 76, 96, 99, 101, 116, 140, 145, 146, 148, 149, 165, 170, 176 e 177
04. COSFAMA PRODUTOS COSM. FARM. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 27, 41, 47, 82, 84, 105, 122, 124, 134, 143, 180 e 181
05. CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA., foi a vencedora do item de n.º 135
06. EMS IND. FARMACÉUTICA LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 14, 20, 24, 35, 36, 112, 113, 117, 152, 158, 164, 174, 178 e 189
07. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 11, 37, 40, 68, 69, 86, 87, 88, 89, 93, 94, 108, 109, 110, 128, 129, 132, 136, 137, 139, 167, 168, 175, 179 e 188
08. INMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA., foi a vencedora do item de n.º 10
09. HOSPAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 39, 81, 91, 106, 120, 130, 138, 161 e 173
10. UNIÃO COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 21, 26, 80, 98, 111, 114, 131, 155, 156 e 187
11. FARMACE IND. QUÍMICO-FARMACÉUTICO LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 50 e 103
12. F. CARDOSO CIA LTDA., foi a vencedora do item de n.º 09
13. BRIUT COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 18, 100, 144 e 183
14. UNIÃO QUÍMICA S/A, foi a vencedora dos itens de n.ºs 07, 25, 46, 52, 54, 70, 71, 72, 115, 125, 127, 153, 157, 166 e 169

Belém, 04 de novembro de 1999

A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 2.ª fase (Proposta Financeira), da TOMADA DE PREÇOS N.º 011/99 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO, DESTINADO AO HOSPITAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA)

FIRMAS VENCEDORAS:

01. ASTEC ART. SERV. E TECNOLOGIA LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 16, 35, 58 e 61
02. ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA, foi a vencedora dos itens de n.ºs 26, 36, 39, 50, 56, 67, 81, 88, 97, 102, 103, 105 e 108
03. PRONTO COM. E SERVIÇOS LTDA., foi a vencedora do item de n.º 70
04. SOCIBRA PARA COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 05, 19, 14, 29, 33, 38, 41, 66, 70, 76, 119 e 129
05. DISTRIBUIDORA ARGUMENTO LTDA., foi a vencedora dos itens de n.ºs 11, 13

- e 53.
- 06. SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, foi a vencedora do item de nº 62.
- 07. TOK COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 23, 34, 64, 71, 72 e 129.
- 08. F. CARDOSO E CIA LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 12, 18 e 80.
- 09. RECON COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 01, 02, 03, 27, 42, 59, 83, 84, 85, 93, 94, 109, 111, 114, 122 e 128.
- 10. CIRUBEL CIRÚRGICA BELÉM COM. REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 19 e 20.
- 11. MEDICAL MERCANTIL DE APAREL. MÉDICA LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 37, 41, 46, 47, 48, 57, 89, 90, 98, 100 e 101.
- 12. DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 17, 30, 43, 54, 65, 74, 86, 116, 121, 123 e 127.
- 13. PONTES HOSPITALAR LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 07, 09, 21, 52, 60, 68 e 118.
- 14. OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 32, 45, 51, 55, 77, 91 e 95.
- 15. RYKA COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 08 e 49.
- 16. PLASQUIMA COM. E REP. DE PLAST. E PROD. QUIM. LTDA, foi a vencedora do item de nº 04.
- 17. CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 06, 24, 25, 28, 40, 73, 78, 82, 87, 92, 96, 99, 104, 106, 107, 112, 113, 117, 124, 125 e 126.
- 18. ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, foi a vencedora dos itens de nºs 15, 22, 63, 69 e 75.

Belém, 04 de novembro de 1999.
A Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS MANDAR SERVIR

PORTARIA N.º 0806/24.09.99

NOME: ANA LIDIA MORAES E MORAES
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
OBJETIVO: ATUAR NO HOSPITAL OFIRLOIOLA

CESSAR

PORTARIA N.º 0832/22.10.99

NOME: JACILEIDE FARIAS DE SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1285/17.12.96 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA (FG-4) DO 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.09.99

PORTARIA N.º 0848/18.10.99

CESSAR, A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CONCEDIDA AOS SERVIDORES RELACIONADOS, EM ANEXO.
ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA TEC. COM.SOCIAL

CREUSA ALMEIDA DOS SANTOS AG. PORTARIA
ELIANA MARIA FERREIRA GOMES DATILÓGRAFO
FLÁVIA SOCORRO HIPÓLITO FALÇÃO DATILÓGRAFO
HUMBERTO DA SILVA LUCAS AG. PORTARIA
MARIA GORETT FALÇÃO DE MORAES AUX.SERV.COM.
NAJSA DO SOCORRO DA SILVA AG. ADMINIST.
NILCE LEA FIGUEIREDO BANDEIRA ECONOMISTA
RUBERLITZ NASCIMENTO AUX. SERV. COM

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0833/22.10.99

NOME: MARIA ELIZETE DA SILVA RAMOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA (FG-4) DO 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.09.99.

AUTORIZAR

PORTARIA N.º 0851/19.10.99

NOME: REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM E 10º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ENFERMAGEM.
PERÍODO: 02 A 07.10.99.

PORTARIA N.º 0846/19.10.99

NOME: LIZARDA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO IV CONGRESSO NORTE/NORDESTE DE FARMACÊUTICOS.
PERÍODO: 30.09 A 02.10.99

PORTARIA N.º 0845/19.10.99

NOME: DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO IV CONGRESSO NORTE/NORDESTE DE FARMACÊUTICOS.
PERÍODO: 30.09 A 02.10.99.

PORTARIA N.º 0843/19.10.99

NOME: OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO 56º CURSO NESTLÉ DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA
PERÍODO: 13 A 15.10.99

PORTARIA N.º 0844/27.10.99

NOME: INÉS MARIA BASTOS RODRIGUES
CARGO: BIÓLOGO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO IV CONGRESSO NORTE/NORDESTE DE FARMACÊUTICOS
PERÍODO: 30.09 A 02.10.99

DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA N.º 0841/19.10.99

NOME: JAYME BENARROS
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DA UM MOSQUEIRO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: 01 A 30.09.99

PORTARIA N.º 0842/18.10.99

NOME: LIZARDA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DA DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA DO LABORATÓRIO CENTRAL, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: 21.09 A 06.10.99

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0859/27.10.99

NOME: NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII

PORTARIA N.º 0862/27.10.99

NOME: MARIA DE LOURDES JUCÁ WANDERLEY
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE PRESIDENTE VARGAS
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA

PORTARIA N.º 0861/22.10.99

NOME: AURYCÉLIA DIAS AMANCIO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: CAPSICOARACY
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.99

PORTARIA N.º 0860/22.10.99

NOME: CLÉA INACIO DOS SANTOS FREIRES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 0849/22.10.99

NOME: MANOEL ALADIR SQUEIRA
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA 0759/99 - REMOEU DO 5/CS CAPTÃO POÇO PARA CENTRO DE SAÚDE DO GARRAFO DO NORTE PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 08.11.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 29, Parágrafo 3º do Estatuto desta Entidade, baixa o seguinte, EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, a realizar-se no dia 29 de Novembro de 1999, no Auditório da Associação dos Municípios Araguaia Tocantins - AMAT, situado na Avenida Conselheiro Furtado nº 1440, entre a Travessa Quintino Bocaniva e Rua Barbosa, às 15:00 hs, para eleição do Cargo em vacância de 1º e 2º Tesoureiro da Diretoria do COSEMS/PA, para completar o biênio 1999/2000, e cargo suplente na CIB.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral terá início às 15:00 hs, com maioria simples em primeira convocação e com qualquer número de Secretários de Saúde em Segunda convocação às 15:30 horas.

Art. 2º - Só poderão concorrer às vagas da Diretoria, os Secretários Municipais de Saúde ou ocupante do Cargo equivalente, que estiverem previamente inscritos e quitos com suas obrigações pecuniárias referente ao mês anterior a esta Assembleia.

Parágrafo Único - As inscrições de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas na Sede do COSEMS/PA, à Av. Conselheiro Furtado nº 1597, entre Generalíssimo Deodoro e Quintino Bocaniva, até as 18:00 hs do dia 25 de Novembro de 1999.

Art. 3º - Será vedada a votação na Assembleia Geral, aos Secretários que estiverem inadimplentes, com o COSEMS de acordo com o Art. 8º, parágrafo 2º, caso algum Município conste como inadimplente e tenha efetuado a contribuição na forma do Estatuto, poderá exercer seu direito de voto após apresentação do comprovante.

Art. 4º - Não será admitido participação de representante de Secretários de Saúde por procuração pública ou particular.

Parágrafo Único - O presente Edital deverá ser publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado), para melhor reconhecimento de todos os interessados.

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 03 de Novembro de 1999.
DR. WILMAR INACIO MOTTA
Presidente do COSEMS/PA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 010/1º C.R.S./1999

A DIRETORA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, usando de suas atribuições

RESOLVE:

01 - Designar os servidores: Denisio de Jesus Costa Lima (MAT. 5091462-017) (PRESIDENTE), Maria de Fátima Leite de Queiroz (MAT. 0996968-022) (1º MEMBRO) e Maria José Gonçalves Nunes (MAT. 5424879-017), (2º MEMBRO), para constituírem a Comissão Especial de Licitação, para proceder o processamento e julgamento do (a) CONVITE N.º 013/99, abaixo discriminado (a):
OBJETO: Aquisição estimada de combustível (GASOLINA, ALCOOL E ÓLEO DIESEL) para o abastecimento dos veículos que servem o 1º Centro Regional e Unidades de Saúde da área de abrangência do mesmo.
2 - Que os servidores designados ficarão à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da abertura do mesmo.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
1º Centro Regional de Saúde
Em, 25 de outubro de 1999

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
Diretora do 1º Centro Regional de Saúde

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DIRETORIA OPERACIONAL
PORTARIA N.º 77 DE 12 DE SETEMBRO DE 1999.

A Diretora Operacional, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria N.º 45 de 17 de Março de 1999,

RESOLVE
Com base no art. 208, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, prorrogar por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída através da portaria nº 44 de 15.07.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORA OPERACIONAL SESPA, em 12 de setembro de 1999
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
DIRETORA OPERACIONAL/SESPA

ERRATAS

PORTARIA N.º 346 DE 03 DE OUTUBRO DE 1999.

ONDE SE LÊ:
NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCÉS PINHEIRO
CIC 08128109234
LEIA-SE:
NOME DO SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ DE VIMOSO B MERGULHÃO
CIC 04012208268



Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/99 - SEPLAN

01- EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Executiva de Planejamento, na rua Boaventura da Silva, 401/403, no horário de 9h às 14h, na Assessoria da DIAFI
02 - OBJETO - Contratação de Serviços, através de empresa especializada, para fornecimento de passagens aéreas para esta SEPLAN
03 - ABERTURA - Às 10h do dia 23 de novembro de 1999, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 210-2112.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 1197, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para o Município de Santo Antônio do Tauá, a fim de participar do Seminário de Sensibilização Turística.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIA	Nº DE DIÁRIAS
Fernando Inácio Gadelha de Pava	0028002-017	Técnico	28.10.99	1/2
Raimundo Rosário Flexa	0025968-014	Aux. Oper. e Seg.	28.10.99	1/2

PORTARIA N.º 1198 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Servidora. Sônia de Fátima Ferreira Nunes, Matrícula n.º 5785731-019, Cargo Técnico, Destino: Municípios de Marabá, Itupiranga e Nova Ipuxuna, Período: 03 a 06.11.99, Objeto: a fim de realizar vistoria de Convênios nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 1200, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Thais de Melo e Silva Mesquita, Matrícula n.º 5813026-014, Cargo Coordenadora, Destino: Brasília/DF, Dia: 23.10.99, Objeto: por necessidade de permanecer por mais um dia na referida cidade para participar da reunião do Orçamento Geral da União.

PORTARIA N.º 1201 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Heitor Moraes de Lacerda, Matrícula n.º 0025097-017, Cargo Técnico, Destino: Município de Barcarena, Dia: 30.10.99, Objeto: a fim de participar da 2ª EXPOCCQ - Exposição de Trabalho de CQ da ALBRAS.

PORTARIA N.º 1214, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Conceder Licença Saúde - Sarah Coelho Chagas, Matrícula 0026417-012, Cargo Assistente Administrativo, Período 04.10 a 04.11.99.

PORTARIA N.º 1215, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Conceder Licença Saúde - João Evangelista de Souza Batista, Matrícula 0025798-012, Cargo Assistente Administrativo, Período 20.10 a 03.11.99.

PORTARIA N.º 1228 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Wagner de Macêdo Parente, CIC n.º 026554382-72, Cargo Assessor, Destino: Rio de Janeiro/RJ, Período: 03 a 05.11.99, Objeto: a fim de participar de reunião BNDES.

PORTARIA N.º 1231, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem ao Município de Curuz, a fim de participar e implantação do Cadastro Imobiliário e do Código Tributário do referido município.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
João Batista Pinto de Araújo	0027391-019	Técnico	08 a 11.11.99	04
Maria Lídia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	08 a 14.11.99	07
Uyracé Soares de Holanda Lima	578574-016	Técnico	08 a 14.11.99	07

PORTARIA N.º 1232, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil, Matrícula n.º 0027529-013 e CIC n.º 045602642-87, Cargo Técnico Valor do suprimento: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos, Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1236, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Tomé-Açu e Concórdia do Pará, a fim de realizar vistorias de Convênios nos referidos municípios.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Antonio Carlos Lopes Leal	0025356-010	Técnico	08 a 09.11.99	02
Sebastião da Silva Corrêa	0028509-015	Técnico	08 a 09.11.99	02

PORTARIA N.º 1238, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidora: Adalir Souza dos Santos, Matrícula n.º 0028851-015, Cargo Técnico, Destino: Município de Orxunimã, Período: 08 a 10.11.99, Objeto: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA N.º 1239, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Adalir Souza dos Santos, Matrícula n.º 0028851-015 e CIC n.º 194384191-87, Cargo Técnico Valor do suprimento: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos, Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1240, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Ernân Antonio Guilhon da Silva, Matrícula n.º 004771-6, Cargo Técnico, Destino: Municípios de Picarra e Canaã dos Carajás, Período: 08 a 10.11.99, Objeto: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA N.º 1241, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Ernân Antonio Guilhon da Silva, Matrícula n.º 004771-6 e CIC n.º 147529132-91, Cargo Técnico Valor do suprimento: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos, Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 1247, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, Considerando os termos do Ofício den.º 409/99-DS "DETRAN", datado de 26.10.99 Resolve:
1 - Revogar, a partir de 01.11.99, a Gratificação por Tempo Integral, concedida à servidora Lúcia Helena Da Costa Viana, matrícula n.º 0026492-017, através da Portaria

0152

nº 1196, de 28 de setembro de 1995
II - Registre-se, publique-se e cumpra-se
LUCILIA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1248, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

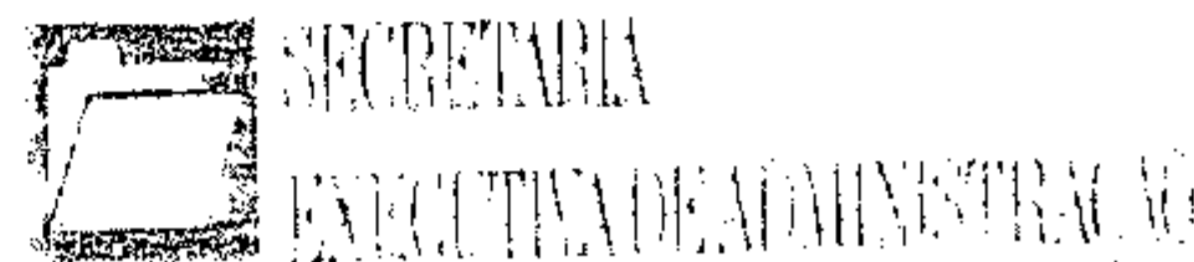
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,
Considerando: os termos do Ofício nº 409/99-DS/DETRAN, datado de 26/10/99.

Resolve
I - Revogar, a partir de 01/11/99, a Portaria nº 0534, de 01/10/91-SEPLAN, que concedeu à servidora Lúcia Helena da Costa Vianna, matrícula nº 0026492-017, Gratificação de Função de Secretária - FG-02.
II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUCILIA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1249, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997
Considerando: os termos do Ofício nº 409/99-DS/DETRAN, datado de 26/10/99.

Resolve
Ceder para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, a servidora Lúcia Helena da Costa Vianna, matrícula nº 0026492-017, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria - Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01/11/99.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 04 de novembro de 1999.
LUCILIA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira



SECRETARIA

EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos José Kavachi

V. Genildo Lima-Neves, 15 - 09111 - 010 - Belém - PA

SECRETARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIAS Nº 2994 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: CARLOS JOSÉ KAVACHI
Matrícula: 51.763.113
Cargo: 150 - Assistente Administrativo
Período: 08/11/99 - 08/11/99
Local: Belém - PA
Destino: Belém - PA
Data: 08/11/99
Objetivo: 1º de férias - 2 dias - férias

PORTARIA Nº 2994 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: HAROLDO COSTA BOZERRA
Matrícula: 51.763.113
Cargo: 150 - Assistente Administrativo
Período: 08/11/99 - 08/11/99
Local: Belém - PA
Destino: Belém - PA
Data: 08/11/99
Objetivo: 1º de férias - 2 dias - férias

SECRETARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 203 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: ALÍCIA MARGARETINI DE MENEZES
Matrícula: 51.763.113
Cargo: 150 - Assistente Administrativo
Período: 08/11/99 - 08/11/99
Local: Belém - PA
Destino: Belém - PA
Data: 08/11/99
Objetivo: 1º de férias - 2 dias - férias



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bozerra

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/99-AR-002
Objeto: CONSTRUÇÃO DA ESTRADA PROVISÓRIA DE ACESSO AO CANTEIRO DE OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO GUAMA
A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, complementou a sua análise e efetuou o julgamento das propostas de preços do processo limitado em questão, e por unanimidade de seus Membros, declara que a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, por ter apresentado Menor Preço, consubstanciando o atreves dos demonstrativos de viabilidade requeridos no Edital, foi considerada vencedora.
Belém, 08 de Novembro de 1999.
LUIZ G TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL-SETRAN

ERRATA

Modalidade: Concorrência nº 005/99-AR-001
Objeto: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no Trecho da Alça Várzea, de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense
Data da Abertura: 24/11/99
Hora: 09:00 Horas
Comunicamos aos interessados que foi alterado no Edital, o item 5.11.2.2.1.1 "o" de Condições de Participação, (Documentos Relativos às Empresas interessadas em Participar da Licitação em Consórcio), porém, a data de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, referentes a documentação e Propostas de Preços e abertura dos envelopes nº 1 (documentação de habilitação), fica mantida em 24/11/99 às 09:00 horas no mesmo local delimitado originalmente. A folha revisada do Edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, sito Av. Almirante Barroso, nº 3639, Edifício Sede SETRAN/PA, 1º andar, Bairro - Souza, Belém-PA, Belém, 08 de Novembro de 1999.
LUIZ G TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL-SETRAN

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 91/99.
PROCESSO: 1999 / 147977
Prest. SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA LUCK LTDA
C.G.C. 00.650.068/0001-16
Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem e drenagem, no acesso a localidade de Uxatena II.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 136/99.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Valor: R\$: 72.613,40.
Data: 04/10/99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/99.
PROCESSO: 1999 / 180584
Partes: SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09 / ACS - CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - C.G.C. 02.353.268/0001-52
Objeto: Construção de uma ponte em madeira de lei, na PA-449, sub-trecho Conhecido do Araguaia / Floresta do Araguaia, ponte P18 no km 42,10m com dimensões de 6,50m x 4,20m
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Item f da Lei nº 8666 de 21/06/93.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$: 13.180,40
Data: 29/10/99.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001 SOG/AN/99 Nº 006/99-0001
Objeto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para o Parque de Esportes e Lazer, situado no bairro de Uxatena II, município de Belém - PA.
Data: 08/11/99
Valor: R\$: 13.180,40
Data: 29/10/99
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**AUDITORIA GERAL
DO ESTADO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/99-0001
Objeto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para o Parque de Esportes e Lazer, situado no bairro de Uxatena II, município de Belém - PA.
Data: 08/11/99
Valor: R\$: 13.180,40
Data: 29/10/99
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

**FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: IEDA SOLANGE DE SOUSA PINTO
CARGO: Médica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: ADRIANA DO SOCORRO C. PIMENTA
CARGO: Biomédica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: JOAO CARLOS PINA SARAIVA
CARGO: Médico
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: JOSÉ ALEXANDRE R. DE LEMOS
CARGO: Biológico
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
CARGO: Médica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: MARIA DO SOCORRO R. E FERREIRA
CARGO: Médica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: AP. DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
CARGO: Médica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: LUZAMAR GABY ROCHA
CARGO: Médica
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: LUCILIA DOS SANTOS SERIQUE
CARGO: Secretária
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: CARLOS JOSÉ KAVACHI
CARGO: Secretário
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: HAROLDO COSTA BOZERRA
CARGO: Secretário
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: ALÍCIA MARGARETINI DE MENEZES
CARGO: Secretária
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
CARGO: Secretário
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Foz do Iguaçu-PR, 20 a 21/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: RITA DE CÁSSIA VIANA NEVES
CARGO: Auxiliar Administrativo
LOTACAO: Santarem
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 20/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: FÁTIMA MARIA ALVES DE ALBUQUERQUE
CARGO: Auxiliar Administrativo
LOTACAO: Santarem
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 20/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: MARIA IVONE DE ALMEIDA FERNANDES
CARGO: Aux. Enfermagem
LOTACAO: Santarem
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 20/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUSA
CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTACAO: Santarem
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 20/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: AURÉLIA LUCIA GOMES LOPES
CARGO: Aux. Hemoterapia
LOTACAO: Santarem
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Alenquer, 20/10/99
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 0137 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.
NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: Eletricista
LOTACAO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Paragominas, 25 e 26/10/99
OBJETIVO: Executar Programa de manutenção preventiva do Hemocultivo

do Processo n.º 1998/51657-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio IPASEP s/n.º/96, assinado em 08.05.96 e seus Termos Aditivos.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 202-B/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Lima da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/51657-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio IPASEP s/n.º/96, assinado em 08.05.96 e seus Termos Aditivos.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 203/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51554-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em face do Convênio SAGRI n.º 045/98, assinado em 13.03.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 204/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/50963-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN n.º 251/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 205/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Hélio Franco Macedo Júnior, Presidente no período de 01/01/97 a 31/12/97, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/50855-2, que trata da prestação de contas da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente ao exercício financeiro de 1997.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 206-A/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agnaldo do Carmo Alcântara, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52768-0, que trata da prestação de contas da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, em face do Convênio ASIPAG n.º 012/98, assinado em 06.04.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 206-B/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Eliete Sena dos Santos, Servidora da ASIPAG, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52768-0, que trata da prestação de contas da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, em face do Convênio ASIPAG n.º 012/98, assinado em 06.04.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 207/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Flávio Wanderley Lara, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/50335-1, que trata da prestação de contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, em face do Convênio SAGRI n.º 079/98, assinado em 26.05.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 208/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Domingos Diniz, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51002-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, em face do Convênio SESP n.º 125/98, assinado em 08.07.98.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 209/99
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agnaldo do Carmo Alcântara, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52131-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba, em face do Convênio SESP n.º 080/97 e 1º termo aditivo, assinados em 05.12.97 e 09.02.98, respectivamente.
Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELEMSABBÁ
Presidente em exercício

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de outubro de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 28.766

Processo n.º 99/51621-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Claudio de Aviz Mescouto e Benedito Nunes de Aviz, viúvo e filho da ex-segurada Edite Nunes Furtado Mescouto
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 28.767

Processo n.º 98/52730-8
Assunto: Prestação de Contas da Associação Agropecuária Rondonense (Convênio SAGRI n.º 096/98)
Responsável: Sr. Laércio José Segatu, Presidente
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 28.768

Processo n.º 99/50240-6
Assunto: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (exercício financeiro de 1998)
Responsável: Cel. QOBM José Cupertino Corrêa, Comandante Geral
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 28.769

Processo n.º 99/50531-3
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Convênio SAGRI n.º 035/98
Responsável: Sr. Antônio Paulino da Silva, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, pela remessa intempestiva das contas.

ACÓRDÃO N.º 28.770

Processo n.º 98/52394-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Cultural Obidense - Convênio ASIPAG n.º 018/97
Responsável: Sra. Elvira Iudice Anzier, Presidente
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares as presentes contas.

ACÓRDÃO N.º 28.771

Processo n.º 98/51502-8
Assunto: Prestação de Contas da Casa do Estudante Marabaense - Convênio SEDUC n.º 096/97
Responsável: Sr. John Miro Morete Silva, Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO N.º 28.772

Processo n.º 97/50769-5
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Paratupébas - Convênio SEPLAN n.º 063/96
Responsável: Sr. Francisco Alves de Souza, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar irregulares as presentes contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a quantia imposta no referido Acórdão, e mais multa, pela não prestação de contas no prazo devido, quantias estas que deverão ser recolhidas dentro de trinta dias a contar da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 28.773

Processo n.º 99/52320-2
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sra. Antônio Rosemar Teixeira Borges, Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Nova V.
Recorrido: ACÓRDÃO N.º 28.150, de 15.06.99
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conhecer do presente recurso dando-lhe provimento para, reformando a decisão prolatada no ACÓRDÃO N.º 28.150, de 15.06.99, agora julgar as contas regulares, com a exclusão da multa aplicada.

RESOLUÇÃO N.º 16.052

Processo n.º 98/53868-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Interessado: Maria Lídia Braga Borges
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO N.º 16.053

Processo n.º 99/50725-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Interessado: Laércio Miranda da Cunha
Relator: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra os votos dos Exm.ºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, LAURO DE BELEMSABBÁ e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, converter em diligência o julgamento.

RESOLUÇÃO N.º 16.054

Processo n.º 99/50868-3
Assunto: Reforma
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Interessado: Soldado PM Márcio Souza Barbosa
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO N.º 16.055

Processo n.º 99/50872-0
Assunto: Reforma
Requerente: Secretária Executiva de Administração
Interessado: Edmar Oliveira Freitas
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO N.º 16.056

Processo n.º 99/52204-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Rosária Lima Macambira, Paulo Lima Macambira e Américo Lima Macambira, esposa e filhos maiores inválidos do ex-segurado Antônio Alberto Franco Macambira.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO N.º 16.057

Processo n.º 99/52368-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Rosana do Socorro Lisboa, Ana Carolina e Pablo Henrique Lisboa Caldas, companheira e filhos do ex-segurado Pedro de Freitas Caldas
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIAN.º 0975/99-TCM, DE 21/10/99.

Designar o servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio, para proceder Diligência no Município de Bragança, no período de 29 a 31 de outubro de 1999. Conceder 03 (três) diárias ao referido servidor.

PORTARIAN.º 0976/99-TCM, DE 21/10/99.

Designar o servidor JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, matrícula n.º 785220, para proceder Diligência no Município de Redenção, no período de 01 a 06 de novembro de 1999. Conceder 06 (seis) diárias ao referido servidor.

PORTARIAN.º 0977/99-TCM, DE 21/10/99.

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 08 de outubro a 21 de novembro de 1999, ao servidor ARTUR MORENO DA SILVA, Assistente Técnico II.

PORTARIAN.º 0978/99-TCM, DE 21/10/99.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 26 de outubro a 24 de novembro de 1999, ao servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo, referente ao saldo do quinquênio 88/93.

PORTARIAN.º 0980/99-TCM, DE 26/10/99.

Conceder 03 (três) dias de Licença Saúde, no período de 13 a 15 de outubro de 1999, à servidora MARTA CECÍLIA DA CRUZ PEIXOTO, Assistente Técnico II.

PORTARIAN.º 0981/99-TCM, DE 27/10/99.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 1999, à servidora INÊS DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Assistente Técnico II, referente ao triênio 92/95.

PORTARIAN.º 0982/99-TCM, DE 27/10/99.

Designar o servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial e CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio para, participarem do IV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO, no período de 07 a 11 de novembro de 1999, concedendo-lhes 07 (sete) diárias.

PORTARIAN.º 0984/99-TCM, DE 28/10/99.

Conceder 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 18 a 22 de outubro de 1999, à servidora ISABELLA MALA FRANCO, Assistente Técnico I.

PORTARIAN.º 0985/99-TCM, DE 28/10/99.

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1999, à servidora LUCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente Técnico II, referente ao triênio 96/99.

PORTARIAN.º 0987/99-TCM, DE 29/10/99.

Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 14 a 23 de outubro de 1999, à servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar Administrativo.

PORTARIAN.º 0988/99-TCM, DE 29/10/99.

Mandar averbar na ficha funcional da servidora BETÂNIA PAIVA BARAÚNA, Auxiliar de Gabinete, o tempo de serviço público federal de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias prestados à Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA e o tempo de serviço público estadual de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias prestados à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, totalizando 03 (três) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias para todos os efeitos legais.

PORTARIAN.º 0989/99-TCM, DE 29/10/99.

Designar o servidor CYR ANDRADE MELLO, Inspetor Regional para, participarem do IV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO, no período de 07 a 11 de novembro de 1999, concedendo-lhes 07 (sete) diárias.

PORTARIAN.º 0990/99-TCM, DE 29/10/99.

Conceder férias regulamentares, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1999, ao servidor RAIMUNDO HAROLDI LIRADA SILVA, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 19/11/96 a 19/11/97.

PORTARIA Nº 0991/99 - TCM, DE 29/10/99.

Conceder férias regulamentares, no período de 27 de dezembro de 1999 a 25 de janeiro de 2000, ao servidor LUIS DANIEL LAREDA REIS JUNIOR, Chefe de Assessoria Jurídica, no período aquisitivo de 01/03/98 a 28/02/99.

PORTARIA Nº 0992/99 - TCM, DE 29/10/99.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Auditora NAIR THEREZINHA ZAVALLI CENTENO DE OLIVEIRA, a partir de 20 de dezembro de 1999, referendo ao exercício 99. O período, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 257/79, combinado com o art. 14 da Lei Orgânica deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0993/99 - TCM, DE 29/10/99.

Autorizar os servidores SONIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar de Serviços Administrativos e JOÃO SOLEMO COELHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, para participarem do curso de Qualidade no Atendimento ao Público, que será realizado na Secretaria Executiva de Administração do Estado do Pará, no período de 08 a 12 de novembro de 1999.

PORTARIA Nº 0994/99 - TCM, DE 03/11/99.

Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 26 de outubro a 04 de novembro de 1999, à servidora ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, Assistente de Controle Externo.

PORTARIA Nº 0995/99 - TCM, DE 03/11/99.

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA Nº 0959/99 - TCM, de 18/10/99, ao servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, no período de 01 de novembro a 30 de dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 0996/99 - TCM, DE 03/11/99.

Prorrogar por 30 (trinta) dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA Nº 0934/99 - TCM, de 04/10/99, à servidora LIA SELMA PONTES DIAS, Técnico de Área Meio, no período de 28 de outubro a 26 de novembro de 1999.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de novembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas.

01) Processo nº 971250-00

Responsável: Carlos Eduardo Barbosa da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de contas relativa ao período de 27.08 a 31.12.98

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de novembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 983476-00

Responsável: Valcir Buzzi

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 19990914-00

Responsável: Valcir Buzzi

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 3º

N.º do Contrato Originário: 04/97 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: MELO E MAFRA, CGC/MF nº 01.753.893 /0001-09

Objeto do Contrato Originário: Demolições de imóveis residenciais.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 01/97 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 22, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 123.840,00.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data 15/10/98

Objeto: Prorrogação de Prazo

2º TA - Data 28/07/99

Objeto: Aumento de quantitativo e de preço

Valor: 25% do valor do contrato

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final do Contrato: 15/10/99 a 15/10/00.

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 15/10/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 4 de novembro de 1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 4º

N.º do Contrato Originário: 03/97 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: ARTE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA.,

MF nº 00.880.769/0001-41

Objeto do Contrato Originário: Serviços de Demolições de Imóveis.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 01/97 - Projeto Una - COSANPA.

com fundamento no art. 22, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 230.000,00.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data 29/05/98

Valor: R\$ 120,00 por mutação elevad.

2º TA - Data 16/10/98

Objeto: Prorrogação de Prazo

3º TA - Data 16/09/98

Objeto: Reajuste de preço

Valor: 2,44% do valor do contrato

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 15/10/99 a 15/10/00

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará

Data da Assinatura: 15/10/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 4 de novembro de 1999.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 061/99 DE 05.11.99.

Tomar sem efeito a Portaria nº 054/99 de 28.10.99. Publicada no Diário nº 29079 em 29.10.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 062/99 DE 05.11.99.

Complementar as diárias concedidas ao Sr. Secretário Especial de Gestão, FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO, matrícula funcional nº 202.1668-112, que permaneceu em Brasília/DF, no período de 21 a 22.10.99, a serviço do Governo do Estado.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

PORTARIA Nº 063/99 DE 05.11.99.

Conceder 04 (quatro) diárias ao Sr. VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS, Assessor Especial da Casa Civil, viagem à São Paulo, período de 08 a 11.11.99, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Auditoria Interna.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL Nº 002/99/UEPA

A Universidade do Estado do Pará comunica adiamento.

Abertura: 22/11/99 Visita técnica: 16/11/99

Edital a disposição até o dia 12/11/99 no horário de 8:00 às 14:00 horas a qualquer proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recolhida no Banco do Brasil, agência: 3372-3, conta corrente: 51.850-6, end.: Av. Senador Lemos, 1597 - Bairro Telegrafo, Belém-Pa.

Belém, 05 de novembro de 1999

Comissão Permanente de Licitação/UEPA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/99.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, para a aquisição de reativos para os aparelhos de gasometria arterial e eletrólitos da marca Radiometer da firma IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA representante exclusivo da EMPRESA RADIOMETER INTERNACIONAL A/S, para suprir necessidade do Laboratório desta instituição, conforme solicitação da coordenadoria de suprimento e RATIFICADOS pela Presidência.

Belém, 04 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMP, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO.

CONVITE Nº 021/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.

DATA DE ABERTURA: 16-11-99

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 HORAS
ENDEREÇO: ACIMA, MUNICÍPIO DE CARIMBO PA BR 11A, APOIA
RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 DEZ REAIS, PAR
RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIAS.
BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 1999
A COMISSÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/99

ORGÃO: HCGV E SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ANEXOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA. VALOR: R\$44.669,43 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 01/11/1999 ATÉ 29/01/2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 644060. ELEMENTO DE DESPESA 349037, FONTE DE RECURSO 060000000
DATA DA ASSINATURA: 01/11/1999
Belém, 05 de Novembro de 1999

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
DIRETORA GERAL/HCGV

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA
ERRATA

PORTARIA Nº 856/99-DAF-SUSIPE, DE 28/10/99

Nome: Paulo Cesar Fonseca de Souza

ONDE SÊ-LÊ: Período 07 a 16/10/99

LEIA-SE: 29/10/99

PORTARIA Nº 855/99-DAF-SUSIPE, DE 25/10/99

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira

ONDE SÊ-LÊ: Valor R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)

Elementos de Despesas

52.201.02.004.0015.4043-349030 (consumo)

Valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

52.201.02.004.0015.4043-349034.39 (serviços-Pessoa Jurídica)

Valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

LEIA-SE: Valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

Elemento de Despesa

52.201.02.004.0015.4043-349034.39 (serviços-Pessoa Jurídica)

Valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

FÉRIAS

PORTARIA Nº 864/99-DAF-SUSIPE, DE 04/11/99

Nome: Ézio Darlan Gonçalves Lima

Período: 05/11/99 a 04/12/99 (Exercício/99)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO S/Nº/97

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
C.G.C.Nº 05.363.023/0001-84

Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira

Valor do Convênio Original: R\$ 58.800,00

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA: 12.01.98

2º TA: 30.10.98 a 29.10.99 - R\$ 58.800,00

3º TA: 15.01.98

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Valor do Aditamento: R\$ 58.800,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.081.34.40.39.062

Termo Inicial e Final do Contrato: 28/10/99 a 27.10.2000.

Data da Assinatura: 28/10/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO S/Nº/97

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Itatuba/PA

C.G.C.Nº 05.138.730/0001-77

Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira

Valor do Convênio Original: R\$ 53.520,00

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA: 06.01.98

2º TA: 30.10.98 a 29.10.99 - R\$ 53.520,00

3º TA: 15.01.99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Valor do Aditamento: R\$ 53.520,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.084.34.40.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 28/10/99 à 27.10.2000.
Data da Assinatura: 28/10/99.
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
CARTA CONVITE Nº 020/99

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Combustível.
DATA DA ABERTURA DE ENVELOPES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA: 18.11.99 às 10hs.
LOCAL DA ABERTURA: Edifício Sede do IPASEP, Rua senador Manoel Barata, 50, Sala da CPL, Comércio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO S/Nº 97

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
C.G.C.Nº 05.363.023/0001-84
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira
Valor do Convênio Original: R\$ 58.800,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 12.01.98
2º T.A. 30.10.98 à 29.10.99 - R\$ 58.800,00
3º T.A. 15.01.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 58.800,00
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.084.34.40.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 28/10/99 à 27.10.2000.
Data da Assinatura: 28/10/99.
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO S/Nº 97

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
C.G.C.Nº 05.138.730/0001-77
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira
Valor do Convênio Original: R\$ 53.520,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 06.01.98
2º T.A. 30.10.98 à 29.10.99 - R\$ 53.520,00
3º T.A. 15.01.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 53.520,00
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.084.34.40.39.062
Termo Inicial e Final do Contrato: 28/10/99 à 27.10.2000
Data da Assinatura: 28/10/99.
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 853 DE 19.10.99

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, os servidores, CARLA REGINA NOGUEIRA, JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, JURANDIR HENRIQUE DA COSTA JUNIOR E VERA LÚCIA ELERES, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 868 DE 29.10.99

CONCEDER, a servidora LENY DO SOCORRO ALMEIDA BECHARÁ, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3156737-012, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Tucuruá, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestre, no período de 01.09.99 a 27.02.00, devendo retornar ao serviço no dia 28.02.00. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.99.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 903/99-DS/PROJUR

Resolve:
Suspender o (a) condutor (a) Fernando José da Silva CNH registro n.º 020207219-PA, categoria D, do seu direito de Dirigir.
Infração prevista no Art. 165 c/c o artigo 258-I do CTB, submetê-lo ao curso de reciclagem, de acordo com art. 268 do CTB.
Prazo: 04 (quatro) meses, a contar do dia 18.07.99.
Belém, 01 de setembro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº 937/99-DS/PROJUR

Resolve:
Suspender o (a) condutor (a) Suzana Maria Diego de Campos CNH registro n.º 00031666886-PA, categoria B, do seu direito de Dirigir.
Infração prevista no Art. 176, inciso I, 2º, inciso I do CTB e/c art. 1º, inciso III, da Resolução 054/98-CONTRAN, submeter a condutora a ações previstas no art. 268, inciso III do CTB e na forma da Resolução 058/98-CONTRAN.
Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 29.05.99.
Belém, 02 de setembro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº 970/99-DS/PROJUR
Suspender o (a) condutor (a) José Ary Lima Araújo CNH registro n.º 00283279472-PA, categoria A, do seu direito de Dirigir.
Infração prevista no Art. 244 inciso III, do CTB, submetê-lo a reciclagem, conforme o que determina o artigo 268, inciso II, do CTB.
Prazo: 02 (dois) meses, a contar de 08.04.99.
Belém, 13 de outubro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº 971/99-DS/PROJUR
Suspender o (a) condutor (a) José Garcia da Silva CNH registro n.º 00262775310-PA, categoria C, do seu direito de Dirigir.
Infração prevista no (s) Artigo (s) 186 inciso I e 176, inciso I do CTB, submetê-lo no que prescreve o art. 268 III do CTB.
Prazo: 09 (nove) meses, a contar de 06.06.99.
Belém, 13 de outubro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

PORTARIA Nº 112/99-DS/PROJUR
Suspender o (a) condutor (a) Gilvan da Conceição CNH registro n.º 00310636176-PA, categoria AE, do seu direito de Dirigir.
Infração prevista no Art. 163 e 162, V do CTB, submetê-lo ao curso de reciclagem previsto no art. 268, II da Resolução 058/CONTRAN.
Prazo: 03 (três) meses, a contar de 25.05.99.
Belém, 20 de outubro de 1999.

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

AVISO
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 1087/99-DS/DAF/CA/DRH, torna público a data de abertura das propostas da Concorrência n.º 002/99-CPL, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços médicos e psicológicos especializados a serem aplicados aos usuários do DETRAN, nas unidades em todo o Estado, que ocorrerá no dia 10 de novembro de 1999 às 09:30 horas, no auditório do Órgão, sito no bloco administrativo do CEASA/PA, Estrada do Município, Km 04.
Belém, 04 de novembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVILOU
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendência

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 004/99
A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação, e das impugnações feitas no procedimento, resolveu por unanimidade considerar habilitadas as seguintes empresas:
CIMCOL-Ind Com e Representações Ltda, MD Construções e Serviços Ltda, SIMÕES Engenharia Ltda, JP Serviços Gerais Ltda, Construtora Habitar Ltda, SERVIC-Serviços Imobiliários e Construções Ltda, SITEC Engenharia Ltda, Construtora Bandeirante Ltda, DECOL-Decorações, Engenharia e Comércio Ltda, VEGA- Construções Ltda, SENENGE Engenharia Ltda e a MARTHA Tavares Engenharia Ltda.
Abertura das Propostas Comerciais, será realizada no dia 17.11.99, às 09:00 (nove) horas no Auditório da Companhia, caso não seja interposto recurso das habilitações, ou que seja expressamente renunciado este direito.
Belém, 05.11.99
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 234/99 - Dispensa de Licitação 016/99. Partes: PM P e Distribuidora Ribeiro Vianna Ltda. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, não perecíveis - Merenda Escolar - PMAE-item: 01. Vigência: 25/10 a 11/11/99 - Valor: R\$ 4.818,00 (Quatro mil oitocentos e dezoito reais) - Dotação: 20600-08474272-059 - Manut. progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA. Ordenador responsável: Sidney Rosa

EXTRATO DE CONTRATO
Ordem de Faturamento nº 011/99 SEMEC-Dispensa de Licitação 016/99-Partes: Máxima Ind. e Com. da Amazônia Ltda e PM P - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Merenda Escolar - item 02 - Vigência: 25/10 a 11/11/99. Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) - Dotação: 20600-08474272-059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo-Foro: Paragominas Pa - Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

TERMO ADITIVO Nº 032/99
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 089/98
Objeto de contrato originário: Locação de 02 (dois) caminhões basculantes, trincados, capac. Superior 12 m³, pneus sobressalente desmontados aos serviços de transporte de material arenoso, laterítico, agregados graúdos, muidos e entulhos no Município de Paragominas. Valor de Contrato originário: 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais). Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº 001/98. Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e Terloc Terraplenagem e Locação Ltda. Objeto e justificativa do aditivo: Terceiro T.A. de Prorrogação de contrato por igual período em razão de maior vantagem ao serviço público. Vigência do

aditamento. 20/09/99 a 19/06/2000. Dotação Orçamentária - Exercício 1999. R\$ 23.124,96. Classificação programática: 20800-10070202-083 - Manutenção da Secretaria M. de Obras, Viagem e Terras. Elemento de despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Dotação Orçamentária: Exercício: 2000, R\$ 38.694,24 (Trinta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) - Classif. Programática: a ser divulgada 01/2000 - Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços Encargos. Ordenador responsável: Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 033/99
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 090/98

Objeto de contrato originário: serviços de limpeza, terraplenagem e drenagem do Município de Paragominas. Valor de Contrato originário: 356.420,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 002/98. Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e Terloc Terraplenagem e Locação Ltda. Objeto e justificativa do aditivo: Terceiro T.A. de Prorrogação de contrato por igual período em razão de maior vantagem ao serviço público. Vigência do aditamento: 20/09/99 a 19/06/00. Dotação Orçamentária - Exercício 1999. R\$ 75.707,58. Classificação programática: 20800-10070202-083 - Manutenção da Secretaria M. de Obras, Viagem e Terras. Elemento de despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos. Dotação Orçamentária: Exercício: 2000, R\$ 126.679,02 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) - Classif. Programática: a ser divulgado 01/2000-Elemento de Despesa: 3132-Outros Serviços Encargos. Ordenador responsável Sidney Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 221/99 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/99
Partes: PM P e Scheffer & Prado Ltda. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios: perecíveis - Merenda Escolar - itens: 01, 03 e 05. Vigência: 11/10 a 11/11/99 - Valor: R\$ 2.844,00 - Dotação: 20600-08474272-059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO 222/99 - MOD. LICIT: DISPENSA DE LICITAÇÃO-04/99
Partes: Grupo Farias Pereira Ltda-Ceará Frangos e PM P - Item: 06-Vigência: 11/10 a 11/11/99-Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis-Valor R\$ 4.760,00-Dotação Orçamentária: 20600-08474272-059-Manut. Progr. Alimentos Escolar-PMAE-3120 - Material de Consumo-Foro: Paragominas-Pa. Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 223/99 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/99
Partes: PM P e A. P da Silva Supermercado. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis - Merenda Escolar - itens: 02 e 04. Vigência: 11/10 a 11/11/99 - Valor: R\$ 7.230,00. Dotação: 20600-08474272-059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 224/99 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/99
Partes: PM P e Sebastião Alves Gonçalves - Purificadora São Pedro-Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis - Merenda Escolar - item 08. Vigência: 11/10 a 11/11/99 - Valor: R\$ 6.102,40. Dotação: 20600-08474272-059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 225/99 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/99
Partes: PM P e Laticínio Moratti Ltda. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis - Merenda Escolar - item: 07. Vigência: 11/10 a 11/11/99 - Valor: R\$ 6.757,00. Dotação: 20600-08474272-059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Hélio Moreira.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANAPÚ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, nos infra-assinados convocamos os senhores Produtores e Empregadores Rurais do Município de Anapú(Pa), caracterizados como Empresários e Empregadores Rurais, Plano CNA, nos termos do Decreto-Lei 1.166 de 15/04/71, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 27/11/99, às 10:00 horas, na Sede do Acta-Associação Comunitária Rural de Anapú, localizada na BR-230 Km 02, s/nº, cuja ordem do dia será a seguinte: a) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Anapú(Pa); b) Discussão e aprovação do Estatuto Social; c) Valor da Contribuição Social; d) Autorização para Cobrança da Contribuição Sindical; e) Eleição e Posse da Diretoria. Anapú(Pa), 28 de Outubro de 1999 ass: Jurandir Plínio de Souza, Antônio Augusto Peixoto, Calisto de Freitas Neves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/99-PMT
Objeto: Construção do prédio da Escola Municipal "Odete G. de Souza", na cidade de Tailândia(PA).
Entrega de Envelopes: 22/11/1999 às 9:30 Hs.
Abertura de Envelopes: 22/11/1999 às 10:00 Hs.
Edital e informações: Prefeitura Municipal de Tailândia(PA).
Av. Belém, 105 - Tailândia (PA).
Telefone: (0XX01) 752-1251.
Tailândia, PA, em 05/11/1999.
Comissão Permanente de Licitação

Biblioteca Municipal "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.083

DIÁRIO OFICIAL

0157

1

Belém, segunda-feira,
08 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 14.074, de 29.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 008988, de 24.09.99, Adiar, por necessidade de serviço, o 3º período das férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, do servidor SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixado no interregno de 08 a 17.12.99, conforme Ato nº 13.726/99, para ser usufruído no período de 23.02 a 03.03.2000, com base nos arts. 6º e 10º, da Resolução TRE/PA nº 2087, republicada no DOE em 30.06.99. Parcelar, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, do servidor LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas no interregno de 18.11 a 17.12.99, conforme Ato nº 13.279/98, para serem usufruídas em dois períodos: 18 a 27.11.99 e 07 a 26.01.2000, com base nos arts. 5º, 6º e 10º, da Resolução TRE/PA nº 2087, republicada no DOE em 30.06.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 14.078, de 29.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do prazo estabelecido na Resolução nº 20.449/99-TSE, alterado pela Resolução nº 20.487/99-TSE, Determinar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais da Capital nos dias 01 e 02.11.99, no horário de 09:00 às 14:00 horas

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 0244/1999

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JcJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.12.1999, às 13h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JcJ-790/1999-9, em que são partes: GELSON RODRIGUES FONSECA, exequente, e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, executada, bem esse que segue discriminado: UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM COMPOSTO DE VISOR, TECLADO, MOUSE E GABINETE, COM KIT MULTIMÍDIA Nº 0000012551, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JcJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 0456/1999

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JcJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA F H SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 14ª JcJ-1629/1999-7 (Carta Precatória Executória extraída dos autos do processo nº JcJ-TEFÉ-0139/99 da MM JcJ de Tefé-AM), em que é exequente FRANCISCO DA ROCHA MARTINS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.350,64 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SSESSENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	324,16
Custas	R\$	26,48
Total Devido	R\$	1.350,64

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E NOVE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (29.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JcJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 13ª JcJ-912/96-9
Exequente MARIA DE NAZARÉ CORREA SERRÃO E OUTROS
Executada NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E ANTONIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) exequente ANTONIO BARRETO DA SILVA
Despacho: INFORMA NESTA SECRETARIA, O ATUAL ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Processo nº 13ª JcJ-1286/98-7
Reclamante PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Reclamada HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) do(a) reclamado(a): MARCELO MEIRA MATOS
Despacho: A RÊ PARA PROTOCOLAR, EM PEÇA CONJUNTA COM O AUTOR, A PROPOSTA DE PARCELAMENTO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ª JcJ-165/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25 (VINTE E CINCO) do mês de NOVEMBRO de 1999, às 15:00 horas, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12ª JcJ-796/99 na execução movida por LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, exequente contra GRÁFICA TUPINAMBÁ LTDA, executada(s) constante(s) de: 01 (UMA) PROCESSADORA DE FILMES, MARCA GEPRIFFTE SICHERHEIT, A-DP-45/78, COR AZUL, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) SR. (ª) JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª JcJ-0957/1999-8, em que é(são) exequente PAULO SÉRGIO MORAIS DA SILVEIRA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.537,87 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), que será renestada até a data do pagamento, OITENTA E SETE CENTAVOS), que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, e correspondente a PRINCIPAL JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% e CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS) ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JcJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que fica(m) NOTIFICADO(A)(S) LUIS OTÁVIO MOTA PEREIRA e HOMOBONO PAES DE ANDRADE, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JcJ-1096/1999-9, em que são reclamados, juntamente com COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A, HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE, RUI MARTINI SANTOS e INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, e tem como reclamantes REGINALDO MACIEL ALVES e OUTROS, para tomar ciência da conclusão da sentença, publicada no dia 10.08.99, às 13:00 horas, cujo teor segue: "ANTE O

EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 12ª JcJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELOS RECLAMANTES REGINALDO MACIEL ALVES e OUTROS CONTRA O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELOS RECLAMANTES, PRO-RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-10.000,00, QUANTIA DE R\$-200,00 CIENTES OS PRESENTES NADA MAIS." E ainda para tomar ciência da conclusão da sentença de embargos de declaração, proferida em 13.08.99, às 18 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR RUY MARTINI SANTOS, HAROLDO TEIXEIRA ARAÚJO E INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, PARA DAR LHESS FROVIMENTO E FAZER INCLUIR NA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO EMBARGADA QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM Apreciação DO MÉRITO NOS AUTOS EM QUE SÃO RECLAMANTES REGINALDO MACIEL ALVES, ROMILDO LEMOS ALENCAR, SUZANA DO SOCORRO DO CARMO RODRIGUES, VALMIR REGO DE SARGES, VERA LÚCIA NUNES DOS SANTOS, VICENTE CARDOSO PAPELO, VICENTE SILVA DE SANTANA E VIVALDO GOES, E RECLAMADOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A, HAROLDO TEIXEIRA ARAÚJO, LUIS OTÁVIO MOTA PEREIRA, MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE, RUI MARTINI SANTOS, HOMOBONO PAES DE ANDRADE E INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A COSANPA, REGISTRE-SE NADA MAIS." E ainda ficam notificados para CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO interposto pelos reclamantes. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco 4º, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (Márcia Gisele de Freitas Ribeiro), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JcJ de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8161/99 PROCESSO Nº 0405/1999-2

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.11.1999, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LUCAS MONTEIRO NUNES contra JOSÉ LINO OLIVEIRA, reclamado, nos autos do Processo Nº 0111-0405/1999-2, a seguir discriminado(s):

01 (UM) FORNO DE ASSAR PÃO, DE DUAS BANDEJAS, MARCA TEDESCO, MOD FB900, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS),
01 (UM) ARMÁRIO PARA PÃO DE 20 BANDEJAS, MARCA IMECA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); E OUTRO MARCA CIMAPI, CAPACIDADE PARA 20 BANDEJAS, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),
01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, MARCA SHARP, 20 POLEGADAS EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS),
01 (UMA) MASSEIRA LIEME, CAPACIDADE PARA 5 QUILOS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), DUAS VITRINES EM VIDRO E AÇO INOX, MARCA GELOPAR, EM BOM ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 0,80 M E A OUTRA MEDINDO 0,50 X 0,80 M, AVALIADAS AS DUAS EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);
01 (UM) FREEZER MONALIZA, HORIZONTAL, DUAS PORTAS, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, COR BRANCA, FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
01 (UM) FREEZER METALFRIO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, COM FERRUGENS, COR BRANCA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO,
01 (UM) FREEZER AZUL, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
O referido bem encontra-se sob a guarda do executado, Senhor EDSON JOÃO FAZZE PANTOJA, CPF Nº 571388182-20, à Rodovia Bernardes Sayão, 2000 B, Jurumã.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 07.12.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor do previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assumir, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL.

que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8167/99 PROCESSO Nº 0630/1998-2

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.11.1999, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO CÉSAR DA SILVA DUARTE contra CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, reclamado, nos autos do Processo Nº 011-0630/1998-2, a seguir discriminado(s): 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM-3, S/Nº, NESTA CIDADE, MEDINDO 18,50 METROS DE FRENTE, 36 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, 30 M PELA LATERAL DIREITA, 11,80 METROS DE FUNDOS, CONSTITUÍDO DE UMA EDIFICAÇÃO EM DOIS PAVIMENTOS, ÁREA APROXIMADA DE 500 M², MURADO E COMPACTADO EM TODA A SUA EXTENSÃO, AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS) CADA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O referido bem encontra-se sob a guarda do executado, Senhor EDSON JOÃO FAZZE PANTOJA, CPF Nº 571388182-20, à Rodovia Bernardes Sayão, 2000 B, Juruá.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.12.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 10ª J.CJ-592/99-5
Reclamante: JOSÉ MARIA SALGADO MALCHER
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: ACRIGRESSO SERVIÇOS LTDA.

Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE À INDICAR BENS DA EXECUTADA, LIVRES E DESEMPARADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA".

Processo 10ª J.CJ-1374/99-0
Reclamante: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Reclamado: ATIANA SOUZA BARROS

Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A CONSIGNANTE À CUMPRIR O ACORDO QUANTO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

Processo 10ª J.CJ-671/99-1
Reclamante: MARIA ELITA SILVEIRA CONCEIÇÃO
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: UNIVEST UNIFORMES E VESTUÁRIOS EM GERAL LTDA.

Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, COMO SUGERE O OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO".

Processo 10ª J.CJ-1177/97-6
Reclamante: CHARLES DE JESUS FERREIRA VILHENA E OUTORS
Advogado: ANTONIO DE PÁDUA TUMA HABER
Reclamado: ANÍBAL ALVES NASCIMENTO

Advogado:
Despacho: "PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES DO EXPEDIENTE DE FLS. 95, DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª J.CJ-1325/96-X
Reclamante: FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SE RECEBEU O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA DO ACORDO".

Processo 10ª J.CJ-240/97-4
Reclamante: JOSÉ EVANDRO BEZERRA DA SILVA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: HERCULANO TRINDADE DA SILVA
Advogado: NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA DEVOLUÇÃO DA CPE, SEM CUMPRIMENTO, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª J.CJ-592/98-9
Reclamante: OLIVALDO FRANÇA RODRIGUES
Advogado: LINDALVA VASCONCELOS MAGALHÃES

Reclamado: SERVINORTE ADM DE SEV DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: AVELINA HESKTH
Despacho: AO EXEQUENTE: "COMPARECER A ESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER CREDITO".

Processo 10ª J.CJ-1857/98-2
Reclamante: EDITE DIAS DOS SANTOS
Advogado: PAULA ANGELA ROCHA C DE OLIVEIRA
Reclamado: EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA"
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: "AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 10.12.99, ÀS 13.30 HORAS".

Processo 10ª J.CJ-617/95-0
Reclamante: LAURENE DA SILVA DIAS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: MARIA ELIZABETE RIOS DE ARAGÃO
Advogado:

Despacho: "I- INDEFIRO O LEVANTAMENTO REQUERIDO ÀS FLS. 243, ANTE O TEOR DA RSENTENÇA DE COGNICÃO E DO DESPACHO DE FLS. 68, QUE ASSENTAM NÃO HAVER PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DE FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA, MAS APENAS PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO MONTANTE NÃO INTEGRALIZADO; II- DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE".

Processo 10ª J.CJ-198/93-3
Reclamante: JOSÉ MARIA ALVES DE CASTRO/OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: FROTA AMAZÔNIA S A
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DA TRANSFERÊNCIA EFETUADA, EM GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO, PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT".

Processo 10ª J.CJ-346/99-1
Reclamante: PAULO NAZARENO DA SILVA/PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA LTDA
Advogado: DR. ALÍPIO RODRIGUES SERRA
Despacho: "II-NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA À TOMAR CIÊNCIA DA CONTRAPOSTA DOS EXEQUENTES ÀS FLS. 45/46".

Processo 10ª J.CJ-1161/97-2
Reclamante: ALONSO EDLER FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Advogado: ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Reclamado: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM
Advogado: HELENA ROCHA LOBATO
Despacho: "I-PARA MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 258-VERSO, MANTENDO-SE APENAS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA; II- EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTENTADA PELO RECLAMADO ÀS FLS. 260/261 E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS PARA FEITURA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO; III- DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10ª J.CJ-716/95-2
Reclamante: DAGOBERTO NOBRE FEIJO
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: FROTA AMAZÔNIA S A
Advogado: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO DEPOSITO ÀS FLS.348, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Processo 10ª J.CJ-841/96-1
Reclamante: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: SOBRAL IRMÃOS S A
Advogado: LIGIA MARIA SOBRAL NEVES MALA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO.

Processo 10ª J.CJ-1242/99-5
Reclamante: MARIA LINDALVA SANTOS LEAL
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A
Advogado: CARLA NAZARE JORGE MELEM SOUZA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUIQUENAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO INTENTADA POR MARIA LINDALVA SANTOS LEAL, CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, HORAS EXTRAS E CONECTÁRIOS, CORRESPONDENTES A UMA HORA EXTRA E QUARENTA E CINCO MINUTOS, DURANTE QUATORZE DIAS POR MES, NO PERÍODO DE 03.08.94, ATÉ FINAL DE 1994, E, A PARTIR DE 1995, ATÉ FINAL DA AVENÇA, DURANTE QUATORZE DIAS POR MES, DUAS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, RECONHECIDA A TRANSAÇÃO EXTRA JUDICIAL CELEBRADA QUANTO AO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS À REMUNERAÇÃO BÁSICA PREVISTA NO PROGRAMA DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO-PAVI, PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO QUANTO À DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA LEI 8.222/91 E CONECTÁRIOS, ATRIBUINDO-SE AO RECLAMADO A RESPONSABILIDADE PELAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDÁ, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-80,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-4.000,00 EM VIRTUDE DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FORA DO HORÁRIO DESIGNADO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo Nº 9ª J.CJ-94/95
Exequente: JOEL NEVES TEIXEIRA
Advogado(a): DR. MARCOS VINÍCIOS EIRÓ DO NASCIMENTO (FLS 06)
Executado(a): COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(a): COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA (FLS 167)
Advogado(a): DR. ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS (FLS 167)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, ARTIGO DE LIQUIDAÇÃO, PARA FINS DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 277/282, SOB PENA DE ARBITRAMENTO

Processo Nº 9ª J.CJ-749/95
Reclamante: VANILDA GUERREIRO DE HOLANDA
Advogado(a): DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA (FLS 050)
Reclamado(a): BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(a): DR. MARILIA SIQUEIRA REBELO (FLS (294/295)

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR NO PRAZO DE LEI, OS VALORES REFERENTES À GRATIFICAÇÃO DE TESOUREIRO, NO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE FICOU COMO CAIXA III (AGOSTO/90 A FEVEREIRO/91), PARA FINS DE CÁLCULOS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO

Processo Nº 9ª J.CJ-1040/96
Exequente: AURICÉLIA PEREIRA CONTENTE
Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS 09)
Executado(a): MASSA FALIDA DE INDBILOG E FARM DA AMAZÔNIA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS 291/300, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo Nº 9ª J.CJ-1398/96
Exequente: DEUSA SOGORRO BARBOSA MORAES
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS (FLS.22)
Executado(a): MASSA FALIDA DE IBIFAM

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS 141/150, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo Nº 9ª J.CJ-523/95
Exequente: AFONSO DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS.05)
Executado(a): CETENCO ENGENHARIA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, FLS 293/295

Processo Nº 9ª J.CJ-1110/96
Exequente: MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(a): Dr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO (FLS.7)
Executado(a): MASSA FALIDA DA IBIFAM

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS 121/130, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo Nº 9ª J.CJ-1379/96
Exequente: ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE MATOS (FLS 201)
Executado(a): MASSA FALIDA DE IBIFAM INDBILOG E FARM DA AMAZÔNIA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS 184/193, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo Nº 9ª J.CJ-1395/96
Exequente: SERGIO LOURENÇO GANÇALVES
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS (FLS 51)
Executado(a): MASSA FALIDA DE INDBILOG E FARM DA AMAZÔNIA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS 128/137, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

Processo Nº 9ª J.CJ-1423/94
Consignante: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a): Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES (FLS.14)
Consignado(a): JOSÉ ADERALDO PEREIRA

Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS 22)
Conteúdo: AO CONSIGNADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Processo Nº 9ª J.CJ-1295/99
Embargante: RONALDO BECKMAN NERY
Advogado(a): Dr. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (FLS.05)
Embargado(a): ALEXANDER DE ASSIS SILVA
Advogado(a): Dr. VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO, FACE A DESERÇÃO".

Processo Nº 9ª J.CJ-160/99
Exequente: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES (FLS 04)
Executado(a): ALUMÍNIO BRASILEIRO
Advogado(a): Dra. PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES (FLS 53/54)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.20/21 DA CPE EM APENSO.

Processo Nº 9ª J.CJ-1007/99
Reclamante: BENEDITO MARQUES
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES (FLS 07)
Reclamado(a): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): Dr. JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO (FLS. 40)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE DESERTO".

Processo Nº 9ª J.CJ-854/99
Embargante: EMBALAS - EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): Dr. ANTONIO CARVALHO LOBO (FLS 05)
Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA
Advogado(a): Dr. ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS (FLS 05)
Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMINADAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Processo Nº 9ª J.CJ-1380/98
Exequente: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA
Advogado(a): Dra. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (FLS.05)
Executado(a): FRANCO & BRITO LTDA-CACAPA CLUB
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA RECEBER SUA CTPS E INDICAR, NO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1320/93
Exequente: SIND DOS TRABALHADORES EM PROC DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dra. MARIA DULCE AMARAL COUTINHO (FLS 12)
Executado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SFRPRO
Advogado(a): Dr. ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA (FLS 521/522)
Conteúdo: AO EXEQUENTE ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA COMPARECER A ESTA JUNTA PARA RECEBER CREDITO

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 135/99
Exequente: FERNANDO TUPASSU BENTES
Advogado(a): Dr. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS 08)
Executado(a): SOLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(a): Dra. REGINA MARIA CHAVES ZUMERO (FLS 225)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O LOCAL ONDE POSSA SER CITADA A EXECUTADA E OS SEUS SÓCIOS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 510/99
Exequente: LOLIA LEITE RODRIGUES
Advogado(a): Dr. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS (FLS 04)
Executado(a): BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(a): Dra. LÍVIA CUNHA CHERMONT (FLS 47)
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 165/166, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. II - CUSTAS, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DO ACORDO, EM R\$ - 460,00, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM 48 HORAS. III - PAGUE-SE O RECLAMANTE IV - APOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONFIRMAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DEVOLVAM-SE O SALDO PARA A RECLAMADA V - DE SE CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 435/93
Exequente: ANGELA MARIA LIMA MARTINS
Advogado(a): Dr. JOÃO SOUSA DE ERITO (FLS 324)
Executado(a): CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (FLS 583)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 746/748.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 505/94
Exequente: SINDICATO TRAB EMPRESAS TELECOM OPERADOR MESAS TELEFPA
Advogado(a): Dr. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (FLS 20)
Executado(a): DELTA PUBLICIDADE S/A, TELEVISÃO LIBERAL LTDA E RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a): Dra. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA (FLS 117 e 524)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 556/561.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 413/97
Exequente: GILMAR DO CARMO CORREA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS (FLS 06)
Executado(a): MASSA FALIDA DE IBIFAM
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS. 77/86, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 177/97
Exequente: RONALDO COSTA NOGUEIRA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS (FLS 06)
Executado(a): MASSA FALIDA DE IBIFAM
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS. 75/84, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 380/93
Exequente: JORGE THEODORO DOS REIS
Advogado(a): Dr. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO (FLS. (FLS. 09)
Executado(a): BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS
Advogado(a): Dr. JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA (FLS. 35)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 453/454 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1507/97
Exequente: PEDRO DECIO PINHEIRO SENA
Advogado(a): Dr. JALVO ARANTES GRANHEN (FLS. 067)
Executado(a): COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE E, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 543/97
Exequente: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA SILVA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS (FLS. 06)
Executado(a): MASSA FALIDA DE IBIFAM
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS. 68/77, ESTÃO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO. DAR CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 2076/93
Reclamante: RAIMUNDO SOUZA
Advogado(a): Olga Bayma da Costa
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
Conteúdo: A EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER VALORES EM DEVOLUÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 0194/96
Exequente: IRACI DE JESUS SILVA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos
Executado(a): MASSA FALIDA DA IBIFAM
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 146 DOS AUTOS, "IN VERBIS":
I - REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. 135, II - ESTANDO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTÓRIOS PERANTE ESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA O CONSTANTE ÀS FLS. 121/130, NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, III - APOS, CONCLUSOS PARA ARQUIVAMENTO.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
DIÁRIO DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 343/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo, nº 224, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-663/99, em que são partes: EVERALDO GOMES FERNANDES, exequente(s) e CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA, executado(s), constante do seguinte: 01 (uma) betoneira marca Marajó de 600 lt de capacidade, tambor rotativo reversível com gabinete p/ proteção do motor, motor elétrico trifásico, cor abranjado, no estado. Avaliada em R\$-1.800,00.
01 (uma) máquina desbobinadeira de aço, elétrica, com tampa de proteção, motor trifásico de 220v-3cv, duas correias, mesa de apoio p/ desbobinamento e um cunelo p/ corte de aço, no estado. Avaliada em R\$-800,00. Valor total da avaliação: R\$-2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Localização do bem: TRAV. SÃO PEDRO, 566 - SALA 1002
Fiel Depositário: VASCO ALVES DE BRITO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 5 de novembro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
DIÁRIO DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 343/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo, nº 224, Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-663/99, em que são partes: EVERALDO GOMES FERNANDES, exequente(s) e CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA, executado(s), constante do seguinte: 01 (uma) betoneira marca Marajó de 600 lt de capacidade, tambor rotativo reversível com gabinete p/ proteção do motor, motor elétrico trifásico, cor abranjado, no estado. Avaliada em R\$-1.800,00.
01 (uma) máquina desbobinadeira de aço, elétrica, com tampa de proteção, motor trifásico de 220v-3cv, duas correias, mesa de apoio p/ desbobinamento e um cunelo p/ corte de aço, no estado. Avaliada em R\$-800,00. Valor total da avaliação: R\$-2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Localização do bem: TRAV. SÃO PEDRO, 566 - SALA 1002
Fiel Depositário: VASCO ALVES DE BRITO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 5 de novembro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1308/1999-8
RECLAMANTE: ALUIZIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO: J F DE ALENCAR LTDA
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) J F DE ALENCAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-1308/1999-8, em que é reclamante ALUIZIO ALVES DO NASCIMENTO, da r. SENTENÇA DE MÉRITO prolatada em 28.09.99, cujo teor é o que segue:
"ANTE O EXPOSTO A MM. 8ª JUNTA DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PROCESSO EM QUE SÃO PARTES ALUIZIO ALVES DO NASCIMENTO E J F DE ALENCAR LTDA. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE R\$-500,00, EM R\$-10,00, QUE ESTA JUNTA ISENTA POR EQUIDADE. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.
DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Técnica Judiciária, lavrei. E eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-0989/1999-9
RECLAMANTE: EDVALDO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO: SERVCONT SERVIÇOS CONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa reclamada SERVCONT SERVIÇOS CONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-0989/99, em que é reclamante EDVALDO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA, da r. SENTENÇA DE MÉRITO prolatada em 14.09.99, cujo teor é o que segue:
"ANTE O EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE AMM. 8ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA A RECONVINDÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA E ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE PARA CONDENAR SERVCONT SERVIÇOS CONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA A PAGAR A EDVALDO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE FGTS EM ACRÉSCIMO DE 20% JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS AS SEQUENTES PARCELAS LIQUIDADAS SUJEITAS À ATUALIZAÇÃO E COMPUTO DE JUROS: FÉRIAS 93/94 COM UM TERÇO (DOBRA) - R\$800,00, FÉRIAS 95/96 COM UM TERÇO (DOBRA) - R\$3800,00, FÉRIAS 96/97 COM UM TERÇO (DOBRA) - R\$800,00, FÉRIAS 97/98 COM UM TERÇO - R\$400,00, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1994 - R\$300,00, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1995 - R\$300,00, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1996 (60%) R\$180,00, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1997 - R\$300,00, SALÁRIO RTIDO DE MAIO/99 (DOBRA) R\$600,00, SALÁRIOS RETIDOS DE JUNHO/99 (DOBRA) R\$400,00, AVISO PRÉVIO (METADE) R\$150,00, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROP (1/12) - R\$137,50, FÉPROF COM UM TERÇO - 11/12 - R\$300,00, MULTA RESCISÓRIA - R\$340,00, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO - R\$340,00, FGTS COM 40% - R\$546,84 - TOTAL PARCIAL R\$ 6.060,34 - A CONTA VINCULADA SERÁ LEVANTADA POR ALVARÁ JUDICIAL. SERÁ EFETUADA A BAIXA NA CTPS COM COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS SERÃO REALIZADAS NA FORMA DA LEI. EXTINGO COM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS ANTERIORES AO MÊS DE JUNHO/94. CUSTAS PDA RECONVINTE SOBRE R\$ 120.000,00 EM R\$ 2.400,00. NOTIFICAR AS PARTES DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1817/1998-0
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ SOUSA FAVACHO
EXECUTADA: EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.950,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.300,00
MULTA	R\$	650,00
TOTAL DEVIDO	R\$	1.950,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-639/1999-4
EXEQUENTE: SILVIANE DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADA: IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, Sr. IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 190,39, devida no processo supra.

MULTA	R\$	190,39
TOTAL DEVIDO	R\$	190,39

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-239/1992-5
EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA
EXECUTADO: NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/12/99, às 15:00 horas, no âmbito do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
IMÓVEL, APARTAMENTO Nº 303, DO EDIFÍCIO TAMBATAJÁ, SITUADO À TRAV. APINAGÉS, 621, TERCEIRO ANDAR, COM 123,55 m2 (METROS QUADRADOS) DE ÁREA PRIVATIVA, 53,49 m2 (METROS QUADRADOS) DE ÁREA COMUM E 177,04 m2 (METROS QUADRADOS) DE ÁREA TOTAL. CONTENDO: VARANDA, SALA, 03 QUARTOS, 02 BANHEIROS, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE SERVIÇO, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, MATRÍCULA 23857, FOLHA 157 DO LIVRO 2-C.A. PENHORA DA MEAÇÃO (50%) DO IMÓVEL, PERTENCENTE A PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA. AVALIADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

0166

20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JC Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JC-188/1999-8
EXECUTANTE: JOÃO MARIA CALDAS BARBOSA
EXECUTADO: JOÃO OSEIAS CORREA FILHO
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JC de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 07/12/99, às 15:00 horas, no ato do prédio do E TRT da 8ª Região, à Trav. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): UMA TELEVISÃO, 20 POLEGADAS, MARCA MITSUBISHI, COR CINZA, SEM Nº VISÍVEL, COM CONTROLE REMOTO, AVALLADA EM R\$300,00, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, COR MARRON, AVALLADO EM R\$350,00, UM CONJUNTO DE JANTAR COMPOSTO POR UMA MESA PARA 06 LUGARES, COM SEIS CADEIRAS, EM MADEIRA DE LEI, AVALLADO EM R\$420,00 E UM CONJUNTO DE SOFÁS, UM DE DOIS E OUTRO DE TRÊS LUGARES, EM TECIDO, COR PREDOMINANTE EM VINHO, AVALLADO EM R\$380,00, TOTAL DA AVALLAÇÃO: R\$1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de NOVENBRO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JC Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 224/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MADEIREIRA BANACH LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª JC-1228/96 em que é exequente ERIVALDO AZEVEDO MOREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DO SEGUINTE BEM:

38 (TRINTA E OITO) METROS QUADRADOS DE LAMBRILO DE MADEIRA ESPÉCIE MARUPA DE 2ª QUALIDADE DE ¼ DE POLEGADA DE ESPESURA POR 10 CENTÍMETROS DE LARGURA E 2,10 METROSE ACIMA DE COMPRIMENTO A R\$4,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$152,00.

205 (DUZENTOS E CINCO) METROS QUADRADOS DE ASSOALHO DE IPÊ DE 2ª QUALIDADE DE 10 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 2 CENTÍMETROS DE ESPESURA E 1,80 METRO E ACIMA DE COMPRIMENTO A R\$10,00 O METRO QUADRADO, TOTALIZANDO R\$2.050,00.

VALOR TOTAL R\$2.202,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS). DESPACHO EXARADO PELA EXMA. SRA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 1ª JC De Belém.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias dias do mês de novembro de 1999. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho, Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 225/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 02.12.99, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MARCELINO MARQUES, exequente(s), contra FLÁVIO LINDOLFO JUNIOR CARDOSO, executado(a), no Processo nº 1ª JC-0255/97, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) PLAINA INDUSTRIAL, MARCA MAKSIWA, DE 40 CM, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO ERBELE, DE 5 CV, NA COR VERDE, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO AVALLADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)"

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu (Agrupino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 226/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia

02.12.99, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ RONALDO DE ASSIS, exequente(s), contra CONCOGEL CONSTRUÇÃO GERAL LTDA., executado(a), no Processo nº 1ª JC-0141/99, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA SAMSUNG, MODELO SF1600, SÉRIE Nº B36G800001, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALLADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO, MARCA PANDIN, COR CINZA, COM 04 GAVETAS, EM BOM ESTADO. AVALLADO EM R\$100,00 (CEM REAIS), 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRONICA, MARCA IBM, MODELO 6783, Nº 82-021273, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO. AVALLADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, 10.000 BTUS, FUNCIONANDO. AVALLADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTUS, MARCA ELECTROLUX-PROSDÓCIMO, COR BRANCO-GELO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALLADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGERMUNDAL, DE 12.000 BTUS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALLADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS, NO ESTADO AVALLADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO, MARCA PANDIN, COR CINZA, COM 04 GAVETAS, COM CHAVE, EM BOM ESTADO. AVALLADO EM R\$100,00 (CEM REAIS), OBS: FORAM PENHORADOS 02 (DOIS) ARQUIVOS DE AÇO, DA MARCA PANDIN, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS. AVALLAÇÃO TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)"

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu (Agrupino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 5.11.99
RELAÇÃO 52/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 5285/99. EMBARGANTE: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. DOUTOR EMILSON EMANUEL LEAL RODRIGUES. EMBARGADO: EMANOEL BORGES MOREIRA. DOUTOR Icarai Dias Dantas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS - NATUREZA. As férias pagas e não gozadas equivalem a férias inexistentes porque a remuneração havida tem natureza salarial por remunerar os serviços prestados naquela ocasião. Não há que se falar, portanto, em pagamento em triplo se o "Acórdão" embargado condenar a empresa ao pagamento das férias com a dobra prevista no caput do art. 137 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS NA SUA TOTALIDADE POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AP 5422/99. EMBARGANTE: ALBERTO PEREIRA GOES E OUTROS. DOUTOR Antônio Cândido Barre Monteiro de Brito. EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. DOUTOR Christiane R. Martins Nogueira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ERRO MATERIAL - ALCANCE. É plenamente cabível o saneamento do erro material na fase de execução sem que haja qualquer violação à coisa julgada porque o ordenamento jurídico não pode proteger o enriquecimento fundado em um ridículo erro de digitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORÉM PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AP 3795/99. EMBARGANTE: KARINE BRAGA SOARES. DOUTOR Pedro Raimundo Maia Milão. EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A CONDENAÇÃO - METODOLOGIA DE CÁLCULO. Determina o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que o imposto de Renda tenha como base de cálculo o montante global do crédito trabalhista devido no momento do efetivo pagamento. Trata-se de procedimento diferenciado apenas na aparência em relação ao mesmo tributo que é pago no ato do pagamento dos salários, uma vez que ambos incidem no exato momento em que são colocados à disposição do seu titular de direito, seja este empregado ou reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS APENAS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/AP - 3751/99. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPAR S.A. DOUTORA Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADO: DIAIR DE SOUZA RAMOS. DOUTORA Maria Lucia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Aplicação cumulativa no parágrafo único do art. 538 do CPC, quando restar exonerada a autoridade prolatora da embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REJEITADA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4070/99. EMBARGANTE: ANTONIO ESAUL DE OLIVEIRA NILANDER. DOUTOR Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTORA Carla Nazar Jorge Melim Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DANO MORAL - AFERIÇÃO SUBJETIVA. A existência ou não de dano moral não se continua com a violação à disposição de lei, uma vez que o dano moral é de aferição subjetiva e, portanto, não pode ser presumido e nem decorre simplesmente da existência daquela violação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU

CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4215/99. EMBARGANTE: REICSON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. DOUTOR José Maria Castro Castilho. EMBARGADO: ALFREDO NEVES DE MELO. DOUTOR Polidônio Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dever ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4261/99. EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. DOUTOR Sérgio Augusto de Souza Léis. EMBARGADO: TÉLIO JOSÉ MATOS MAFRA. DOUTOR Antônio Henrique Porto Moreno. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS PELA EMBARGANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 4245/99. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. DOUTOR Abu-Anunnis Amate Peres. EMBARGADO: ZOENE BORGES LIMA. DOUTOR Wilson Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhecem dos embargos, quando subscretos por advogado não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4480/99. RECORRENTES: ADOLFO GONCALVES DA COSTA NETO, ADRIANO DA SILVA TRINDADE, ALBERTO LUCIER PEREIRA TAVARES, AMILDO RIBEIRO DE AZEVEDO E ANTONIO DA COSTA SANTOS. DOUTOR Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR Salim Brito Zalduth Junior. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. "Só há responsabilidade do ofensor se houver dano a reparar, tendo o empregado que provar a presença dos elementos essenciais da responsabilidade civil extracontratual, ou seja: a) o dano suportado, b) a culpa do empregador, e c) o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposo ou doloso." (Walmir Oliveira da Costa, in "Dano Moral nas Relações Laborais"). Logo, não restando provado que a empresa agiu com dolo ou culpa na contratação e demissão dos reclamantes, não há como ser condenada à indenização por danos morais e materiais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 4421/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR Almenindo Augusto de Vasconcelos Trindade. AGRAVADOS: NAZARENO BORGES DA SILVA, JORGE WILSON DE SOUSA MODESTO, ALBERTO JOSÉ CARDOSO FILHO, EDVAL AUGUSTO DAS CHAGAS, LAURINDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO E OUTROS. DOUTOR João Pedro Matos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Deve ser considerada, para início do prazo para interposição dos embargos à execução, a data referente ao recebimento da notificação que deu ciência do efetivo bloqueio dos valores junto à devedora da executada, não cabendo, no presente caso, a aplicação do artigo 671, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR TEMPESTIVOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À NM. JUNTA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 4422/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. DOUTOR Graco Ivo Alves Roda Coelho. AGRAVADOS: MANOEL SOARES DOS PASSOS, MARICÉLI MARGALHO FERREIRA, MIGUEL CARDOSO BARBOSA, NICOLAU DOS SANTOS CARVALHO, OLAVO DE CARVALHO SOARES E OUTROS. DOUTOR Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Reforma-se a r. decisão agravada a fim de ser observado o que determina o Enunciado nº 1 da Súmula da jurisprudência predominante deste Egrégio Tribunal, aprovada pela Resolução nº 080/98, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01 de junho de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, ATRIBUIR AO EXECUTADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA EGRÉGIA CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 4370/99. AGRAVANTES: JACINTA DE ALMEIDA RODRIGUES FERREIRA NUNES, HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ, MARIA LIMA PASTANA, ANTONIO DOSSANTOS AGRAMENTO E JOSÉ ELIAS DOS SANTOS E OUTROS. DOUTOR Antônio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhecem dos embargos de declaração, por não haver omissões a serem sanadas no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER O PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, E NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR NÃO TEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4201/99. RECORRENTES: LUMBERBRAS LTDA. DOUTOR André Luiz Saigado Pinto NELSON SUAREZ VIEIRA JUNIOR. DOUTOR Isaac Bonzery RECORRIDOS: OS MFSMOS PEL VIOR. Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SALÁRIO ALFEN DO RECORRIDO. ONUS DA PROVA. Por se tratar constitutivo do seu direito, cabia ao reclamante comprovar a teor do artigo 818 da CLT, que o valor do seu salário não era de R\$ 2.000,00, como admitido pela reclamada, mas sim de R\$ 5.000,00. Como não o fez, deve ser mantida a decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE.

NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4606/99. RECORRENTE: POUÇA GANHIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. DOUTORA MÁRCIA VÂNIA MAIA PAES DA CONSOLAÇÃO. RECORRIDA: ÉRICA NATÉCIA ZALDAN CARVALHO. DOUTORA GIZELY MEDEIROS DE BRITO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurado o vínculo empregatício, quando a reclamada nega a relação de emprego, mas admite a prestação de serviço de forma diversa, sem contudo desincumbir-se a contento do ônus da prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/63, PORQUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 08/TST, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3676/99. RECORRENTE: RAIMUNDO MONATO DE SOUZA ROCHA. DOUTOR SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA. RECORRIDA: REFRIGERANTES GARÇOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. DOUTOR ANTÔNIO HENRIQUE FORTI MORENO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: DANO MORAL - ÔNUS DA PROVA - VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS COM CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. Não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao dano moral decorrente do pagamento das verbas rescisórias com cheque sem provisão de fundos, o qual não é e nem pode ser presumido sob pena de vulgarizar o instituto e colocá-lo a serviço do enriquecimento sem causa. Pedido corretamente julgado improcedente por absoluta falta de provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3802/99. RECORRENTE: ADJALMA CARNEIRO DOSSANTOS CORDOVIL. DOUTOR MANUEL GALINHO NEVES DA SILVA. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. DOUTORA SIMONE CRUZ VIEIRA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO. Não é devido pagamento do adicional de insalubridade quando o reclamante não juntou aos autos o competente laudo pericial que atestasse o trabalho insalubre, ainda mais quando o próprio autor confirma o fornecimento e a exigência do uso de EPI'S. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4278/99. RECORRENTE: LOCAL LOCALIZADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. DOUTOR FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA. RECORRIDA: RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO. DOUTOR ROBERTO SALAME FILHO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT - DEFERIMENTO - Comprovado, nos autos, que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado após o prazo legal, mantém-se a r. decisão que deferiu o pedido de multa do art. 477, § 8º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4007/99. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. DOUTOR ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARASCOSA. RECORRIDA: JOÃO GONÇALO FLORENCIO. DOUTOR JOÃO PEDRO MAUES. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: CONTESTAÇÃO - Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir - Art. 300 do CPC. Se não o fizer, gera presunção de veracidade às alegações do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4333/99. RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. DOUTORA JOSEANE MARIA DA SILVA. RECORRIDA: DORVAN DELFINO DE MORAIS. DOUTOR PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - DESCABIMENTO - Não pode a lei ser interpretada como se encerrasse termos inibitórios. Logo, não estando a modalidade do desconto praticado elencada dentre as hipóteses previstas pelo art. 462 da CLT, é de se concluir que tal desconto atenta contra a proteção legal e expressa do salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4541/99. AGRAVANTE: NAIRETE FREITAS. DOUTORA MÁRCIA NORAI GUILHON. AGRAVADO: DIONÍSIO DA COSTA CARDOSO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4085/99. RECORRENTE: MADAM - MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA. DOUTORA ELDÉLY DA SILVA HUBNER. RECORRIDA: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO. DOUTORA SÍLMA CLARA RODRIGUES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: CTPS. ANOTAÇÃO RETIFICADA AO RETROATIVA. Procedida a retificação retroativa na CTPS do reclamante quanto ao conjunto probatório demonstra que ele, de fato, laborou na empresa autorizada

período anexo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCERER DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ARTIGO 477, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4357/99. RECORRENTE: MARILDA DE ARAÚJO FERNANDES. DOUTORA MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: ARTIGO 453, DA CLT - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebida indenização legal ou se aposentado espontaneamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4024/99. RECORRENTE: ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES. DOUTOR EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. DOUTORA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO ADVOGADO LEI Nº 8.906/94. A jornada de quatro horas diárias e de 20 semanas prevista na Lei nº 8.906/94, somente é aplicada em caso de inexistência de ajuste expresso em sentido diverso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP/JUIZ RELATOR, QUE DEFERIA APENAS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM RAZÃO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NA EMPRESA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RELATIVA AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/98, E REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4210/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. DOUTOR SÉRGIO OLIVEIRA REIS. AGRAVADO: RILDO GONÇALVES DE ALMADA. DOUTOR MIGUEL GONÇALVES SERRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando no momento de sua interposição não foi observado um dos pressupostos específicos aludidos pelo artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (delimitação do valor impugnado). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPPOSTOS ESPECÍFICOS ALUDIDOS PELO ARTIGO 897, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3721/99. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGR). DOUTORA GISELE BENEZOR BARCELOS. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. DOUTOR CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES. RECORRIDOS: KENJI OIKAWA, LUIS MIRANDA FILHO, LUIZ CARLOS ALVES FREITAS, MANOEL TEODOMIRO DE SOUZA, MÁRCIO RONALDO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS. DOUTOR ANTONIO MAIA DA SILVA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO INCAPACIDADE E ECONÔMICA. Não pode ser aceita a tese de incapacidade econômica para cumprir o estabelecido em sentença normativa, porque o § 3º do artigo 11 da Lei nº 7.238/84, foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei nº 2284/86, que estabeleceu nova política salarial no país, conhecido como Plano Cruzado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, MAS DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 276/277, PORQUE INTENTATIVAS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO DO RECLAMADO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 14/04/94, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4429/99. RECORRENTES: MARIA DA SILVA RAMOS DILENICE DO SOCORRO GONÇALVES PEREIRA, JOSE REINAN SALES DE ARAÚJO, JOSÉ VALDIR DA SILVA, ANAMARLY SOARES PAIVA E OUTROS. DOUTOR ISMAR FERREIRA DE SOUZA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula: contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. APLICAÇÃO DO ART. 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, REAFIRMANDO A TÃO SOMENTE PARA FAZER CONSTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS ANTERIORES A 20 DE ABRIL DE 1994 E EM FUNÇÃO DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4162/99. RECORRENTE: JOÃO FURTADO SENIOR. DOUTORA ERIENE GONÇALVES LIMA. RECORRIDA: PROMAR PISCICULTURAL S.A. DOUTOR HAROLD ALVES DOS SANTOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: PRÊMIO-PRODUÇÃO "A PARTE" - Cabe a incidência do prêmio-produção nas demais verbas trabalhistas e rescisórias, inclusive quando restar provado que a empresa se utilizava do péssimo artifício de pagar parte desta parcela sem que o empregado qualquer comprovante, sistema populamente conhecido como pagamento "A PARTE". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A RECLAMANTE OS REFLEXOS DO PRÊMIO-PRODUÇÃO "A PARTE" DO VALOR DO MAIOR REMUNERAÇÃO, E O CONSEQUENTE PAGAMENTO DE LHE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS PREVISTAS NO ART. 477, E RECORRIDA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

+ 1/3, 13º SALÁRIOS E DEPÓSITOS DE FGTS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4129/99. AGRAVANTES: JOÃO MONTEIRO DA GAMA, LAURIMAR LEMOS, EDUARDO RODRIGUES NERI DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA E ANTÔNIO SARMENTO CARDOSO. DOUTORA VALDEISE MARIA REIS BASTOS. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: INDENIZAÇÃO DA LEI 8.630/93 - PAGAMENTO PELA PRÓPRIA ÓGMO - OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Embora a lei atribua ao órgão gestor de mão-de-obra portuária meta obrigatória de fazer para possibilitar o pagamento da indenização prevista aos trabalhadores que tempestivamente requererem o cancelamento do respectivo registro profissional, referida cominação converte-se em condenação pecuniária quando houver condenação neste sentido em caráter subsidiário, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, CONVERTER A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR E, COM ISSO, DETERMINAR A FEITURA DOS CÁLCULOS PARA IMPOR AO ÓGMO DE SANTARÉM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A QUE ALUDE A LEI Nº 8.630/93, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALEM DA MULTA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA UM DOS EXEQUENTES, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4703/99. AGRAVANTE: ANA MARIA SINIMBU DE LIMA MAGALHÃES. DOUTORA SANDRA MAIA PENA CORREA. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. DOUTORA MARIA AVELINA LIMBUHA HESKETH. RELATOR: JUIZ HAROLD ALVES. EMENTA: HORAS EXTRAS BASE DE CÁLCULO INDEFINIÇÃO NA SENTENÇA. Ao deferir horas extras à agravante, a sentença de mérito não definiu a base de cálculo. Diferente seria se a r. decisão tivesse dito quais as parcelas salariais que comporiam o cálculo das horas extras. Logo, sobre essa questão não se operou a coisa julgada. Na indefinição da sentença de mérito, incumbe ao juiz da execução decidir, com apoio na lei e na jurisprudência, quais os componentes salariais que formam a base para o cálculo da sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS TENHA POR BASE, NÃO SOMENTE O SALÁRIO PADRÃO E ANUÊNIO, COMO TAMBÉM O COMPLEMENTO DE VENCIMENTOS E A GRATIFICAÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4532/99. AGRAVANTE: SEVERINO DA SILVA CABRAL. DOUTORA MARISA NAZARÉ POTTER DE CARVALHO. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO TORMIN FREIXO (NAVIO IPORANGA II). RELATOR: JUIZ HAROLD ALVES. EMENTA: EXECUÇÃO - REGRA SUPLETIVA I - O art. 40 da Lei 6830/80 permite a suspensão da execução, com o arquivamento provisório dos autos, podendo o processo ser desarquivado a qualquer tempo, quando forem encontrados o devedor ou os bens. II - Como esta regra supletiva aos trâmites da execução trabalhista precede as normas do CPC a respeito, não poderia o MM. Juízo da execução aplicar o art. 267, II e III do CPC, combinado com o 598 do mesmo diploma legal, havendo disposição expressa no art. 40 da lei citada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4420/99. RECORRENTE: ADV. JOSÉ ANDRADE LEAL. DOUTOR WÁLACE MARIA DE ARAÚJO CORREA. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA DIRCE CASTINA FURTADO NASCIMENTO. RELATOR: JUIZ HAROLD ALVES. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. REQUISITO PARA CONCESSÃO. NEGOCIAÇÃO. A concessão da participação nos lucros está condicionada à prévia negociação entre trabalhadores e empregadores, conforme disposto na norma legal que regulamenta a matéria, qual seja a Medida Provisória nº 1539. Sendo incontestada a ausência de negociação entre as partes, ou seja, a inexistência de qualquer norma coletiva que obrigue a reclamada a pagar a referida participação nos lucros, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pedido, eis que lhe falta o requisito essencial para sua concessão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, DE ACORDO COM OS CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, QUAIS SEJAM, SALÁRIO-BASE, GRATIFICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, BEM COMO DEFERIR A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA A MAIOR ENTRE O VALOR DESCONTADO NA RESCISÃO CONTRATUAL A TÍTULO DE "ASSMED/DENTISTA, EMPRÉSTIMO FUNGRAPE E FARMÁCIA/AP CORR" E UMA REMUNERAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$-585,52 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4626/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO MODESTO MORAES. DOUTOR WALTER TAVARES DE MORAES. AGRAVADO: POSTO INVENCIVEL LTDA. DOUTOR MANOEL AUGUSTO LOMBARDA PAIVA. RELATOR: JUIZ HAROLD ALVES. EMENTA: HONORÁRIOS DE PERITO. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO CABIMENTO. O pagamento dos honorários de perito pela parte vencida não constitui preparo para a interposição de recurso e, conseqüentemente, sua ausência não pode ser óbice ao seguimento do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO AGRAVADO E DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE A ESTE E TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4677/99. AGRAVANTE: ATÁBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. DOUTOR RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE. AGRAVADO: JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS. DOUTOR FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JUNIOR. RELATOR: JUIZ HAROLD ALVES. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado do aviso de recebimento - AR, referente à notificação que deu ciência do r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4559/99. AGRAVANTE: PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. DOUTOR RAIMUNDO DUMIEZ RAÍOL. AGRAVADOS: JOSÉ MIRANDA DA SILVA E RAIMUNDO MARQUES CARDOSO. DOUTORA ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado do aviso de recebimento - AR, referente à notificação que deu ciência do despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4055/99. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. DOUTOR HÉLIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA. RECORRIDO: JOÃO GUILHERME FEIO. DOUTOR JOÃO APÍGIO DA SILVA. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Em não esboçando a reclamada, no momento processual oportuno, qualquer reação à decisão interlocutória da MM. Junta - que entendeu desnecessária a oitiva da testemunha apresentada - permitiu que a questão ficasse coberta pela preclusão, sendo vedada a arguição extemporânea de seu infortuito somente nas razões recursas (CLT, art. 795). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA DECISÃO, ESTA FUNDADA EM JULGAMENTO EXTRA PETITA E CERCEAMENTO DE DEFESA, TODAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4028/99. RECORRENTE: ADILSON PEREIRA SERRA. DOUTOR WILSON TORRES BAILOTT. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA ELIANE SABBÁ LOPES. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - DIFERENÇAS INDEVIDAS. Tratando-se de nulidade absoluta, cujos efeitos jurídicos retroagem no tempo e alcançam o ato em seu nascedouro, como se ele jamais tivesse sido praticado, não há como acolher-se a pretensão quanto à percepção da diferença pleiteada. Apenas não se determina a devolução dos salários recebidos pelo empregado em razão da impossibilidade de restituição da força laborativa e de retorno das partes ao status quo ante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4169/99. RECORRENTE: TRANSLEX CARCÁS LTDA. DOUTOR IVAN CALDAS MOURA FILHO. RECORRIDO: JOSÉ SOUSA SANTOS. DOUTORA EDIENE GONÇALVES LIMA. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - RESCISÃO ANTECIPADA - O empregado que tem seu contrato de trabalho a termo rescindido antes do prazo estipulado faz jus às férias proporcionais, ao 13º salário proporcional e ao depósito de FGTS (CLT, art. 146, art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 4090/62 e art. 9º do Decreto nº 99.684/90). O mesmo não ocorre, entretanto, com a multa de 40% do FGTS, que só é devida no caso de despedida arbitrária nos contatos por prazo indeterminado (art. 18, § 1º, da Lei nº 8036/90 c/c o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90), já que a penalidade prevista para a despedida antecipada nos contratos a termo é aquela constante no art. 479 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 40% DO FGTS E O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4427/99. AGRAVANTES: RAIMUNDA NONATA SILVA DA CUNHA E MÁRCIA MARIA DA SILVA. DOUTOR ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER. AGRAVADA: ERINEUSA OTONI DOS SANTOS ANDRÉ. DOUTORA MARISA NAZARÉ POTTER DE CARVALHO. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. REVISOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - BENS PENHORADOS - PROVA - Não produz eficácia contra terceiros a simples autenticação de documento pelo cartório notarial. Deve-se proceder o registro do título ou nota, obedecendo-se o procedimento previsto no art. 198 e seguintes da Lei 6.015/73. In casu, as notas não se encontram devidamente registradas conforme determina a Lei dos Registros Públicos para que tenham efeitos erga omnes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 5 de novembro de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 12.11.99, SEXTA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4254/99. RECORRENTE: LUCIANO ANDRADE MARUM JORGE. DOUTOR PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR. RECORRIDO: BERTILTON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. DOUTOR SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.
02. PROCESSO TRT RO 4424/99. RECORRENTE: PAULO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA. DOUTOR SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DOUTORA CADA NAZARÉ JORGE. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: JUIZA ODETE ALVES.
03. PROCESSO TRT RO 4137/99. RECORRENTE: QUARTE DE SOUSA. DOUTOR CARLOS ALBERTO DE SOUSA. RECORRIDO: QUARTE DE SOUSA. DOUTOR CARLOS ALBERTO DE SOUSA. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

RAMOS COELHO, LUZIA DA CONCEIÇÃO S. DA SILVA, ANA MARIA GALVÃO DOS SANTOS e OUTROS. DOUTOR ISOMAR FERREIRA DE SOUZA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

04. PROCESSO TRT RO 3633/99. RECORRENTES: ALEXANDRE MAX TEIXEIRA DE SOUZA. DOUTORA DIMENIR PIMENTA OLIVEIRA. CEMIA SOCIEDADE ESPÍRITO-SANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. DOUTOR KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 4725/99. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. DOUTOR LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. DOUTOR JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4527/99. RECORRENTE: SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. DOUTOR MILTON ALENCAR VIEIRA. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DA SILVA CARDOSO. DOUTORA EDIENE GONÇALVES LIMA. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4572/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CABRAL MONTEIRO. DOUTOR ROBERTO MENDES FERREIRA. RECORRIDO: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4659/99. RECORRENTE: ABELARDO DA SILVA COSTA. DOUTORA EDIENE GONÇALVES LIMA. RECORRIDAS: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. DOUTOR MANOEL CHIAGAS GOMES. INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4564/99. RECORRENTE: JINDON JONSON PEREIRA DE ALMEIDA. DOUTORA ROSANA PRUDENTE DA SILVA. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DOUTOR SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 4453/99. AGRAVANTES: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, JOSÉ TEIXEIRA MAGALHÃES, LEANDRO GOMES DOS SANTOS, LEONILDO LEÃO DE SOUSA, LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA e OUTROS. DOUTORA MARIA APARECIDA FREIRE BRASILEIRA. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DOUTORA MAIRA DE FATIMA DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4187/99. RECORRENTE: MARIA GORILTE SARMANHO DOS SANTOS FREIRE. DOUTOR WILSON CARVALHO DOS REIS. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. DOUTOR CARLOS THADEU VAZ MOREIRA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DOUTOR MAURO COSTA DOS SANTOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4341/99. RECORRENTE: RILDO AZEVEDO DE ALMEIDA. DOUTORA MIRLENE BAIRRAL FRANÇA. RECORRIDO: MIB MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. DOUTORA RITA DOS SANTOS BARBOSA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 3999/99. AGRAVANTES: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e PERNAMBUCANAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO S/A. DOUTOR MARCEL MARCELINO DA SILVA NETO. AGRAVADOS: OS MESMOS e MARIA DE JESUS NEGRÃO DA SILVA. DOUTOR MARCOS VALÉRIO GOMES DE ALMEIDA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

14. PROCESSO TRT AP 4362/99. AGRAVANTE: NICE VEÍCULOS LTDA. DOUTOR AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA. AGRAVADO: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT RO 4615/99. RECORRENTE: LEONILDO DAMASCENO DE SOUZA. DOUTOR MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDO: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. DOUTOR JOÃO JOSÉ MAROJA. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: JUIZ HAROLDO ALVES.

16. PROCESSO TRT RO 4641/99. RECORRENTE: FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. DOUTOR HILTON DA SILVA PONTES. RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA REIS FILHO. DOUTOR MANOEL GAUTHIO NEVES DA SILVA. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 4545/99. AGRAVANTE: RONALDO BECKMAN NERY. DOUTOR JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA. AGRAVADO: MARCO AURÉLIO BITENCOURT ARAÚJO. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4710/99. AGRAVANTE: JOSÉ PEDRO DE SOUZA. DOUTOR DERYLLOS RENDIHO DE NORONHA. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DA PAIXÃO OLIVEIRA. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 4482/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. DOUTORA MARILHA MARIA DE SENA FONSECA. AGRAVADOS: CECILIA SALES SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA DE SOUZA, MARGARIDA DA ROCHA SILVA, RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA, IZABEL LUZIA DE FRANÇA NÊ e OUTROS. DOUTOR GERSON ANTÔNIO FERNANDES. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

20. PROCESSO TRT RO 4706/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DOUTORA KEULE CIANE BATISTA SILVA. RECORRIDA: IZABEL ACÁCIA PONTES F. SOUZA AMANAJÁS. DOUTORA MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4305/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. DOUTOR ANTÔNIO SÁLE. GUILHERME CARDOSO. RECORRIDOS: FORTENÇO FICANÇO. DOUTOR RAIMUNDA NIVALDO SANTOS DUARTE. SERTEPSA ENGENHARIA E MONTAGEM. DOUTOR ANTÔNIO SÁLE. GUILHERME CARDOSO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4562/99. RECORRENTE: PANIFICADORA F. CONFEITARIA DELÍCIAS DO PÃO LTDA. DOUTOR ANDRÉ LUIZ EIRO DO NASCIMENTO. RECORRIDA: LUÍZARINA DO SOCORRO SILVA LOPES. DOUTORA SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4757/99. RECORRENTE: MANOEL SOUSA LIMA. DOUTORA VERA LÁZIO DA SILVA. RECORRIDO: PRIMA-PARAGOMINAS INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. DOUTOR WILTON OLIVEIRA DA ROCHA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

24. PROCESSO TRT AP 3606/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. DOUTOR RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO. AGRAVADO: GECILDO JOSÉ SARAIVA DA SILVA. DOUTOR JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT AI 4625/99. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO TORRES POUTIGUAR. AGRAVADO: ALDO JORGE NERI MARGAL. DOUTOR JOSÉ RICARDO DE ABRUJ SARQUIS. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SECRETARIA DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA

ERRATA: Na Pauta de Julgamento da Sessão do dia 10-11-99 (Quarta-feira), no Processo de nº 14, TRT RO 4392/99, publicada no DOE do dia 5-11-99, página 8, Caderno do Judiciário - 2, onde se lê REVISOR JUIZ JOSÉ CONRADO, leia-se REVISOR JUIZ EMANUEL BATALHA.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11.11.99, QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 14.00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE AR 2340/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça). RÉUS: AELIO LINO SOARES BATISTA (Dr. Régis Lobato e outros) e AMAZONAS METALÚRGICA S.A. - AMETAL (Dr. Fernando A. Braga Oliveira e outros). RELATOR: JUIZ HAROLDO ALVES. REVISOR: JUIZ SÉLTON PERALTA.
02. PROCESSO TRT SE AR 7554/95. AUTORA: UNIAO FEDERAL REUS: GERSON BARRETO CAVALCANTE. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO ARIENSO. REVISOR: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.
03. PROCESSO TRT SE AA 2385/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Izabel Cristina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA (Dr. Manoel Marques S. Neto e outros); e SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA (Dr. Manoel Marques S. Neto e outros). RELATOR: JUIZ SÉLTON PERALTA. REVISOR: JUIZA LYGIA OLIVEIRA.
04. PROCESSO TRT SE AA 2892/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dra. Vanessa Navarro Barros) e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, COUÇAS, TINTAS, VIDROS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Ricardo Rabelo Sonato de Mello e outros). RELATOR: JUIZ SÉLTON PERALTA. REVISOR: JUIZA LYGIA OLIVEIRA.
05. PROCESSO TRT SE AA 2895/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gaúthio Neves da Silva) e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Lobato Maia). RELATOR: JUIZ SÉLTON PERALTA. REVISOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA.
06. PROCESSO TRT SE AA 3060/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Márcio Leite Soares). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL e SINDICATO RURAL DE CASTANHAL. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS. REVISOR: JUIZ HAROLDO ALVES.
07. PROCESSO TRT SE AA 3145/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Jader Kalwage David e outros) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM. RELATOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA. REVISOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS.
08. PROCESSO TRT SE AA 3150/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO OESTE DO PARÁ e SINDICATO DOS HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Rosana Patrícia Pires da Paz e outros). RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS. REVISOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA.
09. PROCESSO TRT SE AA 3256/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA. REVISOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS.
10. PROCESSO TRT SE AA 3590/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DA EMBRAPA. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS. REVISOR: JUIZ LUIZ ALBANO LIMA.
11. PROCESSO TRT SE AA 3650/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS:

DESP : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Comproven os autores a seguir relacionados, seus vínculos ao FGTS nos seguintes meses: Paulo Alves Modesto, meses de janeiro/89, abril/90 e maio/90, Jaime de Assunção Lisboa, meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, Osmar Ferreira Lima, mês de janeiro/89 e, finalmente, aos autores Raimundo de Souza Faro, Raimundo Lopes Correa, José Edvaldo Cravo Brabo e Heloisa Maria Silva Souza ordeno que façam juntar documentação capaz de atestar possuírem contas vinculadas durante todo o período referente aos índices pleiteados na exordial. 3. Publique-se.

NÚMERO: 98.2107-4

AUTOR : FRANCISCO RAIMUNDO SANTOS E OUTROS
ADV : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Manifestem-se, os autores, sobre a contestação de fls. 67/88. 3. Comproven os autores a seguir relacionados, seus vínculos ao FGTS nos seguintes meses: Francisco Raimundo dos Santos, mês de fevereiro/91, Hamilton Alberto dos Santos, mês de junho/87, José Corrêa da Silva, mês de abril/90 e Otávio Rocha da Silva, meses de junho/87 e fevereiro/91. 4. Publique-se.

NÚMERO: 98.5092-6

AUTOR : JOÃO VIEIRA MARTINS E OUTROS
ADV : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação. 3. Comproven os autores a seguir relacionados saído em conta vinculada nos respectivos períodos mencionados: JOSÉ RIBAMAR SOARES DA COSTA (fevereiro/91), MANOEL DE JESUS DA SILVA SANTOS (junho/87), MARINA RODRIGUES DA COSTA (em junho/87) e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARMO (junho/87 e abril e maio/90), para o que assino o prazo de 10 dias. 4. Intimem-se.

NÚMERO: 98.08982-2

AUTOR : ODINEIA GASPAR BARBOSA E OUTROS
ADV : DJARLAN CARNEIRO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação. 3. Comproven os autores ODINEIA GASPAR BARBOSA, EDUARDO FERNANDO SANTOS VILHENA, PAULO MACHADO MARQUES, JANIO DE JESUS GONÇALVES e JORGE DA SILVA CORRÊA suas respectivas opções ao FGTS à época do Plano Bessier (junho/87), devendo ainda o último autor comprovar que possuía saldo em conta vinculada no período de abril e maio de 1990, para o que assino o prazo de 10 dias. 4. Intimem-se.

NÚMERO: 99.6364-2

AUTOR : ROSÁLIA DOS SANTOS SOARES E OUTROS
ADV : ELIZABETH COSTA COUTINHO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Sobre a informação de fls. 62, digam os autores ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA, SEBASTIÃO VANDI LIMA e SEVERINO DOS REIS VEIGA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos.

NÚMERO: 99.6501-5

AUTOR : SÔNIA MARIA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
ADV : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. II - Sobre a informação de fls. 57, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) SÔNIA MARIA BARBOSA PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias

NÚMERO: 99.7156-4

AUTOR : EDMILSON JOSÉ GONÇALVES LEDO E OUTROS
ADV : RUBSON LINS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP : Emende o autor ORLANDO DE CASTRO CHADA a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que a instruem, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação à sua pessoa.

CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

NÚMERO: 98.5773-1

AUTOR : SILEIDE NAZARÉ CAMPOS ALVES
ADV : REGINA MARCIA RAIOL LIMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : Incabível é o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 125, vez que a autora vem procedendo os depósitos, cujas guias são juntadas aos autos suplementares. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas

CLASSE: 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

NÚMERO: 94.0095-2

AUTOR : FRANCISCO NAVA DE SOUZA
ADV : DIERMANO ASSIS ARAUJO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA
PROC : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
DESP : Intime-se o autor para requerer o que entender de direito nesta fase processual, no prazo de 30 (trinta) dias

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 94.4795-9

REQTE : EUCLIDES GESTA REIS
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : De-se vista ao autor do ofício de fls. 155, onde consta o saldo da conta vinculada a este processo, conforme solicitado

SENTENÇAS DO DIA 26.10.99

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.1937-7

AUTOR : AUGUSTO ELEUTÉRIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV : ALVARO AUGUSTO DE PVLHENA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
SENT : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo parcialmente procedentes os pedidos, as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, repte sentadas pelos índices a seguir discriminados: Aos autores Augusto Eleutério do Nascimento, Silene Valéria Siqueira, Paulo Roberto da Silva e Antônio Moraes Cardoso, os índices de 6,81%(junho/87),

16,06%(janeiro/89), 44,80%(abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,90%(fevereiro/91), aos autores José Paulino da Costa Silva e Marina Coelho do Nascimento, os índices de 16,06%(janeiro/89), 44,80%(abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90%(fevereiro/91), à autora Raimunda Moreira da Cunha, os índices de 6,81%(junho/87), 44,80%(abril/90) e 2,36% (maio/90), e, finalmente, aos autores José Rogério de Oliveira Lima e Amarello Araújo da Costa, os índices 6,81%(junho/87), 16,06%(janeiro/89) e 13,90%(fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, e finalmente, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação.

DESPACHOS DO DIA 27.10.99

CLASSE: 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO: 99.2081-5

AUTOR : JOÃO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
ADV : FRANCISCO PINTO DA SILVA
RÉU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.8744-8

AUTOR : JOÃO GUARANI GIOVANI DA SILVA
ADV : ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROC : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESP : Intime-se o autor para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, observando-se a devida compensação de acordo com a Lei nº 8.627/93

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 04/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.008236-1 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ANTONIO VERA CRUZ SOUZA FARIAS E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEC. JUDICIARIA DE AMAPA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008237-4 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ADAILSA SOARES SARGES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEC. JUDICIARIA DE AMAPA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008238-7 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA JOSE DA SILVA NUNES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008239-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: RAIMUNDO GOMES DAS NEVES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.008240-7 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CLAUDIO REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.008241-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: HUMBERTO ARAUJO DE SOUSA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008242-2 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: LUIZ CARLOS SEARA DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.008243-5 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ADERVAL AGIOLI DE MATOS E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.008244-8 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOAO BATISTA RODRIGUES FORTUNATO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008245-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: JOSE SOBRINHO PEREIRA COSTA E OUTRO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.008246-3 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: ECON. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA E OUTROS
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 6

PROCESSO: 1999.39.00.008247-6 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FRANCISCO PAULO BRITO MACHADO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.008248-9 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: EDILENE NERI BRASIL BORGES
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SEC. JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008253-7 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MAURO TAILOR GERHARDT
ADVOGADO: PA5629 - UILE REGINALDO PINTO
IMPDO: CHEFE DO 5. DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008254-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
REQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQDO: EDIMILSON BARROS DA COSTA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.008256-5 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR: MARCIANA DE SOUSA SARMENTO
ADVOGADO: PA2075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008258-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.008259-3 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA ANDREIA DE MORAES GUEDES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.008260-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR: ANA CLARA MONTEIRO MARINHO E OUTROS
ADVOGADO: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
RÉU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008261-3 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIARI
AUTOR: MARIA ROSA FARIAS FERREIRA
ADVOGADO: PA6577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.008264-1 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: BENEDITO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008265-4 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: DULCIRENE PIRES DA SILVA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.008266-7 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: AMIRALDO SANTIAGO DO NASCIMENTO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.008267-0 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008268-2 PROT: 29/10/1999

CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: EDUARDO FERREIRA SANCHES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 1

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 1999.39.00.008269-5 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008270-2 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOSE BONIFACIO DE JESUS E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008271-5 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008272-8 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA
 ADVOGADO : PA7227 - ELIZEU MENDES FIGUEIRA
 IMPDO : GERENCIA EXECUTIVA DE ARRECADACAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS NO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008273-0 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOSE AUGUSTO FARIAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6559 - JOSE CONDE BRILHANTE
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008274-3 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA9120 - HELIO GUEIROS
 EXCDO : PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS E OUTRO
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008275-6 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA9120 - HELIO GUEIROS
 EXCDO : JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008276-9 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA9120 - HELIO GUEIROS
 EXCDO : DANIEL SERRUYA DE SABOYA E OUTRO
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008277-1 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : EDIVALDO DE CASTRO FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA8002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008278-4 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL DO ESPIRITO SANTO SOUZA
 ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008279-7 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO REBELO
 ADVOGADO : PA422 - MARCIA DE NAZARE DE CASTRO BRABO ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008281-7 PROT: 03/11/1999
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO CONCEICAO PINTO
 ADVOGADO : PA8401 - ANY PONSECA SOARES
 REU : HOSPITAL NAVAL DE BELEM
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008282-0 PROT: 03/11/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : RESTAURANTE HIKAN LTDA E OUTRO
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008283-2 PROT: 03/11/1999
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MARIA SUELY FERNANDES REYMAO
 ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 1999.39.00.008249-1 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010093-8 CLASSE : 3100
 EMBTE : F PIO & CIA LTDA
 ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008250-9 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1999.39.00.000196-1 CLASSE : 3100
 EMBTE : J VERBICARO E CIA LTDA
 ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008251-4 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010428-2 CLASSE : 3100
 EMBTE : F PIO & CIA LTDA
 ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008252-4 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010429-5 CLASSE : 3100
 EMBTE : F PIO & CIA LTDA
 ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008253-2 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010530-3 CLASSE : 13101
 REQTE : LEOCADIO RODRIGUES PANTOJA
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008257-8 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 10400 - EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPE
 PRINCIPAL : 1997.39.00.004710-9 CLASSE : 3200
 REQTE : UNION MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : PA4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008262-6 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL : 1998.39.00.012168-7 CLASSE : 1500
 REQTE : ELY SALIM KHAYAT
 ADVOGADO : PA8727 - FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008263-9 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 REQDO : EMPRESA JARI CELULOSE S A
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008280-4 PROT: 29/10/1999
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1999.39.00.006015-3 CLASSE : 4100
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
 PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 VARA : 3

II. REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 92.0900807-0 PROT: 07/04/1992
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 PROCURAD : AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 7

PROCESSO : 91.0000610-6 PROT: 01/04/1991
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : IRENE CONCEICAO CARDOSO LIMA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 92.0002267-7 PROT: 24/08/1992
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD : CARLOS DE SENNA MENDES
 EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 VARA : 6

PROCESSO : 93.0000587-1 PROT: 10/03/1993
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 PROCURAD : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 93.0001379-3 PROT: 14/05/1993
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 ADVOGADO : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 93.0001380-7 PROT: 14/05/1993
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 ADVOGADO : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 7

PROCESSO : 1997.39.00.010158-1 PROT: 28/11/1997
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : IRENE CONCEICAO CARDOSO LIMA
 VARA : 6

PROCESSO : 1997.39.00.012210-3 PROT: 19/12/1997
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 ADVOGADO : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 VARA : 6

PROCESSO : 1998.39.00.001656-5 PROT: 03/03/1998
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 ADVOGADO : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008169-4 PROT: 26/10/1999
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 VARA : 7

REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MARCELO GARCIA DE LIMA E OUTROS
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE IMPERATRIZ/MA
 VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00039
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
 REDISTRIBUIDOS 00010
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00058
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00058
 BELEM, 04/11/1999
 ANIZIA SUELY DE JESUS
 SECRETARIA DA AUDIENCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M. P.F.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
 MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
 Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 055/99
 EXPEDIENTES DOS DIAS
 29 JAN, 08 ABR, 13 MAI, 08, 22 JUL, 23 SET e 04 NOV 99
 ATOS ORDINATÓRIOS

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Certifico, de ordem da MMª Juíza Federal da 7ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 155/99, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Provedor do(a) exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado pelo(a) executado(a). Dou fé".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. nº : 98.12205-9
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advº Nelson Roffé Borges
 Excdº JOSÉ ARIMATEIA MONTEIRO GONCALVES

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM Juiz Federal desta Vara, contida na Portaria nº 155/99, nesta data abro vista destes autos ao (a) Exequente, para que se manifeste acerca do pagamento constante às fls. 9-v, a fim de dar prosseguimento ao feito na forma da lei".

Proc. nº : 98.11931-0
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Proc. Franklin Rabelo da Silva
 Excdº SIMONE F A MONTEIRO

Proc. nº : 99.495-1
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
 IMOVEIS (CRECI)
 Advº José Cláudio Marques
 Excdº LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA

Nos 03 (três) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº : 94.6329-6
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advº Sandra Suely Carvalho
 Excdº LINOMAN DO ESPIRITO SANTO FERREIRA

Proc. nº : 97.12363-1
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Proc. Franklin Rabelo da Silva
 Excdº JOSÉ EDIVALDO PINHEIRO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc. nº : 94.3951-4
 Exqte. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
 Advº Hemeneildo Antônio Caspino
 Excdº VALMIR RIBEIRO LAGO e outro

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. nº : 92.3414-4
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advº Marcel Marcellino da Silva Neto
 Excdº EDSON FERREIRA DE MORAES
 DESPACHO : (...) Colha-se manifestação da Exequente sobre os comprovantes de pagamento.

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavrados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: "Junto o Exequente comprovante do pagamento do débito 2. Intime-se o Executado, pelos correios, para efetuar o pagamento das custas judiciais. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença".

Proc. nº : 94.3713-9
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advº Sandra Suely Carvalho
 Excdº LUIZ OTAVIO SIQUEIRA MOREIRA

Proc. nº : 97.10715-1
 Exqte. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advº Sandra Suely Carvalho
 Excdº(a) DEANE VALDO DE CARVALHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Proc. nº : 98.10621-5
 Embte. MASSA FALIDA DE ACINOX - ACO INOXIDAVEL S A
 Advº João Closs Junior
 Embdo. FAZENDA NACIONAL
 Proc. Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo sua finalidade

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 96.455-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excd. : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (FUNTELEPA)
 SENTENÇA : "Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Sem custas processuais. P. R. 1.º"

Proc. n.º : 96.6257-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Excd. : JOSÉ FIRMINO GOMES
 SENTENÇA : "Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P. R. 1.º"

No processo acima, foi prolatada sentença cujo resumo foi digitado, conforme a seguir mostrado: "Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. 1.º"

Proc. n.º : 00.12149-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Excd. : AERO CLUBE DO PARÁ

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir mostrado: "Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. 1.º"

Proc. n.º : 95.5923-1
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
 Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Excd. : J. M. PNEUS E RENOVADORA LTDA.

Proc. n.º : 98.8405-1
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Excd. : JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir mostrado: "Vistos, etc. (...) Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por falta, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Proc. n.º : 99.1653-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Excd. : ARNALDO MARQUES DE SOUZA

Proc. n.º : 99.1671-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Excd. : RUTH REGINA J. DA SILVA

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
 Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício na 6ª Vara
 ANTONIO DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0032/99
 EXPEDIENTE DE 27/10/1999
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nº : 99.0792-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo
 Executado : Mônica Elvira Nascimento de Souza
 Despacho : Baixo o feito em diligência. Intime-se a Exequente para que comprove o pagamento a que alude em seu pedido de fl. 17.

Nº : 93.4094-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hélio Gueiros
 Executado : Eduardo Dias Ponte
 Despacho : Baixo o feito em diligência. Considerando que a procuradora que subscreve a petição de fl. 51 não possui poderes para desistir da ação, intime-se a Exequente para que apresente instrumento procuratório que baste para o deferimento do referido pedido.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
 Nº : 98.11796-2
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Luiz Guilherme Andrade Lopes
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07/08, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 12.

Nº : 98.11862-7
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : José Mauro Porto Mesquita
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 13.

Nº : 98.11880-5
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado : Maria Silvia Chagas Monteiro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 05/08, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 15.

Nº : 98.12034-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Verachides de Almeida Rodrigues
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 13.

Nº : 98.12053-0
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07/08, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 25.

Nº : 98.11856-6
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : João Augusto Brito de Oliveira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07/08, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 11.

Nº : 98.11992-3
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Jesiel Roberto de Freitas
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 13.

Nº : 98.11859-4
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Dulcilene Silva Pessoa
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fl. 07, que deverão ser entregues à parte interessada, como requerido à fl. 13.

REPUBLICAÇÃO
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 Nº : 98.7834-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza
 Executado : José Arem Pereira Batista
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 22. Oficie-se a TELEMAR determinando a desativação da linha telefônica penhorada à fl. 17. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nº : 98.11649-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
 Executado : Geraldo Bausta Pereira
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 27. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3300 - Execução Fiscal
 Nº : 98.10868-3
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Executado : Raimunda Neves Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 181/99
 RESENHA DO DIA 29.10.99
 INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que as partes sejam intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários da pena (fls. 107), no prazo de 10 dias, sucessivamente, o(s) autor(es), a CEF e a União Federal.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Proc. Nº : 96.1809-0
 Autor : BRIGIDA RAMATI PEREIRA DA ROCHA E OUTRO
 Adv. : Dr. Eliete de Souza Colares
 Réus : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL.
 Adv. : Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Proc. Nº : 99.8064-0
 Autor : DEUZARINA DIAS DE LIMA
 Adv. : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - 4ª DISTRIÇÃO NAVAL
 DESPACHO : Formalize a autora o pedido de citação da ré, na forma do art. 282, VII do CPC. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Proc. Nº : 97.8777-9
 Autor : PAULO JORDY MACEDO E OUTRO
 Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista a ré-apelada, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. Nº : 98.0210-8
 Autor : JOAQUIM GONÇALVES LIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv. : Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista a ré-apelada, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. Nº : 96.5977-2
 Autor : ALAÍDE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv. : Dr. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
 DESPACHO : Intime-se uma vez mais a Fundação Nacional de Saúde para que, no prazo de 14 (quarenta e oito) horas, forneça a este Juízo a documentação requerida à fl. 168, sob pena de responsabilidade criminal.

Proc. Nº : 98.0442-0
 Autor : EUNICE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
 Adv. : Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 104/110, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. Nº : 98.9651-1
 Autor : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dr. Dorival Induassu de Souza Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Drs. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 79/85, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº : 99.7611-8
 Autor : ODETE DE ALMEIDA ALVES E OUTROS
 Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
 Réu : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
 DESPACHO : Comproven os autores ALUISIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES e MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, o alegado na inicial, eis que seus nomes não constam na certidão fornecida pelo TRT da 8ª Região. Intime-se.

Proc. Nº : 99.4845-6
 Autor : LOURIVAL MÓIA FURTADO E OUTRO
 Adv. : Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
 DESPACHO : Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

Proc. Nº : 98.10555-0
 Autor : ALCINA JULIET FIGUEIREDO E SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Ronald Valentim Sampaio
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
 DESPACHO : Deixo de receber a apelação interposta (76/78), por deserta, tendo em vista que os autores não recolheram as despesas do recurso. Desentranhem-se a petição de fls. 76/78, entregando-a a sua subscritora, com as cautelas de praxe.

Proc. Nº : 98.6890-8
 Autor : ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA E OUTROS
 Adv. : Dr. Miguel Baía Brito
 Réus : UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Adv. : Drs. João José Aguiar Carvalho e Ewaldo George Pinho da Silva, respectivamente
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 107/120, interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista às ré-apeladas, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se, sendo a União pessoalmente.

Proc. Nº : 97.8719-3
 Autor : ARMANDO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista a ré-apelada, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. Nº : 99.8178-3
 Autor : MAURIO SEBASTIÃO BORBA LIMA E OUTROS
 Adv. : Dr. Vanessa Navarro Barros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promovam os autores, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento das firmas lançadas nas procurações apresentadas, visto que, seguindo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RES-P nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grife). Intime-se.

Proc. Nº : 97.6645-7
 Autor : ZACARIAS RODRIGUES FREITAS E OUTRO
 Adv. : Dr. Antônio Ferreira Magalhães
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Intime-se os requeridos para proceder o recolhimento das custas complementares no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Proc. Nº : 97.3524-0
 Autor : HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv. : Dr. Edilene do Carmo Mesquita Vilela
 DESPACHO : Intime-se a FCAP para juntar aos autos o Termo de Acordo, avençado entre si e o autor HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, à vista de MP nº 1.704-3 de 28.09.98, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. Nº 98.9073-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 111, haja vista tratar-se de matéria de direito. Oportunamente, conclusos para sentença.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 97.0592-7
Autor: RAIMUNDO NAZARENO AMORAS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv: Drs. Ilmar Carlos Barcellos e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente
DESPACHO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, conclusos para sentença.

Proc. Nº 98.1114-3
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Aviad
DESPACHO: Intime-se a CEF para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos autores, no prazo de quinze dias, a fim de viabilizar a execução do julgado.

Proc. Nº 99.8058-9
Autor: ANTONIO NAZARÉ DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
Adv: Dr. Selma Clara Rodrigues e Vera Lúcia da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em se tratando de procaução outorgada por pessoa analfabeta, como é o caso da senhora MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, entendo que deverá ser-lo por forma pública. Nesse sentido é a doutrina do processualista Humberto Teodoro Jr. Assim sendo, em 10 (dez) dias, junte-se aos autos procaução por instrumento público sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Intime-se.

Proc. Nº 99.8057-6
Autor: ADAMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Selma Clara Rodrigues e Vera Lúcia da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em se tratando de procaução outorgada por pessoa analfabeta, como é o caso do senhor FRANCISCO LEOCÁRDIO SOBRINHO, entendo que deverá ser-lo por forma pública. Nesse sentido é a doutrina do processualista Humberto Teodoro Jr. Assim sendo, em 10 (dez) dias, junte-se aos autos procaução por instrumento público sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Intime-se.

Proc. Nº 99.7458-4
Autor: BENEDITO MATOS E OUTROS
Adv: Dr. Luiz Otavio da Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em se tratando de procaução outorgada por pessoa analfabeta, como é o caso do senhor DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA, entendo que deverá ser-lo por forma pública. Nesse sentido é a doutrina do processualista Humberto Teodoro Jr. Assim sendo, em 10 (dez) dias, junte-se aos autos procaução por instrumento público sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Intime-se.

Proc. Nº 98.2557-7
Autor: JOÃO SANTANA SARAIVA MORAES
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 105/116 e 118/134, tempestivamente interpostas, do autor e da ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao autor-apelado e em seguida à ré-apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 99.0608-5
Autor: BENEDITO GUEDES DOS SANTOS E OUTROS
Adv: Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 79/95, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 96.4233-0
Autor: VANDERLI BENTES DA SILVA
Adv: Dr. Ana Maria Cunha de Mello
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/78, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 99.3249-1
Autor: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
Adv: Dr. Vilma Chavaglia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 67/83, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 97.0151-3
Autor: RAIMUNDO SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Lucivalva Saraiva Barbosa e Maria Dulce Amaral Mousinho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 136/152, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 96.4204-7
Autor: FUAD DE OLIVEIRA SALIM
Adv: Dr. Ana Maria Cunha de Mello
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 107/125, interposta pela ré, nos seus

regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 98.7090-0
Autor: ABIMAEI SILVA MARTINS E OUTROS
Adv: Dr. Cassio Humberto A. Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 119/135, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 97.4854-8
Autor: JOÃO DE LIMA MALCHIER E OUTROS
Adv: Dr. Eliane de Souza e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 121/137, nos termos do art. 520 do CPC. Vista aos autores, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 98.404-6
Autor: GERSON PEREIRA LOPES
Adv: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/72, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 97.12315-0
Autor: ADONIS ORLANDO ROCHA E OUTROS
Adv: Dr. Cassio Humberto A. Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 99/115, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 98.4432-9
Autor: MARCONDES RIBEIRO TORRES E OUTROS
Adv: Dr. Fivaldo Guerreiro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 75/91, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 98.004-2
Autor: JONATAS LOPES MEDEIROS
Adv: Dr. Nilma Quitês Reis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 70/86, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 95.7551-2
Autor: JORGE PINHEIRO COQUEIRO
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Defiro a dilação requerida. Intime-se.

Proc. Nº 99.0607-2
Autor: JOSÉ CÂNCIO BARATINHA DE MORAES E OUTROS
Adv: Dr. Cláudia de Fátima Nunes Ferreira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 79/95, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Proc. Nº 98.10895-0
Autor: MARIA SOUZA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Luiz Roberto D de Melo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 114/130, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 97.4985-7
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA
Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 129/140 e 142/158, tempestivamente interpostas, do autor e da ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao autor-apelado e em seguida à ré-apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 97.0952-3
Autor: RAIMUNDO SILVA BARATA E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Promovam os autores a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contestar, uma vez que a mesma deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se.

Proc. Nº 96.4192-0
Autor: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Adv: Dr. Ronaldo Koury Manés
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Designo o dia 30/05/2000, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o preito.

Proc. Nº 95.4795-0
Autor: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANÇA
Adv: Dr. Jorge Saul Júnior
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da petita. Intimem-se.

Proc. Nº 96.2634-3
Autor: AIRTON REBELO DE CASTRO E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv: Drs. Francisco Brasil Monteiro, José Evilásio Mesquita Vaicente e Aimanio Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
DESPACHO: Indefiro as provas requeridas por entenderem desnecessárias ao deslinde da questão posta nos autos. Oportunamente, conclusos para sentença.

Proc. Nº 96.7772-0
Autor: RAIMUNDO NONATO BANDEIRA DA SILVA E OUTRO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 133/134. O pagamento das custas judiciais bem como de honorários dos auxiliares do Juízo não podem ser feitos parceladamente, como se crediário fora. Concedo aos interessados o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento do "quantum" arbitrado, sob pena de indeferimento da petição requerida e prosseguimento do feito. Intime-se.

Proc. Nº 99.8189-8
Autor: SONIA MARIA SANTOS DA SILVA
Adv: Dr. Paulo Pinho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova a autora, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na procaução apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS ART. 38 DO CPC RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procaução. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n.º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.3370-3
Impete: MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEIRA
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA-P e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Luiziano B. de Paula Cavallero e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 78/89, tempestivamente interposta, pelo impetado, no seu efeito devolutivo. Vista à impetrante-apelada, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 99.8084-3
Impete: JOSE AUGUSTO SIQUEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promovam os impetrantes, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento das firmas lançadas nas procauções apresentadas, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS ART. 38 DO CPC RECONHECIMENTO DE FIRMA Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procaução. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n.º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

Proc. Nº 99.8190-5
Impete: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
Adv: Dr. Raimundo Dêlio de Araújo Paiva
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na procaução apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS ART. 38 DO CPC RECONHECIMENTO DE FIRMA Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procaução. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n.º 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 91.3248-4
Expte: ANANIAS SILVA SANTA BRÍGIDA E OUTROS
Adv: Dr. Maria Paula Fonseca Brasil
Excedo: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Tendo em vista a apresentação das fichas financeiras pela ré, requeram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

CLASSE 5100 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Proc. Nº 98.7461-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Enock Raus Esteves
Explo: ANTONIO LUNARDELLI NETO E OUTROS
Adv: Dr. Álvaro Joacyr Rocha
DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o requerente depositar os honorários do preito.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc. Nº 97.2185-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. José Augusto Torres Potman
Réu: OVIDIO GASPARETTO
Adv: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
DESPACHO: Nada a deferir quanto ao pedido preliminar contido nas razões finais deduzidas pela defesa do réu Ovidio Gasparetto. Intime-se. Apelo indeferido em razão de não datar o conteúdo da petição.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. Nº 99.7601-6
Impte.: RUI VIEIRA DE MIRANDA
Adv.: Dr. Márcio de Souza Figueiredo
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista que o paciente Rui Vieira de Miranda já se encontra em liberdade, tendo o presente habeas corpus perdido seu objeto, arquivem-se os autos. Intime-se.

Proc. Nº 99.6403-0

Impte.: JANDIR VERRI FILHO
Adv.: Dr. Rosane Baglioli Damuski
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Por tudo isso, restando não caracterizadas quaisquer das hipóteses para concessão do Salvo Conduto, denega a ordem impetrada. Sem custos face à isenção legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 99.7234-6
Autor.: RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
Adv.: Dr. Newton Ney Teixeira Machado
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor. Intimem-se. Cite-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose Mary Brarymi Borges

BOLETIM 80/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 11, 13, 14, 22, 25, 26, 29 /10/99
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº 99.5892-7
Autor(a): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL 1ª E 2ª GRAUS E 3ª GRAU DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Complemente o Autor a inicial, anexando a documentação comprobatória do vínculo funcional dos substituídos em relação aos quais tal providência foi descumprida, dando integral cumprimento ao despacho de fl. 29.

Processo Nº 98.10829-9

Autor(a): SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(a): Haroldo Souza Silva
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a): Jorge Aristete Gonçalves Pamplona
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promovam os Autores, sob pena de indeferimento, a citação da União Federal para, querendo, contestar a ação, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.

Processo Nº 98.11717-0

Autor(a): AMASONI MONTEIRO LOBO E OUTROS
Advogado(a): Raimundo João O. de Macedo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores LOURIVAL CORREA SANTANA e LUIZ NEVES CEREJA apresentem documento comprobatório do exercício de suas atividades em localidade no interior do Estado, conforme aduzido na exordial, bem como do percentual percebido a título de GEL durante esta ocasião, sob pena de extinção do processo em relação aos mesmos.

Processo Nº 99.1169-7

Autor(a):IVALDIR MEDEIROS DE MATOS E OUTROS
Advogado(a): Débora de Aguiar Queiroz
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a): Áurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Manifestem-se os autores sobre o teor da petição de fls. 170/17 e documentos de fls. 177/187. Após, conclusos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo Nº 98.5845-2
Autor(a): RAIMUNDO JORGE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a): Dulcilene Silva Pessoa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Luiz Carlos Lugnes e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Devolvo ao autor o prazo para réplica, conforme requerido às fls. 77. Após, vollem-me conclusos.

Processo Nº 98.6674-3

Autor(a): MARIA JOSÉ MIRANDA E OUTROS
Advogado(a): Wanda Rogrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação aos seguintes autores, as anotações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento. Raul Sérgio Englar de Souza Vasconcelos (opção: 01/07/84; emissão: 09/08/93; Raimundo Enzamar Rodrigues Pereira (opção: 11/07/79; emissão: ilegal); Osmar Dickson Palheta (opção: 02/06/75; emissão: 12/01/88). Observo, outrossim, que, em relação à autora Maria José Miranda, não há nos autos documentação comprobatória de opção pelo regime FGTS, condição indispensável para o exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência, a fim de que supram os referidos autores a deficiência apontada, esclarecendo, aqueles, a divergência de datas e, esta última, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 98.5087-8

Autor(a): MANOEL LINO FERREIRA E OUTROS
Advogado(a): Wanda Rogrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em

relação ao seguinte autor, as anotações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento. Paulo Nazareno dos Santos (opção: 02.05.88, emissão: 12.05.88. Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 98.8989-1

Autor(a): ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a): Wanda Rogrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação aos seguintes autores, as anotações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento. Rega Dº Arc de Lana Ribeiro (opção: 03/11/87; emissão: 16/05/88; Fernando Santana de Sá (opção: 01/07/89; emissão: 19/10/88). Observo, outrossim, que, em relação aos autores João Luiz Pinheiro Campos e Everaldo Santana Ferreira, a documentação comprobatória de opção pelo FGTS oferece dificuldade de leitura, não se podendo divisar a data exata do ato de opção. Importa salientar que a data de opção, em ações dessa natureza, é de crucial importância, na medida em que condiciona os índices a serem concedidos, na hipótese de procedência do pedido. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência, a fim de que supram os referidos autores a deficiência apontada, esclarecendo, os primeiros, a divergência de datas e, estes últimos, fazendo prova da data de opção pelo Fundo, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 97.2115-7

Autor(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a): Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(a): Charleth Futado Assad
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se o réu para se manifestar sobre os documentos juntados com a réplica (fls. 26/31). Após, conclusos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo Nº 99.8089-7
Impte.: COPRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: Domingos Fabiano Cosenza
Impdo.: INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DE BELÉM/PA
DEPACHO: Manifeste-se a Impetrante COPRAL - Comércio e Navegação Ltda, sobre a acusação de litispendência de fls. 60, anexando aos autos cópias dos referidos feitos, constantes às mesmas fls.

Processo Nº 99.8121-5

Impte.: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Roland Raad Massoud
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DEPACHO: Emende a Impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, anexando aos autos o contrato social da empresa, indicando os poderes deferidos ao representante judicial constante no instrumento de mandato de fls. 11 dos autos.

CLASSE 9004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO

Processo Nº 94.3110-6
Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo.: SATURNINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a): Manoel Garcia da Costa
Advogado(a): Nilton Sena Ribeiro
Advogado(a): Raimundo Rubens F. Lopes
Advogado(a): Waldir Bandeira
Advogado(a): José Opônio
Advogado(a): José da Silva Medeiros
Advogado(a): Mantuel Figueiredo Neto
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Intimem-se as partes do teor do i. julgado. Após, arquivem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo Nº 97.11152-5
Reque.: IRMÃOS SAID LTDA E OUTRO
Advogado(a): Armando da Silva Gonçalves
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Procurador(a): Ilegível
DESPACHO: Não há como avaliar a procedência lícita das mercadorias à vista, somente, das notas fiscais, sem exame do ato lavrado pela autoridade fiscal, onde foram discriminados os objetos que ensejaram a apreensão, visto que o documento de fl. 20 não elenca o material apreendido, fazendo apenas menção ao seu teor de lação. Assim, convertido o julgamento do feito em diligência para que seja oficiada à Fazenda Nacional requisitando cópia do procedimento administrativo fiscal instaurado em face do Requerente.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo Nº 99.6860-6
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Eliane Maria Ichara Fonseca e outros
Reqdo.: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRITO DOS SANTOS
Advogado(a): José Acreano Brasil
DESPACHO: 1 - Autue-se em apenso. 2 - Intime-se a Requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a presente impugnação, no forma do artigo 261 do CPC.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo Nº 99.1912-3
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): Ubiratan Cazorla
Réu: RICARDO ALLAN ALEX SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): Miguel Baia Pin
Réu: JOANAMAR FERREIRO NEVES
Advogado(a): Nada consta
Réu: TAKEO NISHIKAWA
Advogado(a): Nada consta
DESPACHO: Tendo em vista que o réu TAKEO NISHIKAWA, devidamente citado por edital (22 certidão de fl. 136/V), deixou de comparecer para ser qualificado e interrogado, tampouco constituiu advogado, aplico ao presente caso as disposições do art. 366 do CPP, com a nova da lei Nº 9.271, de 17.04.96 e suspendo o processo e o prazo prescricional, tão somente em relação ao acusado supracitado. Designo o dia 17/03/2000, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Solicitem-se informações à Comarca de Marapanim acerca do cumprimento da diligência deprecada à fl. 135. Intimem-se, ofício, e dê-se ciência ao MPF.

Processo Nº 99.3415-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar
Réu: ALDESIR NARDINO E OUTROS

Advogado(a): Waldir Santana Bandeira de Sousa

Advogado(a): José Ronaldo Dias Campos
Advogado(a): Marcelo Brasil Vasconcelos
Advogado(a): Jefferson Lima Brito
Advogado(a): Luiz Paulo de Almeida Brito
Advogado(a): Raimunda das Graças Matos Martins
DESPACHO: 1. Indefero o pedido formulado às fls. 2254-2. Não procedo à alocação do réu de que não possui suficientes recursos financeiros para arcar com os custos da perícia por ele requerida. Este Juízo tem conhecimento, através de extratos bancários colacionados aos autos, que foram retiradas vultosas quantias em dinheiro da conta-corrente da empresa administrada pelo acusado, no dia seguinte à busca e Apreensão que culminou na prisão do mesmo. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que cabe ao Juízo resguardar na instrução processual, momento quando o réu não comprovou a sua real situação financeira. 3. Determino, portanto, a intimação do acusado Aldesir Nardino, através de seu advogado, para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo Nº 97.8341-3
Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar
Reqdo.: FURTO DE CABOS ANTI-CHAMA NO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (VINCL FNS) OCORRIDO DIAS 07 E 08/08/97
DESPACHO: Defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial Nº 322/97, nos termos requeridos pelo MPF à fl. 03, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

DECISÕES

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo Nº 98.8966-0
Autor(a): CELESTE MARIA MENEZES BENTES
Advogado: Luiz Roberto D. de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Aládio Costa Ferreira
Advogado(a): Roberto Rodrigues Cardoso e outro (ALBERTINA VALÉRIO SILVA)
DECISÃO: 1 - Inexiste na espécie em tela a verossimilhança da alegação de autorizar a concessão da tutela reclamada, haja vista que a concessão do benefício rege-se pela lei vigente por ocasião da morte do segurado, razão porque INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. 2 - Intimadas as partes, conclusos para sentença.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº 99.0799-5
Autor(a): LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11/02/98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada: (...) Esclareça a Autora ROSIMEIRE DA SILVA VITAL quanto a informação de fls. 50 notificando possível litispendência.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo Nº 99.6644-1
Impte.: ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS
Advogado: Nelson de Figueiredo Ribeiro e outro
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos e etc. A concessão de medida liminar encontra óbice nas disposições do 2º 4º do artigo 1º da Lei Nº 5.021/66, pelo que a INDEFIRO.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo Nº 96.2203-8
Autor(a): ROBERTO MACEDO CLÍNICA RADIOLÓGICA
MAYMONE
Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a ação, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n. 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei n. 8.212/91; e b) condenar o Instituto réu a proceder a devolução, mediante a compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91, dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, devidamente atualizados desde a época dos pagamentos, com tributos devidos ao INSS incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, incidindo na espécie as limitações de 25% e 30% estabelecidos pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambos de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da OTN/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Condeno, ainda, o INSS a ressarcir as das custas adiantadas na fundamentação. Condeno, ainda, o INSS a ressarcir as das custas adiantadas pela Autora e a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo Nº 98.5871-7
Autor(a): GUILLERME GUEDES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Tendo em vista o processo, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, e também com fundamento no art. 267, VI, todos dispositivos do CPC. Condeno os Autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. A Distribuição, para que seja retificado o nome do primeiro autor. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. P.R.I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº 99.0811-0
Autor(a): LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): Maria de Fátima Coimbra
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): Verônica Maria Caldeirão Neves
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar à autora os valores retroativos da contribuição previdenciária até o limite máximo de 11,28% (onze inteiros e oito décimos) da base de contribuição com base de conversão da URV, em observância às disposições do art. 108 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1998, devolvendo, também, a partir de cada

pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 99.3641-3
Autor(a) : CLÁUBER BRANDÃO DE SÁ JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : ...Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida neste autos e, no mérito, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os Autores a contribuir para a seguridade social de forma progressiva, tal como exigido pelo art. 2º da Lei Nº 9.783/99. O pedido de valores eventualmente descontados a maior resta prejudicado, de vez que obstada ab initio a incidência da norma impugnada pela tutela antecipada deferida nos autos. Condeno a União Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados estes no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no 7º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. P.R.I.

Processo Nº 99.6312-8
Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dorival Indaiassu de Souza
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : ...Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 28, julgando extinto o presente feito em relação ao representado IDAMIR DUARTE BARBOSA, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, ficando o mesmo, responsável pelo recolhimento das custas processuais remanescentes, em proporção. Desentranhem-se os documentos de fls. 17/22, excetuando-se o instrumento de mandato, e entregue-os ao advogado subscritor. P.R.I.

Processo Nº 99.0309-5
Autor(a) : RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) : Aurea de Fátima Bechara Gomes
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 98.4844-0
Autor(a) : EDITH RIPARDO ALVES
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar a autora os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Comunique-se ao órgão competente o teor da decisão de fls. 120/124. Ao Setor de Distribuição para inclusão do 2º litisconsorte nos registros processuais. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.2434-4
Autor(a) : UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIN
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar ao autor os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Comunique-se ao órgão competente o teor da decisão de fls. 84.

Processo Nº 98.6673-0
Autor(a) : DILMA FLEXA LEITE E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar ao autor os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Ao Setor de Distribuição para retificar o nome da 5ª litisconsorte no termo de autuação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.1037-9
Autor(a) : PEDRO ANDRADE DO CARMO E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar ao autor os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.1014-6
Autor(a) : DARLINDO ALMEIDA VIANA DE MOURA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.9125-2
Autor(a) : POMPEU DA SILVA MIRANDA E OUTROS
Advogado(a) : Ramundo João O. de Macedo

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, cuja execução permanecerá suspensa enquanto subsistir sua condição de hipossuficiência. P.R.I.

Processo Nº 98.1567-9
Autor(a) : ADEVALDO DA SILVA ELLERES E OUTROS
Advogado(a) : Rosa Carrera Sá
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE/INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 98.2574-2
Autor(a) : FERNANDO ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.1840-9
Autor(a) : ADALGINO MESQUIT DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE SESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : Silvana Lúcia Santos da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.4864-3
Autor(a) : ANDRÉ MIGLIO DE MELO E OUTROS
Advogado(a) : Kátia Regina Pereira Américo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.2590-5
Autor(a) : ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO E OUTROS
Advogado(a) : Antonio Flávio Pereira Américo e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.1130-0
Autor(a) : HAILTON OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, V, seguida figura, do CPC, quanto aos litigantes Antonio Jerônimo Botelho, e, em relação aos demais, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, também atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 98.1544-7
Autor(a) : MANOEL OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. A Distribuição para retificar o nome do 4º litisconsorte ativo. P.R.I.

Processo Nº 98.1186-6
Autor(a) : FERNANDO JOSÉ BARROS FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 60 dos autos, extinguindo o feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em relação ao Autor Haroldo Nazaré de Sá. Quanto aos demais requerentes, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 98.3740-8
Autor(a) : ANTONIO MARIA AZEVEDO GAMA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Baia Brito
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, excho da lide a União Federal, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam anteriormente demonstrada, assegurando-lhe a percepção de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. No mérito julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios no que tange à FUNAI, em face da ausência de contestação. P.R.I.

Processo Nº 98.10890-7
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídica-tributária que obrigue os servidores aposentados representados nestes autos a contribuir para a seguridade social nos moldes instituídos pela MP nº 1.415/96 e suas reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado no art. 95, 7º, da CF/88 até a edição da medida provisória convertida na Lei nº 9.630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. Em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos vencimentos dos referidos servidores sob tal fundamento no mesmo período. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a utilização da taxa SELIC (Lei nº 9.250, art. 39, 7º), que já incorpora a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros de mora. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a ressarcir as custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.10801-3
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.2531-7
Autor(a) : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de contribuição para o plano de seguridade social, em aliquotas superiores a 6%, tal como exigido pela Medida Provisória nº 560, de 26.07.94, e suas reedições, até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da medida provisória convertida na Lei nº 9.630/98. Em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos vencimentos dos autores sob tal fundamento no mesmo período. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a utilização da UFIR, até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC. Deixo de fixar juros moratórios, que seriam devidos a partir do trânsito em julgado desta sentença, em face da incidência da taxa SELIC, a partir de 01.01.96 (7º do art. 39 da Lei 9.250/95), que já incorpora a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.6829-0
Autor(a) : ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Processo Nº 98.2909-7
Autor(a) : LENIR MACHADO SAMPAIO E OUTROS
Advogado(a) : Sabato Giovanni Megale Rossetti
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Ante o exposto, indefiro o pedido da petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, VI, do CPC. Fixo honorários em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da União. Custas pelos autores. P.R.I.

Processo Nº 98.0341-7
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores representados, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público ou na instituição da pensão (conforme o caso) o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluído, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Em tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitos do art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo Nº 98.6254-6
Autor(a) : ALMIR MIRASOL BOTELHO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, e também com fundamento no art. 267, VI, todos dispositivos do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 97.8701-0
Autor(a) : MARIA DO SOCORRO CORREA ROCHA E OUTROS
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. Desentranhem-se as peças de fls. 51/73 devolvendo-as a seu subscritor. P.R.I.

Processo Nº 97.11173-1
Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DRUMOND LOUREIRO E OUTRO
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo Nº 97.6172-0
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos proventos dos autores representados, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público, ou da instituição da pensão (conforme o caso), o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluído, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Em tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitos

o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, existirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Retificou-se os nomes das autoras DULCINEIA BATISTA PEREIRA e DULCINEIA COIMBRA DE FREITAS no termo de autuação. Sentença sujeita a reexame necessário. PR.1.

Processo Nº 97.8431-2
Autor(a) MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva

SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar à autora os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante a adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. PR.1.

Processo Nº 97.9724-1
Autor(a) ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Idêntica à anterior.

CLASSE 150 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo Nº 99.5438-9
Autor(a) JOÃO PANTOJA CHERMONT
Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro
Réu BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito, declinando sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo.

Processo Nº 99.3579-0
Autor(a) MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA
Advogado(a) João Vicente Pinheiro Calandini Azevedo
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, 3º figura, e 7º do CPC. Custas remanescentes pela Autora. PR.1.

Processo Nº 99.4094-5
Autor(a) WALTER FIGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) Edson Correa Lima
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, c/c art. 284, par. único e 257, todos do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, providencie-se o cancelamento da distribuição. PR.1.

Processo Nº 99.2596-5
Autor(a) JURANDIR MENDES LEÃO E OUTROS
Advogado(a) Célio Fernandes
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, em relação ao autor Francisco Campos da Silva, por falta de um dos requisitos necessários à sua admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Sem custas, em razão do benefício da gratuidade judiciária. Sem honorários. Prosiga na instrução do feito em relação aos demais autores. Cite-se. PR.1.

Processo Nº 99.2376-0
Autor(a) FRANCISCO CAMPOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) Marsal Antonio Crema
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, em relação aos autores Francisco Campos da Silva e Raimundo Nonato Nunes, por falta de um dos requisitos necessários à sua admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 284, par. único e 295, VI, todos do CPC. Custas em proporção. Sem honorários. Prosiga na instrução do feito em relação aos demais autores. Cite-se. PR.1.

Processo Nº 99.2579-0
Autor(a) BENEDITO SIDNEI CORREA DE MEDEIROS E OUTROS
Advogado(a) Célio Fernandes
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, em relação aos autores Raimundo Simplicio de Sousa da Conceição e Elza Vicente Silva, por falta de um dos requisitos necessários à sua admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 284, par. único e 295, VI, todos do CPC. Sem custas, em razão do benefício da gratuidade judiciária. Sem honorários. Prosiga-se na instrução do feito em relação aos demais autores. Cite-se. PR.1.

Processo Nº 98.4093-3
Autor(a) RAIMUNDO LOPES TOMÉ E OUTROS
Advogado(a) Cassio Humberto Alves Santos
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, V, segunda figura, do CPC, quanto ao litigante RAIMUNDO SILVA DA CRUZ. Custas em proporção. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição para retificar o termo de autuação. PR.1.

Processo Nº 98.5110-7
Autor(a) ELIDA MARIA SOARES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) Dionê Rosiane Sene Lima da Conceição
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Jorgemisa Aued e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação ao autor Luiz Gualme Souza de Oliveira, ocorreu em 26/07/88, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, razão pela qual o mesmo não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Luciano Rodrigues de Freitas e Regina Célia dos Santos da Silva, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/12/87 e 14/12/88, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Por essa mesma razão, o autor Manoel Gomes Ferreira Filho, cujo ingresso no regime do Fundo ocorreu em 01/02/89, não faz jus aos índices de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.4685-8
Autor(a) MANOEL BELÉM ATAÍDE DO NASCIMENTO
Advogado(a) Maria do Perpêque Socorro Lobato Rossy
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36%, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Quanto ao pedido de correção pelo índice de 6,81%, relativo ao IPC de junho/87, tenho que o autor não faz jus a este índice, haja vista a data de seu ingresso no regime do Fundo, ocorrido, segundo atestam os documentos que instruem o pedido, em 04/10/88, sendo, dessa forma, carecedor do direito de ação nesse particular. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.2414-0
Autor(a) FELIPE GOMES BARATA E OUTROS
Advogado(a) Marçal Antonio Crema
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Jorgemisa Aued e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, em relação ao autor Ivalmir Nascimento Ferreira, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, condenando-o ao pagamento das custas, em proporção, e honorários de sucumbência em favor da CEF, que arbitro em R\$ 100,00, analisáveis por ocasião do pagamento. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Marco Antônio Barata da Silva, José Carlos de Souza Queiroz e José Raimundo Dias Ribeiro, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/11/87 e 18/12/87, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, tal providência ser adotada pelos autores (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.5645-0
Autor(a) JOÃO FERREIRA GOMES E OUTROS
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, tal providência ser adotada pelos autores (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.6088-0
Autor(a) RUY GUILHON COUTINHO
Advogado(a) Paula Frassinetti Mattos
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Jorgemisa Aued e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 11,79% - relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porcentagem aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação ao autor Luiz Gualme Souza de Oliveira, ocorreu em 26/07/88, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, razão pela qual o mesmo não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

afetando-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, tal providência ser adotada pelos autores (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.9789-0
Autor(a) LUCIVALDO SILVA DE SOUZA
Advogado(a) Vilma Chavaglia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Luiz Carlos Lages e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.9909-7
Autor(a) RAIMUNDO SOARES QUEIROZ
Advogado(a) Vilma Chavaglia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 12,02% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Quanto ao pedido de correção pelo índice de 6,81%, relativo ao IPC de junho/87, tenho que o autor não faz jus a este índice, haja vista que a data de seu ingresso no regime do Fundo, ocorrido, segundo atestam os documentos que instruem o pedido, em 24/01/89, sendo, dessa forma, carecedor do direito de ação nesse particular. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.12072-1
Autor(a) EDMUNDO BARBOSA
Advogado(a) Vilma Chavaglia
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (o índice devido a título de diferença é de 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.4802-7
Autor(a) ANTONIO CARLOS CHAGAS DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) Francisco de Assis C. Rodrigues
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afeindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação ao autor Luiz Gualme Souza de Oliveira, ocorreu em 26/07/88, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, razão pela qual o mesmo não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Processo Nº 98.5067-4
Autor(a) DOMINGOS DIAS DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) Marsal Antonio Crema
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87%

de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Máio Alves dos Santos e Cícero Antônio de Souza, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/03/88 e 21/10/87, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de janeiro/89). Por essa mesma razão, a autora Sáfira Nazaré Chaves da Costa, cujo ingresso no regime do Fundo ocorreu em 16/03/89, não faz jus aos índices de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 98.1864-3
WALTER DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO
 Autor(a) : Soter Oliveira Sarquis
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor Walter dos Santos Miranda - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativos percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Providência a Secretaria, com urgência, a entrega, mediante recibo, dos documentos desentranhados dos autores, ora acostados à contracapa. PR.I.

Processo Nº 98.2653-7
MARCO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO E OUTROS
 Autor(a) : Marsal Antonio Crema
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Jorgemisa Jorge Anad e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, em relação ao autor Martiniano Pereira da Conceição, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, condenando-o ao pagamento das custas, em proporção, e em honorários de sucumbência em favor da CEF, que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores (à exceção do acima nominado) - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Elidio Cassiano do Nascimento Amaral, Raimundo do Vale Silva e José Ribamar Figueiredo dos Santos, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/08/88, 19/05/88, 21/03/88, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de janeiro/89). Por essa mesma razão, o autor Alvimio Ferreira Fritado, cujo ingresso no regime do Fundo ocorreu em 31/01/90, não faz jus aos índices de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 98.7009-9
JOSÉ BINA BARROSO FILHO
 Autor(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Luiz Carlos Lugues e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por inépcia, no tocante ao pedido de correção dos saldos anuais pelo índice de 40%, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos do CPC. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Julgo improcedente o pedido quanto aos percentuais de 6,81%, 16,06% e 10,14, visto que, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, sua data de opção pelo FGTS ocorreu em 24/07/89, data essa posterior ao advento dos planos econômicos supressores de tais índices. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 9,36% e 50,07%, porque formulados em duplicidade e de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor

o contrário, assim como o pedido de capitalização das taxas de juros de 6% ao ano. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com a verba de seu patrocínio. Custas em proporção. PR.I.

Processo Nº 98.4570-1
ANTONIO RAN DAMASCENO OLIVEIRA E OUTROS
 Autor(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por inépcia, no tocante ao pedido de correção dos saldos anuais pelo índice de 40%, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos do CPC. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87 (e não janeiro/87, como equivocadamente postulou na exordial), 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 11,79% - relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 97.4774-0
EDMILSON AFONSO ALVES COUTINHO E OUTROS
 Autor(a) : Anaura Mendonça
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Luana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 97.7452-9
DEUSA MEDEIROS DORNELES E OUTROS
 Autor(a) : Eliane de Souza e outra
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Luiz Carlos Lugues e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores (à exceção do acima nominado) - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Geraldo Emílio Valle e Paulo Roberto de Souza Rocha, segundo relação aos autores que instruem o pedido, ocorreu em 28/05/88 e 01/03/88, consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 28/05/88 e 01/03/88, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de julho/87). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 97.1865-2
JAIRO SERRA E OUTROS
 Autor(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Luiz Carlos Lugues e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 97.8695-6
PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA R OUTROS
 Autor(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Advogado(a) :

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Jorgemisa Jorge Anad e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes na época, do percentual de 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, deduzido o percentual porventura aplicado na ocasião, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.I.

Processo Nº 97.12254-1
MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO ALMEIDA E OUTROS
 Autor(a) : Rosângela Maria S. Batista
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Luiz Carlos Lugues e outros
 Advogado(a) : Acelina Maria Calderaro Neves (UNIÃO FEDERAL)
 Procurador(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Excluo da lide a União, por ilegitimidade passiva ad causam, fixando em seu favor honorários no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem arcados pelos autores. PR.I.

Processo Nº 96.7769-0
DILSON SILVA DE ALMEIDA E OUTROS
 Autor(a) : José de Armatéia Chaves Sousa
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu : Jorgemisa Jorge Anad e outros
 Advogado(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% (a diferença devida é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao pedido da parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao Setor de Distribuição e Registro, para ratificação do nome do autor Pedro Lemos de Menezes, segundo sua documentação de identificação constante dos autos. PR.I.

Processo Nº 96.5455-0
AMADEU LOPES DA SILVA E OUTROS
 Autor(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
 Réu : Luiz Carlos Lugues e outros
 Advogado(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 Procurador(a) : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos (BACEN)
 Procurador(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos saldos antes do ajustamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag.n. 94.01.22866-6-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A exceção da CEF, única legitimada passiva, excluo da lide o BACEN e a União Federal, fixando em favor destes honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata, a serem suportados pelos autores. PR.I.

Processo Nº 95.7871-6
NORBERTO CARVALHO DO AMARAL E OUTROS
 Autor(a) : Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Advogado(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Réu : Beatriz Engelmann Soares e outros
 Advogado(a) : Raimundo Edson da Silva Melo (UNIÃO FEDERAL)
 Procurador(a) : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores (à exceção do

Processo N° 95.101732-0
Autor(a) : MÀRCIA REGINA STEIN AZEVEDO E OUTROS
Advogado(a) : Sebastiana Aparecida de S. S. Sampaio
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Maria Amélia Maia Franco e outros
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% de diferença do plano collar - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

Processo N° 95.101732-0
Autor(a) : MÀRCIA REGINA STEIN AZEVEDO E OUTROS
Advogado(a) : Sebastiana Aparecida de S. S. Sampaio
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Maria Amélia Maia Franco e outros
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% de diferença do plano verão - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% de diferença do plano collar - relativo ao IPC de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo N° 99.1793-9
Impte : FERNANDO DE AGUIAR OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Helder Wanderley Oliveira
Impdo : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA : Ante o exposto, acatando parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrando. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR. I.

Processo N° 99.2996-9
Impte : PEDRO BARREIROS DA ROCHA
Advogado : Raimundo Barbosa Costa
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procurador(a) : Acelina Maria Calderaro Neves (UNIÃO FEDERAL)
Procurador(a) : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
SENTENÇA : Ante o exposto, acatando parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrando. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. PR. I.

Processo N° 99.4157-7
Impte : LUCAS AYRES CARDOSO
Advogado : José Amêlio Coutinho (Defensor Público)
Impdo : COMANDANTE DO 1º COMAR
SENTENÇA : Ante o exposto, concordando com o parecer do Ministério Público Federal, denego a segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante, ora amparado pelo benefício da gratuidade judiciária judicial. PR. I.

Processo N° 99.3686-4
Impte : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Impdo : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Ante o exposto, discordando do parecer ministerial, denego a segurança. Sem honorários advocatícios. Sem custas. PR. I.

Processo N° 99.4767-4
Impte : LÚCIA DE FÁTIMA HENRIQUE LOURENÇO
Advogado(a) : Maria de Nazaré Dias
Impdo : COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI do CPC. Sem honorários advocatícios. Reembolso das custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. PR. I.

Processo N° 99.4448-0
Impte : FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA
Advogado : Jean de Jesus Nunes e outro
Impdo : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
Procurador(a) : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA : Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança requerida para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei n. 7.787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei N° 8.212/91; b) declarar, também, que os valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição são compensáveis, mediante o procedimento prevista no art. 66 da Lei 8.212/91, com os recolhimentos futuros das contribuições sociais de 20% incidente sobre a folha de salários (art. 22, I, Lei 8.212/91 com redação da Lei 9.528/97) e de 15% incidentes sobre as remunerações pagas a empresários, autônomos e avulsos (art. 17, I, LC 84/96) e/ou com tributos devidos ao INSS constantes na folha de salários, incidindo na espécie a limitação de 25% e 30% estabelecidas pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente; e c) declarar, por fim, que são aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da OTN/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 10,14% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Sem honorários advocatícios. Reembolso das custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. PR. I.

Processo N° 97.10658-6
Impte : NAZÁRIO DE SOUZA MESSIAS JÚNIOR
Advogado(a) : Donival Induassu de Souza
Impdo : RETRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no arts. 267, VI, c/c art. 462, Caput, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pro rata. PR. I.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo N° 99.1971-1
Impte : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DA PARÁ
Advogado : Aluísio Sívio Affonso Garcia
Impdo : SUPERINTENDENTE DA 19ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA : Ante o exposto, acatando parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrando. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR. I.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo N° 98.10032-4
Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Ubiratan Cazetta
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luques e outros
SENTENÇA : Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Incabível a fixação de verba honorária. PR. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA N° 056/99/MPJTCM, DE 04 DE NOVEMBRO 1999
O Procurador Chefe, em exercício, do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Ronaldo Jennings Pereira Filho, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as despesas de pronto pagamento do órgão obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 12103.010020002.2019-3490.34 - Despesas Mídias de Pronto Pagamento
Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.
Expedido Leal Ribeiro
Procurador Chefe, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO CONTRATUAL
N° do Contrato: 017/99-MP/PA
Partes Contratantes: Associação do Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF N° 05202262/0001-52 e Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF N° 05.054.960/0001-58.
Objeto do Contrato: locação de imóvel, sito à Av. 16 de novembro, 130. Modalidade de Licitação: dispensa (art. 24, X, Lei n° 8.666/93)
Termo inicial e final: 03.11.1999 a 02.11.2002
Valor do Contrato: R\$ - 3.000,00 (três mil reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade-12 101 02.004 0014 2016
Elemento de despesa: 3490-39
Data da Assinatura do Contrato: 03 de novembro de 1999.
Ordenador de despesa: Geraldo de Mendonça Rocha.
Foro: Belém-PA

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 1, 62 e 63, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:
1. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
2. ALINE MOREIRA BARATA
3. ANA CLÁUDIA DE BASTOS PINHO
4. ANTONIO LOPES MAURÍCIO
5. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
6. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
7. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
8. EDMILSON BARBOSA LERAY
9. ELAINE DE SOUZA NUAYED
10. ELAINE CASTELO BRANCO DE SOUZA
11. FÁBIA DE MELO E SILVA
12. FABRÍCIO RAMOS COUTO
13. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
14. FRANKLIN LOBATO PRADO
15. GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA
16. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
17. IONÁ SILVA DE SOUSA
18. JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ
19. MARCELO BATISTA GONÇALVES
20. MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
21. MARIO RAUL VICENTE BRASIL
22. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
23. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
24. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA
25. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
26. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
27. WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
Belém-PA, 14 de outubro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
*Republicado em razão da Resolução 02/99 de 21.07.99, publicado no DOE de 19.08.99 do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL
O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 1, 62 e 63, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MÉRITO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
ALINE MOREIRA BARATA
ANA CLÁUDIA DE BASTOS PINHO
ANTONIO LOPES MAURÍCIO
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOSSANTOS
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
EDMILSON BARBOSA LERAY
ELAINE CASTELO BRANCO DE SOUZA
FÁBIA DE MELO E SILVA
FABRÍCIO RAMOS COUTO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FRANKLIN LOBATO PRADO
GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
IONÁ SILVA DE SOUSA
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
MARCELO BATISTA GONÇALVES
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARIO RAUL VICENTE BRASIL
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
Belém-PA, 14 de outubro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
*Republicado em razão da Resolução 02/99 de 21.07.99, publicado no DOE de 19.08.99 do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA N° 1624/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
AUTORIZAR os Procuradores e Promotores de Justiça, abaixo relacionados, afastarem-se de suas funções no período de 25.10 a 03.11.99, a fim de participarem do 13º Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR.

- ACENILDO RIBEIRO DA SILVA
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
ALCYR MONTEIRO CECIM
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
AMÉLIA SATOMI IGARASHI
ANABELA BOUÇÃO VIANA
ANDRÉ ALICE DOS SANTOS BRANCHES
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
ANTONIO LOPES MAURÍCIO
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
EVANGELINA ALENCAR FARAH
FÁBIA DE MELO E SILVA
FABRÍCIO RAMOS COUTO
FLORINDA FURTADO GOMES
FRANKLIN LOBATO PRADO
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
GILBERTO VALENTE MARTINS
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
IVELISE PINHEIRO PINTO
JOANA CHAGAS COUTINHO
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
LEANE BARROS FIÚZA DE MELLO CHERMONT
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
LÍLIAN PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO
LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
MARCELO MAIA DE SOUSA
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
MARIA DE BELÉM SANTOS
MÁRIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
MIGUEL RIBEIRO BAIÁ
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
NÉLIO CAETANO SILVA
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
SAMIR TADEU MORAES DAHÍAS JORGE
SANDRO GARCIA DE CASTRO
SINTIA NONATA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
VÂNIA CAMPOS DE PINHO
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
WILTON NERY DOS SANTOS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de outubro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça